

SANDOVAL FAGUNDES RUAS

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA RELAÇÃO COM O
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO SISTEMA DE
EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

Florianópolis (SC), fevereiro de 2001

SANDOVAL FAGUNDES RUAS

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA RELAÇÃO COM O
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO SISTEMA DE
EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Mestre do Curso de
Pós-Graduação em Direito da Universidade
Federal de Santa Catarina.

Orientadora; **Prof. Dra. JOSIANE ROSE**

PETRY VERONESE

Florianópolis (SC), fevereiro de 2001

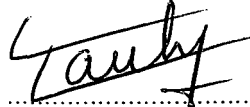
É muito fácil vagar pelo mundo da mediocridade e confundir-se entre os débeis e os indecisos, e colocar a culpa dos seus fracassos no destino. Difícil é decidir-se e destacar-se entre os outros, sem medir esforços, sem competir. Quem não se decide por um futuro melhor; com o passar do tempo só colherá os frutos estéreis do fracasso e da desilusão. Quem anima suas decisões com a força que emana de uma grande vontade, consegue atingir o rumo fixado e o gozo incomparável de um futuro feliz.

(Autor desconhecido).

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA RELAÇÃO COM O
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO SISTEMA DE
EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

SANDOVAL FAGUNDES RUAS

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de “Mestre em Direito”, área de concentração em Instituições Jurídico-Políticas e aprovada em sua forma final pelo curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina.

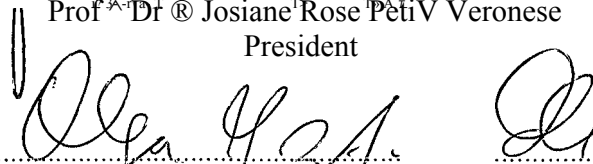


Prof Christian Guy Caubet
Coordenador do Curso

Banca Examinadora;

V1,

Prof^a Dr^a Josiane Rose Peti Veronese
President



Prof^a Dr^a Olga B. Aguiar de Oliveira
Membro

Prof Dr. Josel Machado Corrêa
Membro

Prof Dr Magnolia de Azevedo
Suplente

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2001

DEDICATÓRIA

À minha mãe. Santa Ruas da Silva, que muitas vezes deixou de comer, para que sua parte fosse dividida entre os seus dezessete filhos, e hoje, do alto dos seus 86 anos, ainda os trata como crianças.

Aos meus filhos Olivia, Vitor, André e Cristina que, mergulhados nos conflitos da adolescência, souberam compreender as minhas aflições e renunciaram muito dos seus sonhos, em nome de um futuro com dignidade.

A Verinha, minha querida irmã, companheira de todas as horas.

A Jussara e Anamaria, minhas sobrinhas, pela responsabilidade precoce.

A todas as crianças e adolescentes que, com seus sonhos, irão construir um país mais solidário, mais justo e mais humano.

À Professora Josiane Rose Petry Veronese, pelo incansável trabalho em prol da consciência social, no sentido de amparar a nossa juventude desnorteada.

A Deus, meu inseparável companheiro pelas ruas da vida.

Florianópolis (SC), Fevereiro de 2001

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos aos amigos Manoel dos Reis Morais e Famblo Santos Costa, pelo apoio incondicional que me proporcionaram.

A Cynara Silde, pela amizade e incentivo constantes.

A Aurenice da Mota Teixeira, pelo espírito solidário.

A todos os colegas de curso, que comigo compartilham desta vitória.

Ao Professor Welber Barraí, por sua dedicação incondicional às iniciativas acadêmicas.

Ao professor Ronald Couto, pelo apoio e espírito de justiça nas suas decisões.

As Professoras Ilva e Assunção que não medem esforços pela causa da educação.

A Direção da UNIMONTES pelo incansável trabalho em prol do desenvolvimento regional.

A CAPES, pelo suporte responsável às causas acadêmicas.

Enfim, a todos aqueles que contribuem de alguma forma, na construção de um Brasil mais justo, mais humano e mais fraterno.

Florianópolis (SC), fevereiro de 2001

RESUMO

Escolheu-se como tema desta dissertação, o adolescente em conflito com a lei penal brasileira. Durante a pesquisa, entretanto, verificou-se a necessidade do envolvimento de outras categorias sociais, para efeito de comparação. Partiu-se da situação dos centros de ressocialização do adolescente infrator, para, depois, analisar-se os dados obtidos e relacioná-los com o contexto social mais amplo. Procedeu-se um estudo bibliográfico enfatizando dados históricos, sociológicos e jurídicos, especialmente naquilo que interessa à população infanto-juvenil inserida nos conflitos ligados à dogmática penal. Nesse contexto, aquelas pessoas sujeitas às medidas sócio-educativas de privação de liberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 - foram contempladas por uma análise mais profunda.

Observou-se que o sistema de privação de liberdade acaba por promover uma desculturização do indivíduo, para depois inserí-lo numa cultura “carcerária”, com prejuízos ao interno, à sociedade e ao próprio Estado. Da análise final da pesquisa, pôde-se concluir que o internamento, tal qual a prisão, são medidas inadequadas à reeducação e ressocialização, posto que não trazem ao preso ou ao internado qualquer elemento capaz de enriquecer sua bagagem moral. Ao contrário, induz a uma cultura, cujos princípios básicos estão centrados no adestramento, na impotência e na promiscuidade.

ABSTRAT

The subject of this dissertation is the adolescent in conflict with the criminal law. During the research, however, the involvement of other social categories became necessary, for effect of comparison. Started from the situation verified in the juveniles centers for young criminals, and then, to analyse the obtained data and to more relate then with a broader social context. A bibliographical study was made, emphasizing the historical, sociological and legal data, specially in what really interests to young population inserted in the conflicts connected to legal issues. In this context, those people submitted to the social-educative measures of freedom privation, foreseen on the Child and the Adolescent Statute - Law n° 8069/90 - had a deeper analysis.

It has been verified that the system of freedom privation finishes for promoting something uncultural for the person, and later, insertes him in a jail culture with damages to the intem, the society and the proper State. From the final analysis of the research, we can conclude that the intemament, such as prison, are unsuitable measures to the reeducation and re-socialization, because it does not bring to the prisoner or intemed any element capable to enrich his moral personality. On the contrary, it induces to a culture which basic principles are centered in the training, impotence and the promiscuity.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor

CBIA - Centro Brasileiro para a Infância e Adolescente

CIA - Centro de Integração do Adolescente

CEIP - Centro de Internação Provisória

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CRSSG - Centro de Reeducação Social São Gerônimo

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

CEDC A/MG - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEOM - Delegacia Especializada de Orientação do Menor

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FDDCA - Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

FEBEM/MG - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

GAAAE - Grupo de Apoio e Assistência ao Adolescente especial

LEP - Leis das execuções penais

MG - Minas Gerais

PUC/Minas - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SC - Santa Catarina

SAASE - Seção de Apoio ao Adolescente em Situação Especial

SOFES - Seção de Orientação e Fiscalização das Entidades Sociais

SETAS/MG - Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

SAREMI - Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

RESUMO.....	vn
ABSTRAT.....	Vm
INTRODUÇÃO.....	1

CAPÍTULO 1

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO E SUA RELAÇÃO COM O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL..... 6

LI- Os direitos fundamentais da criança e do adolescente.....	6
^1. 2- O Adolescente como sujeito de direitos.....	20
1.3- Redefinição do conceito do adolescente autor de ato infracional.....	34
1.4- O atual sistema de encaminhamento.....	47

CAPÍTULO 2

O ATUAL SISTEMA DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO 56

^2. 1- A intervenção estatal na execução de medida sócio-educativa do adolescente autor de ato infracional.....	62
--	----

2.2-	Os órgãos públicos responsáveis pela execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade.....	68
2.3-	Os órgãos responsáveis pela execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade em Minas Gerais.....	80

CAPÍTULO 3

EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS..... 86

3.1-	O espaço físico.....	86
3.2-	A forma de encaminhamento e admissão.....	89
3.3-	O regulamento.....	90
3.4-	A administração.....	98
3.5-	As atividades.....	100
3.6-	A suspensão ou o cumprimento integral da medida sócio-educativa.....	121

CAPÍTULO 4

REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A INEFICÁCIA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA 124

4.1-	Os custos da execução da medida sócio-educativa.....	124
4.2-	A situação do adolescente sujeito à medida.....	127

4.3- O efeito perverso da “correção”.....130

CONCLUSÃO..... 137

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 145

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar as condições pessoais e sociais daqueles indivíduos em conflito com a lei penal e definidos como adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A escolha do tema foi uma decisão do pesquisador, em consideração ao conhecimento pessoal das angústias de jovens sem uma base familiar e comunitária adequadas, posto ser descendente de família com o mesmo perfil da maioria dos internos, ter vivido uma infância extremamente miserável e, de certa forma, enxergar nas medidas até então adotadas pelo Estado, uma timidez muito grande em enfrentar o problema de frente, através de políticas definidas e meios efetivamente eficazes.

A pesquisa pretende demonstrar a situação do adolescente em conflito com a lei penal, sujeito à aplicação da medida sócio-educativa de restrição de liberdade, o tratamento a ele dispensado, a forma de aplicação dessa medida, seus reflexos em relação ao mesmo e a sociedade, bem como as possíveis conseqüências dessas ações.

Entretanto, a limitação ao adolescente em conflito com a lei penal não pode ser absoluta, posto que a própria norma reguladora abrange um universo muito mais amplo. Portanto, ao tratar do tema em si, em muitos pontos haverá um entrelaçamento envolvendo a criança, o adolescente e o adulto, bem como as suas relações sociais.

Pelo que se pode observar, as dificuldades envolvendo adolescentes em conflito com a lei penal é um problema de ordem política, social e econômica que não pode ser relegado a um plano secundário. Parece necessário que família, sociedade e Estado harmonizem suas ações no sentido de minimizar os efeitos dessa anomalia social.

proteger

Procurar-se-á desenvolver a pesquisa no sentido de detectar se realmente as condições sócio-econômicas das famílias desses infantes, determinam a sua inserção no mundo da criminalidade. Se o sistema de distribuição de riquezas pelo atual modelo econômico contempla direta ou indiretamente essa parcela da sociedade, evitando ou minimizando a criminalidade infanto-juvenil. Se o sistema educacional de base vem cumprindo satisfatoriamente o seu mister de educar e proteger, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O adolescente dito infrator é capaz, incapaz ou essas qualidades dependem de fatores externos e relacionados com o meio em que vive, ou ainda, a qualidade do seu desenvolvimento depende das oportunidades que lhe são oferecidas? São questões a serem analisadas durante a pesquisa.

Não se quer nem se pode, aqui, esgotar o tema. Mesmo assim, não se pôde evitar sérias dificuldades na sua elaboração. Primeiro porque as hipóteses levantadas são muito diversificadas; segundo, as dificuldades em reunir elementos estatísticos restaram demasiadamente penosas, posto que as novas diretrizes constitucionais e estatutárias ainda não contam com instrumental adequado á implementação de suas disposições pelos órgãos públicos envolvidos. Quer dizer, os mais de dez anos de promulgação do Estatuto e doze da Constituição Federal de 1988, não foram suficientes para consolidar a nova concepção normativa, por isso é relevante analisar-se as causas do atraso na consolidação das disposições normativas e a sua eficácia, para depois procurar soluções.

Adotou-se o método indutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e estudo de caso com trabalho de campo. Observou-se, durante a pesquisa local, uma dificuldade insuperável caracterizada pela pouca confiabilidade dos dados estatísticos. Em muitos casos, os elementos fornecidos pelo Juizado da Infância e da Juventude não

correspondem com aqueles fornecidos pelos Centros de Integração, o que afeta a credibilidade dos dados e a segurança da pesquisa.

Esses incidentes são justificados pela reincidência de alguns adolescentes, pela falta de um setor específico para o tratamento das estatísticas infracionais, a diversidade de órgãos envolvidos na questão; enfim, pela falta de sistematização das ações pertinentes.

(K < V' *culdade*)

Identifica-se um número significativo de órgãos envolvidos nas questões relacionadas com a criança e o adolescente. Contudo, esse emaranhado de órgãos desarticulados, acaba por promover uma enorme confusão hierárquica que produz pouco ou nenhum benefício aos interessados, além de dificultar a definição de quem realmente responde pela execução da medida sócio-educativa aplicada, além de provocar uma insegurança generalizada entre os envolvidos no sistema.

Pretende-se, pois, detectar as causas mediatas e imediatas que determinam a conduta do adolescente em conflito com a lei penal. Para tanto, verificar-se-á as condições sociais antes e depois da sua inserção no mundo da criminalidade, os principais delitos cometidos, o grau de periculosidade e as possibilidades oferecidas pela família, sociedade e Estado na sua recuperação, bem como o nível de perturbação que esse adolescente causa à convivência social harmônica.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro, tratar-se-á da teoria dos direitos fundamentais e sua relação com o adolescente autor de ato infracional, abrangendo alguns conceitos de Estado de Direito, os direitos fundamentais da criança e do adolescente; o adolescente como sujeito de direitos na nova concepção adotada pela Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90),

redefinição do conceito do adolescente autor de ato infracional e o atual sistema de encaminhamento.

No segundo capítulo será discutido o atual sistema de execução da medida sócio-educativa de privação de liberdade. Abordar-se-á o poder de polícia do Estado e sua responsabilidade frente à criança e o adolescente; a intervenção estatal na aplicação da medida sócio-educativa de privação de liberdade e os órgãos públicos responsáveis pela sua execução.

Já no terceiro capítulo, far-se-á um estudo de caso relativo aos Centros de Integração do Adolescente de Belo Horizonte - MG., atendo-se aos dois centros mais importantes da capital mineira; o CEIP e o CRSSG, situados no Horto Florestal, sendo aquele destinado aos adolescentes do sexo masculino e este destinado às adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de privação de liberdade.

O estudo de caso em discussão abrangerá questões ligadas ao espaço físico, a forma de encaminhamento e admissão, o regulamento, a administração, as atividades, a regressão, suspensão ou cumprimento integral da medida. Ressalve-se que o sistema está permeado de incertezas e os dados obtidos não merecem confiança absoluta, apenas indicam tendências e probabilidades.

No quarto e último capítulo, far-se-á uma reflexão crítica sobre a ineficácia do sistema de execução da medida sócio-educativa, abrangendo os custos da execução, a situação do adolescente sujeito à medida, o possível efeito perverso da correção aplicada, nos moldes de “punição”, bem como as possíveis alternativas ao sistema atual.

Finalmente, na conclusão, far-se-á uma apreciação global do trabalho, onde o pesquisador apresentará de forma resumida os elementos trabalhados durante a pesquisa.

Os órgãos pesquisados compõem-se de: delegacias especializadas. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/MG., Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS/MG, Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/MG., Associação Profissionalizante do Menor -ASSPROM, Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -FDDCA, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos/MG., Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA, Juizado da Infância e da Juventude, dentre outros, todos afetos à problemática do adolescente em conflito com a lei penal.

CAPITULO 1

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO E SUA RELAÇÃO COM O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

1.1- Os direitos fundamentais da criança e do adolescente

Para falar em Direitos Fundamentais é necessário que, antes, fale-se de Estado de Direito. Sem essa premissa, que pressupõe soberania, divisão de poderes, organização hierárquica institucionalizada, representativa de poder e dever; de responsabilidade coletiva e individual, de um governo formal e destinado - em princípio - a patrocinar o bem estar individual e coletivo, através de um aparato político-jurídico-social, é impossível falar em Direitos Fundamentais. Por outro lado, tais direitos assegurados - ou declarados - constitucionalmente, pressupõem limitação do poder do Estado sobre o indivíduo e a sociedade. Não poderia ser de outra forma. Primeiro porque, invariavelmente, os Estados democráticos modernos adotam as declarações universais de direitos; segundo, porque parece que tornou-se curial o abuso de poder por seus eventuais detentores.

Observa-se que existe um sentimento universal, provindo da consciência coletiva, que acima dos interesses particulares existe um princípio que repudia a injustiça. Observa-se que essa concepção tem relevante fundamento natural, mesmo porque o termo

justiça não tem uma definição consentânea. Segundo GÓMEZ ROBLEDOS: “(...) nenhum outro problema tem sido tão apaixonadamente discutido; por nenhuma outra questão foi derramado tanto sangue precioso ou chorado lágrimas tão amargas; sobre nenhuma outra [questão] se meditou tão profundamente os espíritos mais esclarecidos, de Platão a Kant, entretanto, esta pergunta está até hoje sem resposta”. Na seara filosófica, esse entendimento pertence á escola do intuicionismo. Teóricos de todos os tempos têm procurado definir o que é justiça, sem, contudo, alcançarem um conceito satisfatório. Da era clássica de Platão, Aristóteles, Sócrates; passando por Santo Tomás de Aquino, até os dias atuais, não se conseguiu uma definição objetiva sobre o que é justiça. Certo é que, esse sentimento do “justo” está impregnado na consciência de cada um, embora com concepções diversas, e contribuiu para o desenvolvimento das relações sociais. Meditando a sobre essa concepção, assim expressa BORGES FILHO:

“Cada época teve o seu significado de justiça. Os gregos relacionavam justiça com sociedade, porém consideravam os homens naturalmente desiguais, e a harmonia social seria obtida á medida que cada indivíduo desempenhasse uma atividade conforme as suas aptidões. Mas, coube a Platão (420-347 a. C.) dar um sentido ético á justiça, colocando-a como a virtude das virtudes. Para os romanos, que são aqueles que nos interessam de perto, até porque o direito brasileiro sofreu forte influência do direito romano, a justiça coníundia-se com a lei, com a norma jurídica. Contudo é com o surgimento do liberalismo que se introduzirá ao direito uma cultura juridico-institucional marcadamente de classe”¹.

¹ GÓMEZ ROBLEDOS, Antonio. Meditación sobre la justicia. Mexico. DF: Fondo de Cultura Económica, 1982. p. 8 “ningún otro problema há sido tan apasionadamente discutido, por ninguna otra cuestión se há derramado tanta sangre preciosa o llorado lágrimas tan amargas; sobre ninguna outra han meditado tan profundamente los espíritus más esclarecidos, de Platon a Kant; y sin embargo, está pregunta aun hoy sin respuesta”.

■ BORGES FILHO. Nilson. Direito da razão ou razão do direito. O Direito e a Justiça. Estado de Minas. Belo horizonte. 10 de jun. 2000, p. 4-10.

Mesmo que fatores circunstanciais ainda permaneçam determinando a atividade humana; produzindo avanços e retrocessos nas suas relações, o desejo de justiça esteve sempre presente, independentemente da forma como é concebida. De qualquer modo, a característica principal que se verifica nos relacionamentos sociais é a dualidade *dependência/dominação*, e a disciplina dessa relação evoluiu do direito natural ao positivismo. O positivismo pressupõe um sistema institucional que RAWLS assim conceitua; “Por instituição entendo um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades, etc.” o que implica na concordância do dominado em se submeter e o dominante em limitar o seu poder de domínio, e que, - parece ser consenso entre os doutrinadores -, é fruto do pacto social emergido do iluminismo cujo desiderato foi o liberalismo jurídico-político. E sobre essa evolução que se pretende aqui argumentar, destacadamente em consideração ao tratamento dispensado às categorias especiais, incluindo-se aí a criança e o adolescente.

A concepção de Estado de Direito está vinculada ao poder legítimo, consubstanciado em um direito objetivo “que exprime o justo”[^] . Não se trata de uma concepção contemporânea, mas que tem sua origem na antigüidade greco-romana e não advém de uma inteligência humana superior, mas sim da própria natureza das coisas. Nesse sentido afirma MONTESQUIEU: “as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”^{''} . Por conseguinte, a lei deve espelhar a vontade coletiva e, ao mesmo tempo, apresentar caracteres de generalidade e impessoalidade. Isto é, contemplar a todos em igual proporção, tanto nos benefícios quanto nas sanções.

[^] RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Trad. Almiro Pisetta, Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997 p. 67.

^{''} FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 3 ed. São Paulo. Saraiva, 1999. p. 3

['] MONTESQUIEU *apud* MALUF. Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva. 1991. p. 206-207.

É verdade que para assegurar o equilíbrio social, necessário se faz que os direitos sejam limitados na exata proporção da igualdade dos seus destinatários, propiciando a cada um o exercício pleno do seu direito, até onde esse exercício não sacrifique o direito alheio. Daí se deduz que a igualdade pressupõe o não abuso do direito, para garantia da convivência social pacífica, também assegurada pelo ordenamento jurídico. O contrário, isto é, o voluntarismo, seria a desordem social e a odiosa legitimação do arbítrio. Para ROUSSEAU a lei é “a expressão da vontade geral”[^].

Esses pressupostos estão ligados á concepção do Contrato Social, onde, para preservar o pacto, é indispensável que cada indivíduo usufrua o seu direito na medida em que, também o seu semelhante, possa usufruir o seu, na mesma proporção, garantindo assim, uma convivência social harmônica. Isto é, para que cada um usufrua dos mesmos direitos, é necessário que o limite do direito individual seja, exatamente, o início do direito do seu próximo, posto não ser possível que todos e cada um, usufruam ao mesmo tempo, dos mesmos direitos ilimitadamente. Para ALEXY, “um princípio é uma restrição de um direito fundamental, nos casos em que tem-se uma razão para que no lugar da liberdade ou direito, em princípio fundamentais, surjam uma liberdade ou um direito definitivos de igual conteúdo”[^].

O Estado de Direito é sempre regido por uma Constituição, emanada de princípios sedimentados na convivência social através dos tempos e positivado pelo ordenamento jurídico. Esse ordenamento jurídico, por sua vez, deve ser igualitário e buscar o bem estar coletivo e individual, sem violar os direitos fundamentais constitucionalmente

® ROUSSEAU, Jean Jacques. Contrato Social *apud* HUNT. E. K. História do Pensamento Econômico. Trad. José Ricardo Brandão Azevedo. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.

' ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de estudios constitucionales 1993 “Un principio es una restricción de un derecho fundamental cuando hay casos en los cuales es una razón para que, em lugar de una libertad iusfundamental prima face o de un derecho fundamental prima facie, aparezca una no-libertad definitiva o un no-derecho definitivo de igual contenido”, p.

declarados. O atual Estado de Direito, pressupõe o primado de uma Constituição que, por meio da limitação do poder desse mesmo Estado, positivado através das normas - o dever ser busca a consolidação de um governo condicionado ao império da lei - princípio da legalidade. A Constituição - lei superior - baseada em parâmetros sedimentados na convivência social pacífica, duradoura e harmônica, deve inspirar no cidadão um sentimento de segurança, portanto, livre de qualquer arbitrariedade ou injustiça. Sua produção deve emanar do poder competente, nos limites do respeito aos direitos fundamentais por ela declarados que, em última instância, são “...direitos essencialmente naturais”[^]. Sobre a constituição, CADEMARTORI, parafⁱaseando Bobbio, assim se expressa: “Esses direitos naturais positivados, ora em diante denominados ‘direitos fundamentais’ passam a ser então o alicerce das democracias modernas, já que sem o seu reconhecimento e proteção, aquela se inviabiliza”[^].

E consenso, também, entre os cientistas políticos e sociais que, no plano do exercício das prerrogativas do Estado, a concepção de Estado democrático, assim considerado o conjunto sócio-político-jurídico institucionalizado, está vinculada ao entendimento de que o povo é detentor genérico do poder. Esse poder, entretanto, é delegado a representantes eleitos periodicamente para conduzir o seu destino, tendo tal entendimento evoluído - aperfeiçoado - desde a era clássica até os dias atuais. Dessa forma, na democracia, o Estado representa a autoridade máxima, sendo essa autoridade exercida pelos representantes do povo - por delegação com reservas mediante preceitos constitucionais que lhe garanta direitos individuais invioláveis e, muitos deles indisponíveis. O incondicional respeito a esses direitos, salvo alteração revolucionária do

* Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. preâmbulo.

® CADEMARTORI, Sérgio. Estado de Direito e Legitimidade. Uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 32.

sistema - quando há uma ruptura do Estado de Direito o próprio Estado está condicionado.

E consentâneo entre os doutrinadores, também, que no Estado de Direito, a ordem jurídica deve ser igualitária. A norma deve derivar do poder competente, sujeitando a todos na mesma proporção, inclusive condicionando o próprio poder estatal às suas prescrições, como diz CADEMARTORI; "...a norma deve ser fruto da vontade geral, para que assim se evite que aqueles governos absolutistas ou autoritários que se expressem através de normas gerais e abstratas possam ser considerados Estado de Direito"*®.

O Estado Soberano como detentor do poder de império, administrado por seus representantes, mediante eleições periódicas e representativas da vontade popular vem, através dos tempos, evoluindo como instituição até atingir a configuração atual do poder político. Essa evolução teve sua trajetória marcada pelo lento aperfeiçoamento conceitual de Estado de Direito, e sua consolidação passou pelo desenvolvimento sócio-econômico-cultural da humanidade, ligado a um espaço físico determinado, tendo como marco de afirmação a Revolução Francesa de 1789, que ensejou as declarações universais de direitos, hoje adotadas por todas as constituições democráticas. O Liberalismo - fruto do pensamento iluminista - e fonte primária dos direitos fundamentais, sem embargo das críticas que a experiência determinou, foi o marco inicial do atual Estado de Direito, que hoje propicia as garantias fundamentais do cidadão, declaradas constitucionalmente.

O Estado, na concepção dos gregos estava limitado á cidade, enquanto que o Estado dos romanos estava mais ligado à ordem juridico-comunitária. A esse respeito expressa BONAVIDES:

CADEMARTORI. Sérgio. Estado de Direito e Legitimidade. Uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 32.

“a *polis* dos gregos ou a *civitas* e a *república* dos romanos eram vozes que traduziam a idéia de Estado, principalmente pelo aspecto de personificação do vínculo comunitário, de aderência imediata á ordem política e de cidadania. No Império Romano, durante o apogeu da expansão, e mais tarde entre os Germânicos invasores, os vocábulos *imperium* e *regnum*, então de uso corrente, passaram a exprimir a idéia de Estado, nomeadamente como organização de domínio e poder. Daí chega à idade média, que, empregando o termo *leader* (“países”) traz a idéia de Estado sobretudo a reminiscência de território” “.

Por outro lado, porém, muitos cientistas políticos e sociais consideram que o termo Estado, como hoje se concebe, é atribuído a Maquiavel. Essa concepção deriva da colocação desse autor, no início de sua obra *O Príncipe*: “Todos os Estados, todos os governos que tiveram e têm autoridade sobre os homens são Estados e são ou repúblicas ou principados”[^].

Com o enfraquecimento do poder local * patrocinado pela burguesia do século VIII remanescente do feudalismo, revitalizou-se o poder central que representaria a vontade nacional, sufocando o voluntarismo das castas locais - grupo de pessoas com ligações estreitas junto ao poder - lideradas pelos senhores feudais, conseqüentemente, enfraquecendo a nobreza e clero que caracterizou a idade média.

Há de ressaltar-se, entretanto, que as mudanças político-sociais baseadas em circunstâncias imediatas, nunca foram garantia de poder popular, posto que ao alcançarem o poder, muitas vezes, os mesmos líderes revolucionários, acabam ocupando os postos dos antigos dominadores com as mesmas características anteriores, quando não implementam novas formas de dominação ainda mais arbitrárias e cruéis. Esse fenômeno da liderança circunstancial tendente á arbitrariedade, está ligada á própria natureza humana

" BONAVIDES. Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros. 1994. p, 62.

MAQUIAVEL. Nicolau. **O Príncipe**. 2. ed. (Coleção Leitura). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. p. 13.

de que fala HOBBS; “Cada homem alimenta em si a ambição do poder, a tendência para o domínio sobre os outros homens, que só cessa com a morte. Só triunfam a força e a astúcia”¹⁷.

Segundo a doutrina mais respeitada, a evolução para o efetivo Estado de Direito, amparada nos tratados e declarações internacionais de Direitos Humanos, principalmente a partir do século XVIII com o liberalismo, tem contribuído para o aperfeiçoamento das instituições jurídico-políticas das nações civilizadas, no sentido de assegurar a todos, direitos fundamentais amplos. Isso significa, basicamente, que o Estado Democrático moderno, para ser digno dos seus ideais na concepção atual, precisa, prioritariamente, zelar pela produção e eficácia de normas que assegurem tais direitos a todos os cidadãos e detenha o ímpeto natural de abuso de poder dos governantes, no mais das vezes, oriundos de lideranças oligárquicas descompromissadas com as questões sociais mais elementares.

Segundo a mesma doutrina, sem o conhecimento das reais aspirações de um povo, bem como o interesse no atendimento dos seus anseios imediatos, uma liderança dificilmente poderá representá-lo satisfatoriamente. Dessa forma, deve o líder, possuir uma sensibilidade extremamente privilegiada, para absorver e aceitar o império da lei como poder superior às suas próprias ambições, e um desejo inabalável de servir às massas que lhe outorgaram o poder legítimo.

Da falta desse entendimento decorre a ausência ou pouca percepção - por parte de muitos governantes -, do sofrimento de indivíduos ou de categorias sociais inferiorizadas que, subjugadas à autoridade suprema do Estado, ou ao comando de micropoderes locais, ou condicionadas à própria miséria absoluta, perdem a capacidade de

reação aos estímulos externos e acabam impotentes e desorientadas. Nessas condições a dominação atual é mais fácil e, pouco importa se o dominante é o Estado ou qualquer outro segmento social. É notória a existência de micro-poderes perversos atuando nas periferias dos conglomerados urbanos. Esse fenômeno da dominação privada, tem apresentado um desenvolvimento significativo nas últimas décadas, destacadamente em relação ao crime organizado que, por suas lideranças, tem ocupado espaços negligenciados pelo Estado.

Por outro lado, sem se aperceberem disso, os agentes dominantes acabam escravizando-se a si próprios á necessidade insaciável de riqueza e poder, perdendo a capacidade de apreciar os valores da simplicidade e, cada vez mais, além de infelizes, tomam-se tiranos, arbitrários e insensíveis. Esse comportamento autoritário, contraditoriamente não é estéril; parece ter contribuído para o desenvolvimento sócio-humanístico que culminou com o atual estágio das relações sociais. Nesse sentido, devido a reações naturais, propicia-se o surgimento de mudanças no comportamento coletivo, quando a dominação torna-se insuportável, ou a sociedade produz alguma liderança capaz de aglutinar forças em tomo de um objetivo social definido e do interesse geral.

Em decorrência do inconformismo eventual dos oprimidos e das influências sócio-filosóficas de diversas origens, a opressão, se não foi totalmente debelada, pelo menos tornou-se pública e repudiada por significativa parcela da sociedade contemporânea. O decurso da história humana, com seus percalços naturais, levou ao atual Estado de Direito. Essa evolução, como de resto, qualquer evolução humana, passou por lutas bntais entre povos de concepções e culturas diferentes e, muitos vezes, totalmente antagônicas. O objetivo derradeiro de todos esses acontecimentos, entretanto, sempre esteve ligado á conquista do poder e do *status* conferido aos seus detentores eventuais.

Como dito alhures, os Direitos Fundamentais, tiveram sua origem formal na

Declaração de 1789, fruto da Revolução Francesa, cuja idéia está expressa no art. 16; “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição” Atualmente, é consenso generalizado entre os cientistas sociais de que direitos fundamentais são aqueles direitos, assegurados aos membros de determinada nação, declarados constitucionalmente e que, ordinariamente, limitam o poder do Estado em relação aos seus detentores, além de obrigá-lo a garantir o seu exercício. Segundo o entendimento de FERREIRA FILHO: os direitos fundamentais, nos termos em que o pacto os preserva, constituem limitação ao poder. O poder político estabelecido pela constituição - ela própria garantia institucional do pacto - nada pode contra eles”

As insatisfações sociais na Europa do final do século XVIII, decorrentes dos privilégios de determinadas castas - principalmente nobreza e clero -, foi o móvel básico da Revolução. Sem embargo da influência tendenciosa da burguesia, os ideais revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade foram contemplados. Por outro lado, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi o marco inicial das garantias dos direitos fundamentais que, evoluindo até os dias atuais, são formalmente assegurados em todas as constituições democráticas.

É consenso, também, que os direitos fundamentais são de três espécies*^: garantias limite; servem de limite para o poder, garantias institucionais; são representadas pelo sistema de proteção desses direitos e, por último, as garantias instrumentais, isto é, as

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. Anexos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 161.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. Anexos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 161.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. Anexos. 3 ed. São Paulo: Saraiva. 1999. p. 163.

ações destinadas à defesa desses direitos. Também o repúdio à barbárie, pela influência de respeitáveis pensadores, e sua conseqüente redução nos tempos modernos - pelo menos institucionalizada na proporção de outrora - contribuiu para o surgimento das declarações universais de direitos humanos, que hoje são princípios orientadores de todas as constituições democráticas. Segundo HESSE:

“A Constituição não deve assentar-se numa estrutura unilateral, se quiser preservar a sua força normativa num mundo em processo de permanente mudança político-social. Se pretende preservar a força normativa dos seus princípios fundamentais, deve ela incorporar, mediante meticolosa ponderação, parte da estrutura contrária. Direitos fundamentais não podem existir sem deveres, a divisão de poderes há de pressupor a possibilidade de concentração de poder, o federalismo não pode subsistir sem uma certa dose de unitarismo. Se a Constituição tentasse concretizar um desses princípios de forma absolutamente pura, ter-se-ia de constatar inevitavelmente - no mais tardar em momento de acentuada crise - que ela ultrapassou os limites de sua força normativa. A realidade haveria de por termo á sua normatividade; os princípios que ela buscava concretizar estariam irremediavelmente derogados”.^

Tem-se procurado, nos últimos tempos, assegurar direitos sociais específicos para categorias especiais, como da criança e do adolescente, reconhecendo que, a ausência de ações de pais, responsáveis, sociedade e Estado na orientação e sustentação da sua juventude tempestivamente, pode propiciar as condições adequadas aos desvios de conduta de jovens, cujo potencial de contribuição á sociedade em tarefas nobres, representa um patrimônio social significativo. Mas, deixados á própria sorte, muitas vezes, são utilizados na criminalidade, pela sedução de delinqüentes que atuam nos conglomerados urbanos do país. No Brasil, aproveitando a inexperiência e ambição dos

jovens sem ligações fortes com sua comunidade base, é comum o seu aliciamento por indivíduos ou grupos ligados ao submundo do crime .

Esse tipo de desvio, freqüentemente seguido de exploração, é antigo no processo de evolução histórico-social do país. Sua contenção se torna mais difícil, na medida em que a troca de uma vida aparentemente segura e confortável, conquistada pela sedução marginal e, conseqüentemente, sem considerar valores morais de qualquer espécie, transforma-se em vício de abstenção difícil, em finção do *status* e poder imediatos, que o mundo do crime aparentemente propicia.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, contempla os direitos individuais e sociais, com disposições que indicam uma forte tendência ao ingresso na doutrina do Estado do Bem Estar Social. Sem embargo das modificações tendentes a retroagir ao antigo Estado repressivo, pode-se considerar que o ordenamento jurídico vigente, caracteriza-se pelo desejo do legislador em implementar o verdadeiro Estado de Direito.

Nesse novo contexto, a adoção explícita da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, representa um significativo avanço em termos de assistência a essa categoria. Até então, tratada como um enorme contingente de indivíduos, relegados a um plano secundário, passa a ser reconhecida como categoria social merecedora de tratamento especial pelo poder público, ao contrário do tratamento normativo anterior que tinha-na, apenas, como um grupo de indivíduos carentes de tutela, quando configurados como “em situação irregular”¹⁶. Nessas condições, a criança e o adolescente estavam sujeitos a toda sorte de arbitrariedades. Não dispo, portanto, dos instrumentos

¹⁶ Tenno utilizado pelo Código de Menores de 1979.

normativos necessários à sua afirmação como parcela significativa da sociedade, em nada podia influir no exercício da cidadania, pois dela não participava.

Como se constata, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º elenca os direitos fundamentais do cidadão, assegurando-os a todos indistintamente. Trata-se de garantias individuais destinadas a todos os membros da sociedade. Adiante, verifica-se um outro elenco de garantias específicas destinadas particularmente à criança e ao adolescente, conforme o Art. 227, *capui, verbis*.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”[®].

Com essa disposição o constituinte, acompanhando a tendência universal, demonstrou o seu interesse em assegurar à criança e ao adolescente, - como futuro potencial da nação - as condições necessárias ao seu desenvolvimento sadio. Contemplou, dessa forma, uma nova base doutrinária, onde a criança e o adolescente passa da condição inferiorizada de tutelado, para a condição de cidadão, inclusive com o direito de influir nas decisões políticas, opcionalmente, a partir dos dezesseis anos, através do voto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 - que regulamentou as disposições constitucionais, já em seu art. 1º contempla a doutrina da proteção integral, adotada na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas em sessão de 20 de novembro de 1989, tendo o Brasil como signatário. Sobre esse avanço, assim se expressa VERONESE:

“A citada convenção trouxe para o universo jurídico a Doutrina da Proteção integral. Situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações; pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de “medidas tuteladoras”, o que implica reconhecer a criança sob a perspectiva de sujeito de direitos”.

Ao longo do texto constitucional, verifica-se uma preocupação em assegurar direitos sociais, que há muito vinham sendo negligenciados em nome da igualdade. Entretanto, categorias especiais como idosos, deficientes, consumidores, criança e ; adolescente, dentre outras, tratadas concretamente em igualdade de condições às categorias ^ plenamente iguais, nunca conseguiriam um *status* competitivo, posto que a sua própria condição natural já as colocavam, em princípio e antecipadamente, em desvantagens. Adotando a doutrina do Bem Estar Social aliada a proteção integral à população infanto-juvenil, o constituinte procurou assegurar garantias especiais a categorias especiais, tratando desigualmente os desiguais, para contemplar a verdadeira igualdade que a sociedade buscava, sem as mazelas da ficção que sempre norteou os interesses das castas privilegiadas.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 - que regulamentou as disposições constitucionais, pelo menos em termos normativos, verificou-se uma mudança de enfoque na condição social da Criança e do Adolescente, através da sua inclusão no ordenamento jurídico como sujeitos de direitos, caracterizando-se uma salutar tendência a garantir o surgimento, a médio prazo, de adultos j | mais preparados educacional, moral e materialmente, o que significa a construção de uma j

nova sociedade composta de adultos melhores] Diz o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *verhis'*.

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico; mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.^’

Essa disposição normativa, propicia o entendimento de que todo suporte deve ser dado à criança e ao adolescente tempestivamente, antes que influências externas e negativas lhes poluam a mente, “^s reações contrárias a essas garantias, representam o quanto estava consolidada a filosofia vetusta do revogado Código de Menores de 1979. Mesmo porque, até então, não se tinha visto na história da evolução normativa do país, tanta preocupação com a população infanto-juvenil, posto que a legislação anterior é fixito de um sistema onde os interesses imediatos, sobrepunham a qualquer iniciativa tendente a produzir uma geração fiitura mais consciente, mais educada para exercer o seu direito de cidadania.

1.2 - O adolescente como sujeito de direitos

A produção de normas visando a proteção da infância e juventude no Brasil é relativamente nova, se considerada a lentidão da história. Em termos mundiais, essa proteção, se antecedeu à brasileira, não representou de início uma garantia social ampla, mas uma regalia de castas privilegiadas. O reconhecimento de direitos à criança e ao adolescente, era primazia ligada a concepções religiosas ou econômicas, destinada a

descendentes das oligarquias dominantes. Isto é, privilégios exagerados àqueles indivíduos oriundos de famílias tradicionalmente poderosas, e total desprezo aos jovens originários de famílias dos estratos sociais inferiores.

Com a revolução industrial, quando as máquinas substituíram em grande parte a força humana, as crianças pobres foram largamente utilizadas no processo produtivo, sem nenhum respeito aos direitos mais básicos da pessoa humana. Sobre essa exploração nos fala HUNT ;

“(…) As crianças eram ligadas às fábricas por contratos de aprendizado, com a duração de sete anos ou até atingirem 21 anos de idade. (...) Não recebiam quase nada em troca das muitas horas de trabalho, nas piores condições possíveis. As autoridades que controlavam a lei da pobreza podiam contratar os filhos dos pobres, e isso levava a ‘negociações’ habituais. Grupos de cinquenta, oitenta ou mesmo cem crianças eram mandadas para as fábricas como gado, onde ficavam presas muitos anos. As crianças viviam na mais cruel servidão. Permaneciam totalmente isoladas de quem quer que pudesse ter pena delas, ficando, assim, à mercê dos capitalistas ou de seus gerentes contratados, cuja principal preocupação era o desafio das fábricas concorrentes, o trabalho das crianças durava de 14 a 18 horas ou até elas caírem completamente exaustas. Em quase todas as fábricas, as crianças quase nunca tinham mais de vinte minutos por dia para sua principal (e muitas vezes única) refeição. ‘Os acidentes eram muito comuns, principalmente no fim do interminável dia de trabalho, quando as crianças, exaustas, quase dormiam durante o trabalho. Nunca acabavam os casos de dedos cortados e membros esmagados pelas rodas’.

Considerando-se que a consciência coletiva evolui na proporção do desenvolvimento sócio-cultural da humanidade, e que as normas devem acompanhar essa evolução, o ordenamento jurídico deve representar o sentimento coletivo atual, para conseguir ser eficaz. Historicamente o homem apresentou um elevado espírito de

competitividade em todos os aspectos. Essa competitividade, se por um lado apresenta aspectos altamente positivos em relação ao desenvolvimento de suas relações, por outro, produziu ressentimentos profundos e ativou tendências anti-sociais latentes no comportamento do jovem ainda em formação psicossocial.

A influência na consolidação de comportamentos parece estar vinculada ao aprendizado, e o aprendizado, quase sempre é mais fértil na juventude, por isso essa variável precisa ser considerada sempre que se pretenda melhorar o relacionamento da população infanto-juvenil com outros segmentos sociais.

Em função disso, a preocupação do constituinte e do legislador infra-constitucional com a formação educacional da criança e do adolescente, assegurando-lhes esse direito. Em face à gradual inclusão de direitos sociais que beneficiam a criança e o adolescente, tem-se desenvolvido uma nova concepção dessa categoria social, com benefícios inestimáveis em razão do desenvolvimento sócio-cultural da humanidade nos últimos tempos, traduzido na modernização do sistema normativo pátrio, onde foi incluído novos direitos sociais.

E consenso na doutrina que jovens bem educados geram adultos mais conscientes. Se assim é, há de considerar-se, também, que jovens orientados para o ócio e a vida delituosa, gerarão adultos defeituosos, posto que as facilidades de acesso ao mundo da criminalidade, são excepcionalmente maiores que o reconhecimento de valores morais, na sociedade competitiva atual. Se a família, a sociedade e o Estado deixam de atuar adequadamente e em época própria na orientação do jovem, principalmente na educação fundamental e média, o espaço não ocupado por esses agentes será, certamente, ocupado por atores sem legitimidade nem compromisso com o seu futuro.

Essa possibilidade tem se concretizado através do ingresso de alguns jovens no mundo da criminalidade, em função das vantagens oferecidas pelos controladores do crime organizado e a vulnerabilidade do adolescente. A simples produção de normas, por si só, não soluciona os problemas sociais da juventude, pois são erros já arraigados na sociedade através dos tempos, cujo interesse político em solucioná-los em termos reais é relativamente recente. Mesmo assim, a simples inclusão de novos direitos na legislação pátria, já propicia uma melhor expectativa para o futuro.

É necessário reconhecer, entretanto, que o sucesso de qualquer empreitada está vinculado a um bom projeto. A construção de um futuro mais definido para as novas gerações, certamente dependerá de um projeto social imediato bem elaborado, o que de certa forma, vem ocorrendo no Brasil, através da introdução de normas oportunas como o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Sem embargo das críticas eventuais, muitas delas fervorosas, o Estado brasileiro tem elaborado um projeto razoável em favor das futuras gerações, embora há de se reconhecer que a efetiva implementação do que hoje se propõe, demanda de tempo para concretização, principalmente se for considerado que o país faz parte de um rol de nações pouco comprometidas com as questões sociais, haja visto as disparidades gritantes na distribuição de suas riquezas e o perfil político de muitos detentores do poder.

A justificativa daqueles que divergem da doutrina da proteção integral é de que o jovem de hoje possui melhores condições de discernimento; esquecem, entretanto, que o adulto problemático de hoje, na sua maioria, desajustou sua conduta na infância ou na juventude, por falta de orientação adequada, e, muitas vezes, em função das condições de miserabilidade a que grande parcela da sociedade brasileira sempre foi submetida, para

garantir um progresso que só beneficiou as categorias sociais vinculadas ao poder. Sobre essa situação, assim expressa VERONESE;

“Não dá mais para aceitarmos como ‘norma’ o fato de crianças famintas terem suas necessidades falsamente satisfeitas com a pinga, a cachaça - é o que acontece na região do Vale do Jequitinhonha, localizado no norte e nordeste de Minas Gerais. No vale da miséria, como é tal região conhecida no cenário mundial, crianças de 4 a 12 anos estão sendo viciadas. Isto porque o álcool está sendo incorporado em suas vidas, quando as mães o introduz na mamadeira ou em copos para provocar o sono nos seus filhos que choram sem parar e não conseguem dormir por causa da **fome.**”^^

Essa constatação demonstra, embora limitadamente - pois a situação é muito mais abrangente -, que o atual modelo sócio-econômico precisa, urgentemente, de modificações substanciais, no sentido de minimizar as disparidades entre os ricos e a situação degradante dos miseráveis, sob pena de se continuar abarrotando os centros urbanos de um novo tipo de lixo: o lixo humano.

E nesse sentido que o ordenamento jurídico pátrio tem evoluído, ao assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais indispensáveis ao seu desenvolvimento sadio, bem como a outras categorias sociais como os idosos e deficientes. Por outro lado, há de reconhecer-se que as forças do capital são extremamente poderosas e a sua resistência só será minimizada através da introdução paulatina de normas que assegurem novos direitos sociais na ordem jurídica, bem como o incentivo constante da sociedade, no sentido de se buscar a implementação efetiva de tais direitos.

Não se trata de um desejo destrutivo das categorias privilegiadas pela riqueza. Trata-se de um desejo, *a priori*^ da construção de uma sociedade onde a existência

■ VERONESE. Josiane Rose Petr\ . Temas de direito da criança e do adolescente. São Paulo: LTr. 1997. p. 27.

de riquezas em tão poucas mãos, não signifique tanta humilhação aos excluídos. Que hajam os privilégios daqueles cuja estrela mais brilhou, mas que os imersos nas trevas da pobreza, tenham o suficientes às suas necessidades básicas, sem ter que recorrer aos extratos sociais^{^"} mais elevados como mendigos a pedir centavos, para satisfação das suas necessidades básicas, quando os seus direitos fiandamentais são violentados.

Essa situação demonstra uma desorganização social, provocada pelo descontrolo sócio-econômico, educacional, cultural e, principalmente, pela perversa distribuição de rendas que, em última instância, representa uma agressão aos menos favorecidos. Esse quadro de descaso às categorias sociais fragilizadas é o resuhado de políticas mal orientadas, onde o autoritarismo sempre representou o principal instrumento de controle social, sem margem para a introdução do diálogo entre as classes^{^**}, posto que a prepotência dos poderosos lhes confere a verdadeira “razão”^{^^}, independentemente de opiniões contrárias.

Com regime militar implantado em 1964, esse quadro se fortaleceu e a situação dos excluídos piorou sensivelmente, pois o desenvolvimento econômico que ocorreu em determinados setores não foi traduzido em benefícios para todos. Pelo contrário, as disparidades aumentaram tanto que as camadas mais inferiores da pirâmide social, passaram a integrar um novo extrato ainda mais degradante, que freqüenta diariamente os lixões das grandes cidades em busca de sustento, desnudando a perversidade do atual modelo econômico. Nesse sentido nos fala VERONESE:

“Estabeleceu-se um consenso entre os cientistas sociais, pelo descompasso existente no País, devido o desempenho da sociedade nos índices econômicos e seu verdadeiro fí'acasso crônico na distribuição dos benefícios

Esta expressão deve ser entendida como “categoria social”, aos moldes da Grécia Antiga.

Cf. nota anterior.

Razão aqui no sentido de prepotência institucionalizada.

desse crescimento. De sorte que a figura popularizada pelos economistas e intelectuais, ao se referirem ao Brasil como ‘Belíndia’, de um país moderno que apresenta características de uma Bélgica , cercada por uma índia de miseráveis, excluídos dos benefícios do crescimento econômico, relata o paradoxo do regime autoritário que se impôs no Brasil por mais de vinte anos, no qual se cristalizou uma sociedade de consumo, mas periférica, dado os desequilíbrios regionais e sociais que acompanharam a sua implantação”.

Em assim sendo, não se pode negar que o Brasil em seu conjunto, é um país rico. Sua política social, entretanto, tem demonstrado totalmente inadequada ao atendimento efetivo das necessidades das classes mais inferiores da pirâmide social. Por outro lado, as forças que poderiam provocar a modificação desse quadro pela mobilização, são insuficientes para quebrar a resistência dos interesses capitalistas.

Mesmo compreendendo que não há desejo nem ambiente para modificação brusca do modelo atual, há que se promover alguma alteração substancial no sistema de distribuição de rendas, mesmo porque a recente retomada do Estado de Direito não pode retroagir, sob pena da geração atual ter que passar, como a anterior, mais um longo período sob a angústia do autoritarismo.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a conseqüente adoção da doutrina da proteção integral, implantou-se uma nova diretriz social destinada a essa categoria. Adquirida a condição de cidadão, o adolescente passa a gozar de todos os direitos fundamentais declarados constitucionalmente, além daqueles especialmente destinados à criança e ao adolescente. Como membro de categoria fragilizada, destinatária do direito à proteção integral, o adolescente, mesmo sendo autor de ato tipificado como crime ou contravenção pelo Código Penal de 1940, permanece como

^ VERONESE. Josiane Rose Petrv Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente. Belo Horizonte: Del Rey. 1997, p. 30.

detentor de todos os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico e não atingidos pela medida sócio-educativa aplicada.

Segundo o art. 124 do ECA¹, são direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros:

“Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público, peticionar diretamente a qualquer autoridade, avistar-se reservadamente com seu defensor, ser informado de sua situação processual sempre que solicitada, ser tratado com respeito e dignidade, permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, receber visitas ao menos semanalmente, corresponder com seus familiares e amigos, ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, ter acesso aos meios de comunicação social, receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje, manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade, receber, quando da sua desintimação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade”.

O art. 143, do ECA, proíbe a divulgação de dados relativos ao adolescente em conflito com a lei penal, inclusive quanto a nome, apelido, imagem, filiação, parentesco e residência, no intuito de protegê-lo integralmente das conseqüências sociais que a divulgação de tais dados pode lhe acarretar. Já o art. 144, limita a emissão de certidões ou cópias de atos processuais aos casos estritamente justificados e fundamentados pela autoridade judiciária competente.

■*1 BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8069 promulgada de 13 de julho de 1990.
BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.
BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

A Constituição, nessa nova concepção que abraçou a doutrina da proteção integral, determinou em seu Art. 227 as obrigações e seus devedores, incluindo-se aí a família, a sociedade e o Estado, mesmo porque, em muitos casos, o adolescente não tem família, a sociedade é omissa e, como se trata de obrigação solidária, o Estado deve arcar com a responsabilidade total através dos seus órgãos competentes. Concitando a sociedade a participar ativamente da defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim se expressa VERONESE:

“Desse modo, compõe-se um quadro estarrecedor; não se participa por não se ter as mínimas condições de vida, tomando esta uma enfadonha luta pela ‘satisfação’ das necessidades individuais, e, também, porque não se foi educado para refletir e, portanto, criticar e agir. Assim, este ‘cenário’ não poderá ser revertido enquanto não houver mobilização popular, isto é, a união de interesses que objetivem a ruptura desse círculo vicioso”.

Observa-se que ambição humana, quase sempre, propicia uma concentração de bens e poder nas mãos de poucos e, muitas vezes, nas mãos de pessoas sem nenhum compromisso social. Essa concentração de bens e, conseqüentemente de poder, em face à adoção do sistema capitalista liberal tradicionalmente adotado no Brasil, passada de geração para geração hereditariamente ou, muitas vezes, por meios ilícitos, acaba por transformar seus beneficiários em indivíduos insensíveis e aparentemente superiores. Essa suposta superioridade acaba determinando um comportamento avesso às aflições das categorias sociais mais fi'agilizadas.

Em tais condições, a lei deve cumprir o seu papel na consolidação do equilíbrio, através de mecanismos protetivos legítimos e destinados a beneficiar essa parcela social, restabelecendo-se, assim, os efeitos do princípio da igualdade e a defesa

⁹ VERONESE. Josiane Rose Petrw Temas de direito da criança e do adolescente. São Paulo: LTr. 1997. p. 47.

contra o arbítrio. Mas, se a sociedade não se mobilizar na busca do efetivo cumprimento das garantias legalmente asseguradas, a lei toma-se letra morta e todo um trabalho evolutivo na consolidação de um Estado do Bem Estar Social^{^^}, passa a ser apenas um sonho para os excluídos, dentre eles, e principalmente, a criança e o adolescente.

No que concerne às disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotou-se os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, onde universalizou-se o entendimento de que toda pessoa, sem qualquer tipo de discriminação, é detentora dos direitos enunciados nesse documento. Reconhece o fato de que a criança e o adolescente, em face à sua condição de seres em desenvolvimento, necessitam de; cuidados e proteção especiais, destacando-se a família como necessária ao seu desenvolvimento sadio.

O ECA, por seu lado, prescreveu os cuidados e o tipo de tratamento especiais em que devem estar inseridos a criança e o adolescente, dando-lhes as garantias necessárias e indicando os meios judiciais disponíveis para implemento efetivo dos direitos assegurados, destacando-se as ações judiciais coletivas.

Nesse contexto, o adolescente, tal qual a criança, dispõem de um elenco de medidas judiciais manejáveis para quando pais, responsáveis e Estado, demonstrarem negligentes no cumprimento das disposições constitucionais e estatutárias. Destacam-se, dentre tais instrumentos, as ações que tratam da defesa dos interesses diííjsos e coletivos, sem prejuízo do direito às ações individuais pertinentes.

Há de salientar, entretanto, que o fato de estar garantido no ordenamento jurídico os direitos da criança e do adolescente, mas continuando o mesmo modelo sócio-

^{^^} Entende-se por Estado do Bem Estar Social, a doutrina onde a principal prioridade estatal está na satisfação das necessidades sociais sem qualquer espécie de discriminação.

econômico que há muito privilegia as castas dominantes³³, o *status quo* continuará o mesmo. Isso significa que a perversa distribuição de rendas, aliada ao egoísmo natural daqueles que jamais passaram por dificuldade materiais, a falta de mobilização popular no sentido de implementar ações destinadas a promover o cumprimento da lei; o trabalho legislativo não terá os resultados desejados e a nova ordem jurídica tomará letra morta. Nesse sentido, basta ver as tentativas de modificações da Constituição vigente, visando o suprimento de direitos sociais assegurados e que caminham para a plena implementação, através do efetivo cumprimento da ordem jurídica vigente.

Exatamente, para garantir a paz social e a convivência harmônica de todos os cidadãos, é que a Constituição Federal de 1988 assegura alguns direitos sociais específicos e direcionados a categorias diferenciadas, cujas situações especiais, impedem ou dificultam a condição de igualdade, se não tratadas diferentemente. Por isso deficientes, idosos, crianças e adolescentes, dentre outras, têm tratamento diferenciado no ordenamento jurídico vigente. A essas categorias, portanto, além dos direitos fundamentais gerais destinados a todos os cidadãos, são asseguradas garantias extraordinárias, que lhes possibilitam uma aproximação da igualdade com as categorias plenamente capazes. Essas garantias especiais, portanto, representam um mecanismo de ajuste; não um privilégio.

Por isso mesmo, as constituições modernas, inspiradas nas declarações universais de direito, trazem em suas disposições as diretrizes para esse tratamento diferenciado, com o fim precípua de preservar a igualdade entre os desiguais. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 em seu *capví* prescreve “são direitos sociais a educação, a

³³ Esta expressão deve ser entendida como categoria social privilegiada.

saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Dentre os direitos específicos encontram-se as garantias de proteção integral e diferenciada à criança e ao adolescente - art. 227 da Constituição vigente e 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O constituinte, considerou que esses indivíduos ainda não atingiram maturidade suficiente para assumirem, plenamente, as conseqüências dos seus atos, portanto não podem responder penalmente por condutas infracionais.

Portanto, suas manifestações de vontade no plano civil estão condicionadas a representação ou assistência - art. 142 do ECA, arts. 5º, 6º e 9º do Código Civil - e no que diz respeito aos atos infracionais, são inimputáveis - art. 104 do ECA-. Como pessoas em desenvolvimento, são objetos de proteção integral, através de garantias diferenciadas pelo ordenamento jurídico. É o que ocorre quando a Constituição Federal de 1988 e o ECA, aparentemente lhes asseguram privilégios, muitas vezes criticados por parcela significativa da sociedade.

Não se trata de desigualdade no tratamento, mas a compensação necessária ao exercício igualitário dos seus direitos em relação àqueles plenamente capazes. As garantias específicas, destinadas à criança e ao adolescente e contempladas na Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 “() como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e á convivência, familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”^{^^}, são apenas exemplificativas, não esgotando as possibilidades de novos direitos porventura necessários ao desenvolvimento ou melhoria de suas condições de vida, posto que com a evolução social surgem a cada dia, necessidades e obrigações novas.

A mesma Constituição, além das garantias gerais inseridas no art. 227, *caput*, especifica outras em seus parágrafos, para que não haja possibilidade do intérprete suprimir direitos considerados indispensáveis aos seus destinatários, tais como:

“Parágrafo 3º o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - Idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

III - Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

VII - Programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecente e drogas afins;

Parágrafo 4º a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

O parágrafo 7º prescreve: “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 (o art. 204 trata da assistência social)”^{^*}.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da república federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da república federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, publicada em 16.12.98.

” BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da república federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva. 2000.

A Constituição Federal de 1988, diz no Art. 204: "As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 195. além de outras fontes, e organizadas nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa. cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social: II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Prosseguindo no elenco de garantias especiais o Art. 228 prescreve: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas da legislação especial”⁷⁶. Esses direitos especiais garantidos constitucionalmente, foram regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, onde se adotou uma nova concepção de minoridade, bem como o reconhecimento pelo legislador da situação de desvantagem a que sempre foi submetida essa categoria social, e a real necessidade de tratamento diferenciado no contexto social, jurídico e de cidadania.

Diferentemente do que dispunha o revogado Código de Menores de 1979, onde o adolescente era violentado⁷⁷ o pessoa humana e objeto de medidas corretivas muitas vezes mais severas que as aplicadas ao infrator adulto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, observando a orientação constitucional, adotou outro paradigma, ou seja, a doutrina da proteção integral, independentemente da condição pessoal do indivíduo, bastando apenas estar na faixa etária de zero a dezoito anos.

Isso significa que a criança e o adolescente, na qualidade de seres em desenvolvimento, além dos direitos fundamentais genéricos, são destinatários de direitos sociais específicos, de assistência diferenciada pelo poder público em todos os setores que pais, responsáveis e a sociedade lhes negar ou não estiverem em condições de atendê-los, independentemente de circunstâncias e motivos⁷⁸. Incluindo-se aí os adolescentes em conflito com a lei penal e que estejam sujeitos às medidas sócio-educativas previstas no Estatuto. Mesmo porque, as próprias condições de risco desses indivíduos, justificam a necessidade de atendimento especial e prioritário.

⁷⁶ ECA prevê a inimputabilidade do adolescente no art. 104 e seu parágrafo único. Cf art. 227 da Constituição Federal de 1988.

A questão da Criança e do Adolescente e seus problemas é assunto que pouco interesse despertou historicamente nos governantes. Como indivíduos que nessa fase da vida geram despesas e pouca produtividade, além de não representar força política significativa aos olhos dos detentores do poder, sempre foram tratados como objetos de medidas disciplinares imoderadas. Nunca como sujeitos de direitos; a exemplo das mulheres e outros seguimentos sociais que há pouquíssimo tempo, considerando-se o curso lento da história, não gozavam dos direitos que hoje lhes são assegurados.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, que adotou o instituto da proteção integral, e posteriormente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente -, pode-se afirmar que a população infanto-juvenil, em termos normativos, sem embargo das críticas que a norma tem sofrido, vêm assegurados todos os direitos fundamentais que há muito reclamavam. O problema atual é a operacionalização do sistema, que cuida da implementação das garantias asseguradas. Esse problema demanda de vontade política, conscientização e mobilização popular que, certamente o tempo se encarregará de resolver, com o envolvimento dos diversos segmentos sociais e do governo, posto ser tarefa de todos e de cada um.

1.3- Redefinição do Conceito do adolescente autor de ato infracional

Como se depreende da análise da evolução humana; desde que o homem iniciou a sua caminhada na formação de grupos, sempre esteve presente a relação *dependência/dominação* como diz Weber: “tal como os agrupamentos políticos que historicamente o precederam, o Estado consiste em uma relação de *dominação* do homem

sobre o homem” Com o progresso desses grupos e o aperfeiçoamento do indivíduo como ser pensante, evoluiu também as formas de relacionamentos, comunicação e de solução de conflitos. Por outro lado, a natureza humana permanece com o mesmo espírito competitivo das suas origens, porém com nova configuração, posto haver uma diretriz de comportamento traçada com base nas constituições que delineiam a produção das normas inferiores, cuja atualidade é fruto da evolução das sociedades no decorrer do tempo.

A natureza gregária do ser humano, sempre esteve presente na história da humanidade. O indivíduo solitário pouco faz para modificar o *status quo* social. A força que produz mudanças é sempre oriunda de alguma movimentação coletiva, consolidada por uma liderança forte, onde os atores sociais se sintam orientados no rumo certo - ou aquilo que de ordinário, o grupo aceita como certo - e previamente determinado. Analisando a interpretação do pensamento coletivo em diferentes momentos da história e a vontade do legislador ao produzir uma norma, bem como as diferentes formas de interpretá-la no decorrer do tempo; assim se expressa o hermenêuta MAXIMILIANO, inspirado em Kohler da Universidade de Berlim:

“O pensamento não se mantém escravo da vontade; conserva a independência própria; não é apenas individual; eleva-se á altura de fenômenos sociológicos; não representa o trabalho de uma inteligência apenas, e, sim, algo de ilimitado, infinito, o produto do esforço cerebral de séculos; no âmago encerra conceitos de que o próprio autor aparente se não apercebe ás vezes. Por isso, não mais se apresenta, nem ensina a história como simples repositório de façanhas dos reis. Heróis não fijndam nações. Eles são meros expoentes da bravura coletiva; órgãos da energia geral. A prova de que o indivíduo influi em escala reduzida no desenrolar dos fatos sociais ressalta de não se deter a marcha vitoriosa de um exército, nem retardar o progresso vertiginoso de um grande país, após o traspasse de um chefe aparentemente

insubstituível (...), Também a ciência do Direito abrange um conjunto de fenômenos sociais; como a História, deve atender menos ao esforço do homem isolado do que à ação complexa da coletividade”

Conforme consenso da doutrina contemporânea, aspectos relacionados ao fenômeno *dominante/dominado* também evoluiu da relação *indivíduo/indivíduo* para a relação *grupo dominante/grupo dominado*, sendo que sempre o grupo dominante é representado por uma minoria em relação ao grupo dominado. Esse fato ocorre desde as comunidades tribais mais primitivas até as elites intelectuais mais evoluídas de hoje. Sobre o estágio atual da dominação global pelo poderio econômico dos países ricos sobre os países pobres, assim comenta VESENTESÍ:

“Essa divisão dos países em dois grupos, dos ricos e dos pobres, não é apenas uma simplificação, mas também uma realidade histórica, isto é, válida apenas para a época atual. Certamente ela irá se alterar nas próximas décadas, mas isso é normal na história humana. Nada é permanente e por isso devemos compreender a realidade e as suas mudanças, ao invés de memorizar conceitos que podem ser provisórios”.*^

A criança e o adolescente, a exemplo de outras categorias sociais inferiorizadas, sempre estiveram sob o signo da dominação. Historicamente suas atitudes sempre foram controladas por pais, responsáveis, escola, igreja etc., em decorrência da superioridade de conhecimentos e experiência que, supostamente, esses segmentos teriam em relação ao jovem. Isto é, a importância do ser humano sempre foi considerada num mundo de adultos, nunca a criança e o adolescente tiveram uma participação efetiva!**. De

MAXIMILIANO. Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense. 1993. p. 19-20.

VESENTINI. José William. *Geografia crítica*. 15 ed. V. 4. São Paulo; Ática. 1999. p. 17.

As relações sociais sempre se estruturaram sem a participação da população infante-juvenil. O Direito Romano, inclusive, disciplinava exclusivamente as relações públicas, sem qualquer interferência nas relações privadas. O poder intra-muros era exercido exclusivamente pelo *pater*, que tinha poder sobre a vida de toda a comunidade doméstica. BORGES FILHO. Nilson. *Direito da razão ou razão do direito*. O Direito e a Justiça. Estado de Minas, Belo Horizonte, 10 de jun. 2000. p. 4.

sorte que, tanto a criança como o adolescente nunca foram tratados como sujeitos de direitos, mas como categoria sujeita a medidas repressivas, cujo comportamento quase sempre estava condicionado à vontade alheia, sujeitos, portanto, à arbitrariedades.

Até pouco tempo, o adolescente autor de ato infracional foi tratado com medidas punitivas, muitas delas aplicadas com rigor superior ao destinado ao infrator adulto. Esse tratamento não se limitava ao adolescente em conflito com a lei penal, mas descia ao nível das próprias comunidades de base, incluindo-se aí a própria família, dado o poder que sempre foi atribuído ao pai na comunidade familiar pelo ordenamento jurídico. Na família, os desvios de conduta cometidos por crianças, adolescentes, serviçais e mulheres sempre foram punidas com rigor imoderado pelo *pater*. Esse comportamento, configurou a sociedade patriarcal por muitos séculos, legitimando a violência privada e minimizando a interferência do Estado nas relações domésticas.

Com o liberalismo, surgiram novos direitos sociais que contemplaram algumas categorias oprimidas. Verificou-se uma mudança de paradigma no conceito de autoridade que, embora tardiamente, acabou por reconhecer direitos individuais e coletivos a determinadas categorias sociais subjugadas pela opressão. Esse desenvolvimento, propiciou o reconhecimento, ainda que limitadamente, de alguns direitos de igualdade entre os indivíduos, independentemente de sua categoria social, incluindo-se aí, mais recentemente, a criança e o adolescente.

No Brasil, a legislação tutelar sempre considerou a juventude como um grupo de indivíduos incapazes. Sujeitos, portanto, a medidas inquisitórias nos desvios que eventualmente cometessem. Esse comportamento, como de resto, aqueles destinados aos oprimidos em geral, só minimizaram com o surgimento de novos direitos sociais, derivados de eventuais reações disseminadas em determinadas classes mais esclarecidas, e

na esteira de convenções e tratados internacionais, principalmente oriundos da Organização das Nações Unidas

Mais recentemente, normas mais avançadas e menos perversas surgiram e foram destinadas aos autores de atos infracionais cuja idade cronológica justificavam a sua inimputabilidade, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90. A operacionalidade dessas medidas passa agora a ser encarada por outro prisma, tendo um enfoque diferenciado da operacionalidade das execuções penais destinadas aos adultos infratores, pelo menos em termos normativos.

O problema mais angustiante na implementação das garantias asseguradas a essa categoria, surge, exatamente, na falta de estrutura operacional que satisfaça a nova concepção protetora e, por falta de vontade política dos governantes, em muitos casos, a improvisação através do aproveitamento do modelo de execuções penais na aplicação das medidas sócio-educativas. Mesmo porque, o Estatuto da Criança e do Adolescente, primou pela descriminalização dos atos infracionais praticados por adolescentes, sem considerar o habitual desinteresse de parcela significativa de governantes em implementar medidas de cunho social. Essa falta de vontade política no amparo do infante e a concepção de alguns segmentos sociais de que o jovem deve ser punido por suas ações e omissões, tem levado alguns doutrinadores a aliar a essa corrente. Dissertando sobre o tema assim afirma Queiroz. “Vê-se que o legislador estatutário procura ‘fantasiar’ os termos para dar a impressão de que não existe punição ao menor infrator”¹¹¹.

Mesmo com as ressalvas que a legislação constitucional e infra constitucional possam merecer, há de se reconhecer os avanços alcançados pela inclusão

O papel da ONU na produção de diretrizes sociais, através de declarações e convenções, a partir do final da segunda guerra mundial, tem fortalecido a doutrina do Estado do Bem Estar Social.

QUEIROZ. Ari Ferreira de. **Direito da Criança e do Adolescente**. 4. ed. Goiânia: Jurídica, 1998. p.47.

da criança e do adolescente no universo da proteção do Estado, através da mudança de paradigma que ocorreu com a adoção da Doutrina da Proteção Integral. Com esse novo enfoque, o adolescente em conflito com a lei penal, tem assegurados os seus direitos fundamentais, além de gozar do tratamento especial destinado à sua categoria social, pela consideração do seu estado de ser em desenvolvimento.

A nova visão do adolescente em conflito com a lei penal difere da queh adotada pelo revogado Código de Menores de 1979, que tinha caráter tutelar e era, basicamente direcionado ao menor em “situação irregular”¹⁴, passível de punição pelos seus atos tipificados como crime pelo Código Penal. Na nova concepção, o indivíduo de idade entre 12 e 18 anos - Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, -Lei nº 8069/90- que, por qualquer motivo, figure como autor de ato infracional tipificado como crime¹⁵ na lei penal, estará sujeito à legislação especial, bem como destinatário das garantias constitucionais destinadas à proteção da criança e do adolescente. Se o ato praticado configurar o autor como inadaptado ao convívio social, estará sujeito ao tratamento especial previsto no Estatuto e garantido pelo Estado. Portanto, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeito às medidas sócio-educativas, que vão da simples advertência até o internamento em centro de “ressocialização”¹⁶.

4/

Há de ressaltar, entretanto, que a exemplo das prisões de adultos infratores, quase sempre os estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa - Art, 112, inciso VI, internação em estabelecimento educacional -, quando existem, quase sempre, não apresentam as condições exigidas pelo Estatuto, que visa preparar o jovem

Nomeclatura adotada pelo Código de Menores de 1979.

Diz o art. 10.3 do ECA: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contra¹⁴ção penal”.

Na realidade os centros de ressocialização em Minas Gerais - e pelo que se observa, em outros Estados da Federação - tomam o termo “ressocialização” como punição, o que não é objetivo do ECA.

para a reintegração ao convívio social. Essas condições, muitas vezes desumanas, têm provocado freqüentes rebeliões internas com conseqüências desastrosas, além de desnudar a violência “legítima”[^]*, perpetrada pelo Estado aos indivíduos sob a sua custódia.

Tanto nos estabelecimentos destinados aos adultos, quanto naqueles destinados aos adolescentes em conflito com a lei penal, as conseqüências da segregação têm demonstrado perversas. A violência da brusca exclusão do indivíduo de sua comunidade base, tem sido considerada prejudicial, posto não demonstrar qualquer possibilidade de reeducação. Isso significa que em muitos casos, o tratamento especial ao adolescente é ainda, apenas uma falácia normativa; na prática, a operacionalidade é idêntica ao tratamento dado ao condenado adulto, como de resto, à míngua de condições operacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente determinou atendimento especial, mas as condições instrumentais impossibilitam o cumprimento da norma, e o que se chama de medida sócio-educativa, acaba se transformando em verdadeira pena, muitas vezes executada em condições extremamente precárias,

Essa brutalidade patrocinada pelo Estado, tanto nas prisões como nos centros de reeducação de menores, muitas vezes órgãos administrados pela prepotência de indivíduos despreparados, não deixam lugar para o desenvolvimento da educação e do humanismo. Pelo contrário, determina o surgimento de novas fissuras no relacionamento entre o infrator e a sociedade mais ampla, em virtude do sofrimento imposto ao segregado e a cultura passional impregnada na consciência social menos esclarecida.

Por outro lado, se não for instrumentalizada a sociedade com a participação efetiva de segmentos mais abrangentes - a exemplo da Pastoral Carcerária, da Criança e do

O termo “legítima” deriva do entendimento de que o Estado é detentor dessa prerrogativa mas, agindo além dos limites da lei, essa legítimidade perde a consistência. Por isso as aspas.

Menor (adolescente) - a situação atual corre o risco de se agravar, tornando ineficaz um trabalho legislativo cuja evolução foi conseguida a duras penas e que representa, hoje, um patrimônio social extremamente relevante.

Com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 - que diferencia o tratamento destinado ao adolescente autor de ato infracional do criminoso adulto, pela sua condição de ser em desenvolvimento, surgiram em determinados segmentos sociais importantes defensores de adaptações da nova Lei no sentido de que se reduza a idade penal de 18 - art. 27 do CP - para 16 anos, representando outro equívoco imperdoável, posto que essa redução, no entender da melhor doutrina, não levaria a qualquer diminuição na taxa de criminalidade infanto-juvenil, mas apenas provocaria um maior congestionamento dos já abarrotados presídios existentes.

Esse sentimento passional de vingança-retributiva que norteia essa idéia, se fosse efetivada, representaria um retrocesso absurdo que, certamente, poria por terra toda a evolução conceitual que desaguou nas garantias constitucionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Evolução essa, empreendida por muitas décadas na construção de uma consciência protetora dessa parcela da sociedade, historicamente tão oprimida pelo poder público, através da prepotência e do arbítrio.

A falta de investimento na juventude em risco, certamente comprometerá o futuro do país, já tão dilapidado por condutas inadequadas de governantes, às vezes insensatos, que preferem o custeio insustentável da dívida externa, a produção de legislação casuística e apropriação dos bens públicos por particulares, ao investimento em sua juventude que, em última instância representa o próprio futuro da nação.

CNBB, através das diversas pastorais, tem promovido um trabalho social extremamente importante em todo o país, no sentido de integração pacífica dos excluídos no contexto social. No estágio atual do ordenamento jurídico, entretanto, a expressão pastoral do "menor" parece superado.

Análises doutrinárias respeitáveis, sempre concluem que a modificação do Estatuto no sentido de adotar medidas criminalizadoras, tais como a redução da menoridade penal, da equiparação do adolescente infrator ao criminoso adulto, dentre outras, não minimizará o problema da criminalidade infanto-juvenil^{***^}, pelo contrário pode agravar o quadro ora existente. Esse entendimento parece correto, na medida em que os fatores determinantes da prática de infrações penais por adolescentes, quase sempre, estão ligados a outras causas que antecederam á prática do ato infracional; sendo que em sua maior parte, o desvio de conduta está relacionado com a negligência de pais, responsáveis, sociedade e do próprio Estado, além da influência de infratores adultos.

Por isso é necessário considerar as responsabilidades desses segmentos, que devem promover tempestivamente as ações que atendam as necessidades dos jovens, para evitar a aplicação das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto, quando o jovem envolvido já perdeu a capacidade de autodeterminar, em função da falta de assistência apropriada e tempestiva, posto que a estrutura operacional disponível não apresenta as condições para a sua reintegração à comunidade originária. Isso tudo sem falar nas enormes dificuldades naturais de correção do comportamento juvenil, cujos efeitos da conduta desviada já se encontram sedimentados na consciência do infante, haja visto que, normalmente, os atos infracionais praticados estão ligados a um extrato social do qual o adolescente já participa como integrante ativo.

E consenso entre os cientistas sociais, que as atitudes individuais do jovem estão sempre relacionadas com os costumes do seu grupo. Esse entendimento mais uma vez fortalece a teoria de que o indivíduo além de influenciado, muitas vezes está

Cf. ZALUAR. Alba. Telcguiado.s c chcfcs: juventude e crime. In O Condomínio do Diabo. Rio de Janeiro: UFRJ. mimeo.

condicionado à vontade do grupo a que se integrou. E, uma vez aceito no grupo, a tendência é que faça aquilo que o grupo faz. Trata-se, mais uma vez, da natureza gregária^{^^} do ser humano condicionada a uma liderança, cuja força, nesse caso, independe de avaliação de valores morais, desde que o indivíduo sinta protegido pela força coletiva à qual está circunstancialmente inserido.

Como se vê, é bastante complexa a situação em termos sociológicos. Em termos de inclusão no ordenamento jurídico na qualidade de cidadão, entretanto, a proteção está assegurada, e os direitos fundamentais garantidos, mesmo que o adolescente figure como autor de ato infracional.

Só por isso, a norma vigente já poderia ser considerada avançada, mais ainda, ela é permeada de outras garantias que fortalece o seu conceito de lei protetora e oportuna. Defeitos técnicos eventuais de elaboração legislativa ou mesmo adoção de terminologia^{^^*} inadequada em determinados pontos, não desmerecem o Estatuto. A falta de vontade política na sua efetiva aplicação de forma satisfatória pode merecer alguma ressalva. Entretanto, tais ressalvas podem ser supridas pelos instrumentos manejáveis na concretização de direitos, através de ações individuais e coletivas também asseguradas no ordenamento jurídico vigente. Por outro lado, a efetiva implementação do ECA de forma mais ampla deve ser um ponto de preocupação da família, da sociedade, de instituições privadas, da igreja e do próprio Estado através de suas lideranças, posto que o zelo pelos interesses da população infanto-juvenil passou a ser responsabilidade de todos.

■ ■ Diz o parágrafo 9º de A Política ; “é evidente, pois que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade”. Cf ARISTÓTELES. A política. Trad. Nestor Silveira Chaves. Coleção Universidade de Bolso. São Paulo: Ediouro. 1999, p. 13.

Uitua crítica que se verifica constantemente em relação ao ECA. depois da alegação generalizada de que o "menor" infrator precisa ser punido, é com relação à terminologia do Código Penal que é modificada pelo Estatuto, para ato infracional.

Interessa, aqui, as condições pessoais do adolescente em conflito com a lei penal e as razões que o tomou marginalizado. Marginalizado aqui definido, é aquele indivíduo que, por razões diversas, foi excluído da sua comunidade em função de peculiaridades pessoais e, por força dessa exclusão, se viu estigmatizado e rotulado como agente de atos infracionais.

Qualquer ação relacionada com apuração e aplicação de medida sócio-educativa em função de ato infracional eventualmente praticado por adolescente deve considerar a sua condição de cidadão, detentor de sagrados direitos constitucionalmente assegurados, para somente depois, analisar as causas que o levou ao desvio de conduta e adotar as medidas necessárias, dentro dos estritos limites da legalidade.

Refletindo sobre a nova configuração jurídica relacionada com o adolescente, afirma Amaral: “se considerarmos os jovens como sujeitos de Direitos, os consideramos também como de deveres” e prossegue: “O novo modelo tem a coragem de enfrentar decididamente, honestamente e claramente a verdade dos atos infracionais praticados por jovens”^{***^}. Essa afirmação categórica, demonstra que não se pode e nem se deve dar ao adolescente direitos sem deveres. Mas, ao elogiar o diploma legal, o juiz aprova a diretriz traçada pelo Estatuto; desde que os direitos ali garantidos sejam efetivamente respeitados. Isso significa que, a proteção integral assegurada não implica em privilégios, mas apenas detém eventuais abusos de autoridade de determinados indivíduos investidos em cargos públicos.

A Constituição vigente é permeada de uma constante preocupação em garantir ao indivíduo direitos fundamentais e sociais que lhe possibilite uma vida digna;

AMARAL, Fernando. Des. do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. In Seminário de atendimento ao adolescente infrator de 26 a 28/05/1994: Belo Horizonte. MG. Relatório Final. p. 12-13. Mimeo.

AMARAL, Fernando. Des. do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. In Seminário de atendimento ao adolescente infrator de 26 a 28/05/1994: Belo Horizonte. MG. Relatório Final. p. 12-13. Mimeo.

assegurando-lhe, independentemente de sua condição sócio-econômica: saúde, educação, habitação, assistência social e moral, bem como socorro em seus infortúnios, dentre outros. A prática, entretanto, tem demonstrado que tais direitos estão longe de ser efetivamente implementados. Basta uma breve observação no serviço público de saúde, na disputa por uma vaga na escola por pais desesperados, nas condições desumanas de muitas famílias vivendo debaixo de viadutos ou em favelas, para se constatar que as garantias asseguradas ainda não são efetivas.

A cidadania, contemplada no inciso II do Art. 1º da Constituição é considerada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Essa importância dada ao cidadão, sem distinção alguma, assegurando-lhe os direitos fundamentais e garantindo o seu exercício, incluindo-se aí a criança e o adolescente, ensejou a denominação do diploma de “Constituição Cidadã”^{^^}, posto representar uma norma fundamental de garantia e defesa dos direitos do cidadão, cujo poder de império a todos subordina. Nem poderia ser de outra forma, pois uma constituição onde o privilégio principal não é conferido ao cidadão, não pode ser considerada uma norma responsável, posto ser o cidadão e, em última instância, a sociedade como um todo, os destinatários dos direitos e deveres constitucionais.

As desigualdades sociais, quer no âmbito sócio-econômico, como educacional e cultural, determinam a produção de normas que tornem menos per[^]ersos os seus efeitos. Essas normas precisam garantir aos excluídos o mínimo de participação na construção da cidadania. Sobre o assunto diz ANDRADE:

“O caráter estratificado da cidadania, apesar da alegação de sua universalidade nas Declarações de Direitos e nas Cartas Constitucionais, é estabelecido pelo próprio

[^] Denominação utilizada pelo presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Dep. Ulisses Guimarães em discurso de promulgação da Constituição Federal de 1988 em 05.10.88. no Congresso Nacional Constituinte.

Direito, fazendo com que, sob a retórica da igualdade perante a lei, vigorem direitos formalmente desiguais para indivíduos desiguais. Ou seja, não se trata de afirmar que existem direitos de cidadania formalmente iguais para indivíduos concretamente desiguais. Mas existem direitos de cidadania formalmente desiguais para indivíduos desiguais”.^*

Essa concepção atualmente está sedimentada na consciência social e nos anais legislativos do país. Há um significativo contingente de legisladores que, apesar das resistências, tem compreendido que a igualdade formal esbarra nas peculiaridades individuais no seu exercício. Por isso mesmo, há de se dar tratamento diferenciado a determinados indivíduos ou grupos, para que os mesmos tenham condições de fruir o seu direito em igualdade de condições com aqueles cujas situações pessoais são, muitas vezes, extremamente desvantajosas em relação aos demais, por exemplo; o adolescente em relação ao adulto.

Os problemas relacionados com a criança e o adolescente, como de resto de outras categorias sociais marginalizadas pelo poder público, passaram a ser encarados sob nova perspectiva. Essa nova concepção normativa, transformando a criança e o adolescente de objeto de medidas judiciais em sujeitos de direitos, reflete uma mudança significativa de paradigma no tratamento desses indivíduos, cujo fjturo representa um bem inestimável para a nação, caso efetivamente as garantias constitucionais forem implementadas. Com essa nova visão, o Estado acabou por assumir uma responsabilidade social mais significativa em relação às categorias mais fragilizadas da sociedade. Sobre essa mudança de atitude política do legislador comenta VERONESE:

“O surgimento de novos direitos, mais especificamente falando, os direitos sociais das classes oprimidas, dos trabalhadores, das crianças e dos adolescentes.

dos velhos, das mulheres, dos consumidores, do direito a um meio ambiente saudável, dentre outros, revela um quadro diferenciado do tradicional, pois estes novos direitos estão a exigir, na maioria dos casos, uma intervenção ativa do Estado. Portanto, não mais satisfaz uma negação ou impedimento de violação, já que são situações que tomam praticamente obrigatórias as atividades estatais”.

Com esse novo enfoque o adolescente, agora detentor de direitos fundamentais^{^^} e qualidade de cidadão, bem como reconhecido como destinatário de tratamento diferenciado, devido á sua condição de ser em desenvolvimento, o Estado passa a assumir a proteção de sua juventude. Isso significa que, o adolescente autor de ato infracional terá direito a tratamento especial, no sentido de garantir-lhe a cidadania, a inimputabilidade penal, a defesa técnica por advogado, pleno conhecimento da infração que lhe é imputada, dentre outros.

1.4 - 0 atual sistema de encaminhamento

Tentou-sé até aqui, analisar os reflexos da mudança de paradigma conceituai da população infanto-juvenil, pelo ordenamento jurídico vigente. Viu-se que a atual Constituição adotou nova forma de tratamento a essa categoria social. De objetos de medidas judiciais, seus integrantes, passam, portanto, á condição de sujeitos de direitos, assegurando-se-lhes o direito á cidadania.

VERONESE. Josiane Rose Petr>'. Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente. Belo Horizonte; Del Rey. 1997. p. 211.

Diz o ECA no Art. 3º; “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei. assegurando-se-lhes. por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Na composição dessa nova parcela da população cidadã, constituída por crianças e adolescentes, encontra-se uma pequena parte de indivíduos em conflito com a lei penal. Muitos desses “infratores” são produto das precárias condições de vida que lhes foram impostas desde o nascimento, quer nos aspectos morais donde surgiram, da debilidade econômica das famílias de origem, das influências de grupos marginais já sedimentados na criminalidade e, principalmente, da falta de educação. Tudo isso, sem grande risco de incorrer em erro crasso, é resultado da imprevisão do Estado, da falta de uma política preventiva duradoura; do defeito crônico de muitos governantes em priorizar ambições pessoais em detrimento do interesse público, da falta de amparo social no momento certo, enfim, do descaso com o futuro da nação por significativa parcela dos políticos profissionais.

É certo que a política social brasileira tem primado por interesses eleitoreiros, consolidados em falsas promessas, o que demonstra o imediatismo de candidatos a cargos públicos que cada vez mais utilizam a população marginalizada como massa de manobras nas suas aspirações.

As condições inadequadas de educação, saúde, orientação moral, lazer e a própria pobreza absoluta em determinados segmentos sociais, determinam a conduta daqueles que têm um comportamento de risco nas suas relações. Seja pelo temperamento, pelo inconformismo, pelas ambições pessoais, bem como pelos exemplos de impunidade verificados nas classes mais elevadas.

Se a mídia mostra diariamente, os escândalos promovidos por integrantes dos extratos sociais privilegiados, através de crimes rotineiros e, ao mesmo tempo, os privilégios dispensados aos seus agentes, porque sacrificar-se para conseguir o mesmo

O termo “infrator” detennina uma discriminação preconceituosa, hoje repudiada pela doutrina.

status pelo trabalho, pela honestidade, pela reta conduta?!. Talvez essa seja uma das justificativa para o comportamento desviante, verificado em alguns adolescentes, pois em sua maior parte, esse comportamento representa apenas a vontade de grupos já estabilizados no mundo da criminalidade que os seduziram.

A perversa distribuição de rendas que vigora no país, se por um lado, provoca uma situação degradante do ser humano sem fortuna, por outro coloca em risco permanente as mesmas castas privilegiadas que, por medo da violência, acabam se colocando em uma situação de insegurança extremada, onde a sua privacidade é constantemente violada pelo aparato de vigilância a que estão submetidas. A esse respeito diz RIZZINI:

“De menores abandonados que necessitavam da caridade e da intervenção assistencial do Estado, chegou-se ao reconhecimento de que havia no país milhões de crianças cruelmente atingidas pelas mazelas da pobreza imposta às suas famílias em virtude da política social injusta vigente no país”.

Se for considerado que uma das principais causas dos desvios individuais e coletivos são a miséria e a falta de educação, por que não se considerar, também, o fato da grande maioria dos “delinqüentes juvenis” serem induzidos a essa situação, pelo oferecimento de melhores condições de vida pelo crime organizado? Se essa variável deve ser considerada, por que tanto arbítrio contra o jovem “infrator”? Se se levar em consideração que o perfil psicológico dos agentes de atos infracionais é semelhante em todos os segmentos sociais, há de se considerar, também, que muitos indivíduos em situação de risco, podem ser influenciados com facilidade em função das necessidades que

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irina. **Menores institucionalizados e meninos de rua** UNICEF/FLACSO. São Paulo: Cortez. 1991. p.7().

Esse termo é utilizado na designação de adolescentes em conflito com a lei penal, o que representa mais uma forma de discriminação.

a vida lhes impõe. E, pela desesperança, acabam sendo criminalizados por atos cujos efeitos, não tinham discernimento nem maturidade para prever, pela sua própria condição de seres em desenvolvimento.

Um grande exemplo dessa colocação são os chamados *avidos* dos traficantes de drogas que, aliciados pelos “patrões”¹, acabam transformando, em pouco tempo, em verdadeiros comandantes do “comércio”² ilegal de drogas e, por consequência, novos agenciadores do crime; novos narcotraficantes.

Não se pode negar que a ambição é um dos atributos da pessoa humana e, no adolescente, cujo desenvolvimento é bastante tumultuado, essa ambição, muitas vezes não consegue distinguir o limite do razoável e do erro, mas, apenas o desiderato do sucesso rápido e com pouco esforço, principalmente em mentes já danificadas pelo sofrimento e a desesperança. Como se pôde observar, grande parte dos jovens “infiatores”³ iniciaram na criminalidade para conseguir um par de tênis “de marca”⁴; daí para as drogas, o roubo, o assalto à mão armada foi apenas uma questão de tempo.

A disseminação do conhecimento, promovida pelo desenvolvimento tecnológico, das comunicações e da globalização, adiantou sobremaneira o acesso do adolescente a informações que há pouco eram privilégios restritos. Esse desenvolvimento, se por um lado trouxe benefícios inestimáveis, por outro, gerou desvios que devem ser considerados como prioridade do Estado na sua contenção.

¹ Patrões aqui representados pela administração da economia informal do narcotráfico.

² Da mesma forma, comércio aqui representa a atividade informal do tráfico de drogas.

³ Infrator aqui no sentido de praticante de atos infracionais habitualmente.

⁴ O roubo de tênis de marcas consagradas, por adolescentes oriundos de famílias excluídas, disseminou nos últimos tempos em função do *status* que o uso desse tipo de calçado representa nos estratos sociais mais elevados, e que o jovem pobre não pode adquirir em virtude dos preços elevados.

Em termos normativos, o ordenamento jurídico pátrio atual pode ser considerado razoável, pois as garantias sociais foram contempladas; mesmo porque tais garantias são derivadas de tratados internacionais onde o Brasil figura como signatário. Os meios de cumprimento, a sistematização das ações e o interesse político de implementá-las, bem como a destinação e administração adequada de recursos, é que se pode questionar, posto que ainda demandam de especial atenção, principalmente naquilo que diz respeito à conscientização social.

O adolescente em conflito com a lei penal, tem sofrido uma verdadeira exclusão do convívio social. Esse comportamento da própria sociedade, da família e das autoridades constituídas tem levado a um verdadeiro banimento desses indivíduos da sua comunidade basé. E, o isolamento imposto pelas pessoas de bem, se considerarmos o ser humano como ser essencialmente social, facilita a inclusão desses indivíduos em grupos afetos á criminalidade. Os casos de tendência patológica individual para o crime são bastante reduzidos, em todas as categorias sociais, segundo a melhor doutrina. O problema é que os agentes da discriminação social esquecem que o Estado, no atual estágio institucional, tem o dever formal de zelar pela sua juventude, e o tratamento a ela dispensado deve ser de proteção prática, visto não ter sido dado, em época oportuna, a assistência social adequada e de sua responsabilidade, como detentor do dever de educar e o direito de punir.

O fato do adolescente encontrar-se em conflito com a lei penal, isto é, cometendo delitos eventual ou habitualmente, não lhe retira o direito á cidadania. O adolescente não responde criminalmente pelos seus atos⁶⁸. O que se busca é o tratamento diferenciado garantido pelo ordenamento jurídico vigente, em função da sua condição de

⁶⁸ Cf. arl. 104 do ECA. p. 37 retro.

ser em desenvolvimento. Esse tratamento especial é justificado e necessário, em função da sua situação de risco.

Por outro lado, tanto a Constituição como o Estatuto da Criança e do Adolescente, previram as situações especiais em que medidas sócio-educativas e protetivas, forçosamente, têm que ser aplicadas, as quais estão elencadas no Art. 112, de caráter “ressocializador”⁶⁹ e destinadas ao adolescente, e no Art; 101 de 1 a IV, de caráter meramente protetivas, destinadas à criança em situação de risco.

Como o diploma legal substituiu os delitos tipificados no Código Penal, quando praticados por adolescentes, para atos infracionais, substituindo, também, a punição por reeducação, torna-se necessário alertar para o fato de que, enquanto não se implementam as disposições do Estatuto, corre-se o risco de tratamento igualitário do adolescente e do infrator adulto, pelo simples fato da impossibilidade operacional do novo sistema prescrito pelo ordenamento jurídico. E, nesse caso, o risco é do encarceramento nos moldes das penitenciárias, o que não enquadra na concepção do ECA.

Como se sabe a substituição da violência física pela violência simbólica nos casos de execução penal, não modificou o caráter punitivo da medida aplicada. A sociedade contemporânea insiste em encontrar na custódia do corpo o instrumento mais adequado à ressocialização de infratores. Pura mistificação. Já é consenso em significativa parcela da doutrina, que esse tipo de execução de pena, constitui-se de um aparato extremamente caro em termos financeiros e perverso em termos sociais, cujos resultados, quase sempre, são representados pelo aumento da violência, através da experiência adquirida nas masmorras que o governo insiste em chamar de prisões, e a sociedade aceita

⁶⁹ Significativa parcela da doutrina tem considerado as medidas sócio-educativas como verdadeiras penas.

passivamente como tal, onde, além do corpo, a alma é supliciada. Sobre o fim dos castigos corpóreos nas execuções de penas, assim expressa FOUCAULT:

“O desaparecimento dos suplícios é pois o espetáculo que se elimina; mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue. Em 1787, dizia Rush: “Só posso esperar que não esteja longe o tempo em que as fôrças, o pelourinho, o patíbulo, o chicote, a roda, serão considerados, na história dos suplícios, como as marcas da barbárie dos séculos e dos países e como as provas da influência da razão e da religião sobre o espírito humano”.

Contrariando essa afirmação, por considerar a restrição de liberdade como um castigo corpóreo, posto que as prisões são, no mais das vezes, depósitos de corpos dilacerados pelo sofrimento, pela humilhação, pela ilegalidade, pelo perfil deformado da sociedade carcerária e pela desesperança, assim se expressa HULSMAN:

“...Fala-se que os castigos corporais foram abolidos, mas não é verdade; existe a prisão que degrada os corpos. A privação de ar, de sol, de luz, de espaço; o confinamento entre quatro paredes; o passeio entre grades; a promiscuidade com companheiros não desejados em condições sanitárias humilhantes; o odor, a cor da prisão, as refeições sempre frias onde predominam as féculas - não é por acaso que as cáries dentárias e os problemas digestivos se sucedem entre os presos! Essas provações físicas que agridem o corpo, que o deterioram lentamente”.¹

Os atos infracionais cometidos por adolescentes são disciplinados pelo art.

103 do ECA² que invoca os fatos típicos e antijurídicos do Código Penal vigente, sujeitando os agentes às medidas do art. 104. A internação imposta ao adolescente é executada, em termos operacionais, aproveitando a rotina das penitenciárias, embora adotando uma nova concepção, qual seja: aquela normatizada pelo ECA, cujo escopo principal é o da proteção. O sujeito ativo condicionado à medida socio-educativa é o

¹ FOUCAULT. Michel. Vigiar e punir. História da violência nas prisões. 20 ed. Petrópolis; Vozes. 1999. p. 14.

² HULSMAN. Loik. CELIS. Jaqueline Barbali dc. Penas perdidas. O sistema penal em questão. 2 ed. Niterói; Luan. 1997. p. 61.

■ Cf. an. 103 do ECA, p. 44 retro.

adolescente - art. 2º - ao tempo do fato. À criança aplica-se uma ou algumas das medidas previstas no art. 101, nunca aquelas do art. 104. Em qualquer hipótese serão respeitados os direitos fundamentais, bem como as garantias processuais ao adolescente, inclusive a assistência e defesa técnica por advogado, enfim o respeito ao exercício da cidadania.

A medida sócio-educativa está prevista no Título III, arts. 112 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e tem por finalidade corrigir esse indivíduo em conflito com a lei penal, sendo pressuposto de aplicação a efetiva prática de ato infracional típico e antijurídico. A sua aplicação está condicionada a apuração em processo judicial regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa com todos os meios previstos no ordenamento jurídico. Com exceção da advertência, todas as demais medidas requerem prova da autoria, sendo insuficientes meros indícios. As seis medidas aplicáveis são: Advertência, art. 115; obrigação de reparar o dano, art. 116; prestação de serviço a comunidade, art. 117; liberdade assistida, art. 118; semiliberdade, art. 120 e internação, art. 121 que representa a mais drástica medida, posto implicar na privação de liberdade do adolescente, com as conseqüências a ela inerentes.

Todas essas medidas são formas de constrangimentos a que estão submetidos os adolescentes autores de atos infracionais. Não se trata de uma forma de proteção no sentido etimológico da palavra, mas na realidade, são entendidas como forma de punição por parte dos estudiosos do tema e, principalmente pelos seus destinatários, posto que não existe ainda um sistema aparelhado para atender as disposições do ECA.

Em homenagem ao avanço promovido pela norma vigente, admite-se esse tratamento, mesmo porque a atual estrutura social do país não consegue promover, de uma só vez, a correção de equívocos de décadas. Entretanto, há de se reconhecer que as medidas previstas, tanto na Constituição como no Estatuto da Criança e do Adolescente, já

representam a perspectiva de uma sociedade futura mais humanitária, mesmo que atualmente a sua implementação esteja longe daquilo que seria o ideal.

De qualquer forma, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Municípios, através dos conselhos tutelares, estão envolvidos no sistema previsto pelo ECA, promovendo ou encaminhando esses cidadãos aos “centros de recuperação”[^] e “ressocialização”[”] obedecendo a atual estrutura de proteção inserta na norma. Tudo isso após apuração regular dos atos infracionais a eles imputados, sujeitando o seu cumprimento, nos estritos limites do ordenamento jurídico, agora contemplando os Direitos Fundamentais, bem como a condição de cidadãos desses indivíduos.

Eventuais falhas operacionais ou mesmo infrações eventuais da lei no processo de execução, por serem fruto de vícios do passado, das condições econômicas do país e, principalmente, da falta de participação mais efetiva da sociedade em geral, acabam sendo relevadas. Onde há envolvimento efetivo da sociedade, e os exemplos são vários, os resultados são extremamente satisfatórios^{’^}. Nas instituições, muitas vezes, semelhantes a prisões de condenados adultos, onde o adolescente é despersonalizado, os resultados são desastrosos e a ressocialização é praticamente impossível. E, o que se vê, quase sempre, são as constantes rebeliões que estarrecem o país com sua brutalidade.

Local de execução da medida sócio-educativa.

[^] Local de execução da medida sócio-educativa.

Há uma corrente significativa da doutrina sustentando que o investimento maciço nas escolas públicas, com o envolvimento da comunidade local, reduziria significativamente os casos de desmorfos de adolescentes para a criminalidade, com custos reduzidos e resultados significativamente melhores.

CAPITULO 2

O ATUAL SISTEMA DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO

2.1 - O poder de polícia do Estado e sua responsabilidade frente a criança e o adolescente.

O atual ordenamento jurídico, consubstanciado na Constituição vigente; fruto da evolução social e do reconhecimento de novos direitos individuais e sociais, bem como as limitações impostas, tanto na produção como na aplicação das normas, além da sujeição do indivíduo, da sociedade e do próprio Estado ao princípio da legalidade - art. 5º inciso II CF¹ -, configurou-se no direito do Estado em promover a distribuição de Justiça, pela delegação da sociedade, obedecidos os princípios do pacto social. Com base nessas premissas, cessou a legitimidade da violência privada, e a conseqüente transferência para o Estado dessa responsabilidade, dentro dos estritos limites da legalidade.

Cabe salientar, mais uma vez, que o poder de império conferido ao Estado, com as limitações contidas no ordenamento jurídico, é fruto da evolução social pela interpretação do pensamento de diversos jus-filósofos, principalmente a partir do século XVII. Dentre esses pensadores, pode-se destacar: Hugo Grotius, Emmanuel Kant, Thomaz

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.

Hobbes, Benedito Spinoza e Jhon Locke, além de outros. Esses pensadores tiveram grande influência na consolidação do pacto social, cujo desiderato foi o atual Estado de Direito, onde o poder de império do Estado é uma prerrogativa conferida pelos cidadãos, no interesse da convivência social harmônica e pacífica, preservados os direitos fundamentais e de cidadania.

Dessa forma, parece interessante mencionar o entendimento de alguns desses pensadores, no sentido de justificar o porquê do poder de império do Estado e, em consequência, o seu poder de polícia sobre o comportamento social em determinadas circunstâncias. Hugo Grotius conceituou o Estado como “uma sociedade perfeita de homens livres que tem por finalidade a regulamentação do direito e a consecução do bem estar coletivo” Já Kant, preleciona: “...para saírem do estado de natureza para o de associação, submeteram-se os homens a uma limitação externa, livre e publicamente acordada, surgindo, assim, a autoridade civil, o Estado”⁷⁸, cuja máxima é: “conduza-te de modo tal que a tua liberdade possa coexistir com a liberdade de todos e de cada um”. Para Hobbes, que toma o homem como o lobo do homem, o pacto social representa o instrumento de controle do egoísmo humano, posto que o estado natural do homem é o estado de guerra. Sua máxima é. “autorizo e transfiro a este homem ou assembléia de homens o meu direito de governar-me a mim mesmo, com a condição de que vós outros transfirais também a ele o vosso direito, e autorizeis todos os seus atos nas mesmas condições como o faço” Spinoza que defendeu as mesmas idéias de Hobbes, porém com conclusões diferentes, sustenta que: “a razão ensina ao homem que a sociedade é útil, que a paz é preferível á guerra e que o amor deve prevalecer sobre o odio. Os indivíduos cedem

In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991. p. 66.

In MALUF. Sahid, **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991. p. 66.

^ In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991, p, 66.

os seus direitos ao Estado para que este lhes assegurem a paz e a justiça” Para Locke, que desenvolveu o contratualismo em bases liberais, portanto, opondo-se ao absolutismo de Hobbes, sendo o precursor da teoria dos três poderes[^] de Montesquieu: “o homem não delegou ao Estado senão os poderes de regulamentação das relações externas na vida social, pois reservou para si uma parte de direitos que são indelegáveis. As liberdades fundamentais, o direito à vida, como todos os direitos inerentes à personalidade humana, são anteriores e superiores ao Estado”.^{*^} Finalmente Rousseau, que consolidou a teoria contratualista, finnou-se como defensor de que o Estado é convencional e representante da vontade geral, podendo ser dissolvido se não mais atender à vontade geral, portanto, favorável à revolução como forma de ruptura do sistema, quando não mais representa o pensamento da nação.

Modernamente, com o surgimento de novos direitos, fruto da evolução da consciência coletiva, principalmente em finção das reações dos oprimidos, o Estado de Direito passa para um outro patamar de evolução, que caracteriza pela proteção de categorias sociais pouco competitivas em suas relações, principalmente em confronto com as castas detentoras do poder econômico. Nesse sentido preleciona BOBBIO:

“Trata-se de novos direitos que começaram a ser incorporados às constituições a partir do fim da Primeira Guerra Mundial e foram consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e por outras Cartas internacionais sucessivas. A razão de ser de direitos sociais, como o direito à educação, o direito ao trabalho, o direito à saúde, é uma razão igualitária. Todos estes três direitos objetivam reduzir a desigualdade entre quem tem e quem não tem, ou colocar um número cada vez maior de indivíduos em condições de serem menos desiguais no que diz respeito a

In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991. p. 67.

In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991. p. 67.

In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 1991. p, 68.

In MALUF. Sahid. **Teoria Geral do E.stado**. 2J ed. São Paulo; Sarai\ã. 199J. p. 71.

indivíduos mais afortunados por nascimento ou condição social”.*”

O resgate dessas colocações, tem como finalidade justificar o poder de interferência do Estado nas relações individuais e coletivas. Essa interferência está condicionada a determinação judicial ou dentro do poder discricionário dos órgãos estatais investidos do poder de polícia que, em determinadas situações, não dependem de autorização judicial para agir. E, nessas situações, devem coibir preventivamente a ocorrência de atos que tumultuem a convivência social pacífica.

Observadas as garantias constitucionais destinadas à população infanto-juvenil, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - Lei nº 8069/90 -, que abraçaram a doutrina da Proteção Integral* o Estado através de seus órgãos, pode e deve exercer o seu poder de polícia em relação à criança e ao adolescente. Mesmo porque, é responsabilidade do Estado zelar pelos direitos constitucionalmente assegurados a esses cidadãos, quando violados ou ameaçados, principalmente com ações preventivas, posto tratar-se de indivíduos que ainda não completaram o seu desenvolvimento físico e psicossocial.

Dessa forma, dentro dos limites do respeito aos direitos fundamentais, o Estado poderá agir em relação à criança e ao adolescente - como de resto em relação a qualquer cidadão -, independentemente de autorização judicial, no sentido de preservar a integridade física, moral, cultural, educacional, dentre outras, promovendo a proibição da presença dos mesmos em locais inadequados à sua condição de seres em desenvolvimento, determinado os espetáculos aos quais aos mesmos não são recomendados, atividades proibidas ou não recomendáveis, permitindo ou não determinadas ações tais como viagem.

BOBBIO. Norberto. Direita e Esquerda. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EUEP. 1995. p. 109. Diz o arl. 1º do ECA: "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente".

trabalho, esportes, dentre outras[^]”, além de promover a apreensão em casos especialíssimos, dando aos mesmos o destino determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Enfim, promover todas as ações que forem necessárias a atender a Doutrina da Proteção Integral contemplada no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA- assegura à criança e ao adolescente no art. 71, “o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.[^] Portanto, garantidos esses direitos, ao Estado, através do seu poder de polícia, cabe zelar preventivamente pelo seu efetivo cumprimento,

Ressalve-se que, posto ainda persistirem os resquícios do Estado opressor ^{***88} que permeou as ações governamentais de 1964 até 1985, além da concepção tutelar do revogado Código de Menores de 1979, bem como da visão autoritária de muitos agentes governamentais, ainda da situação social do país onde a cultura da corrupção, do desprezo a valores morais por parte de autoridades públicas e, finalmente, da própria falta de educação da juventude, é corriqueiro o emprego de formas arbitrárias na condução das ações relacionadas com crianças e adolescentes, principalmente daquelas cujas condições de fragilidade social permitem o abuso de autoridade. Sobre tais abusos, assim comenta VERONESE;

“Em São Paulo, o jornalista *Lyppi* denunciou, durante o período de vigência do revogado Código, a atitude das instituições paulista - FEBEM(s) -, que aplicavam aos internados verdadeiras técnicas de tortura, desde os ‘paus-de-arara’ (nos quais eram espancados com os pés e as mãos presas) até as ‘bananinhas’ (choques elétricos de 100 a 220

As medidas de prevenção são elencadas nos arts. 70 a 85 do ECA, São as medidas destinadas a propiciar à criança e ao adolescente, os meios de um desenvolvimento sadio. Estado opressor, aqui considerado, são os períodos em que o país esteve sob regime autoritário.

volts no interior da pessoa), passando pelos ‘telefones’ (socos com a mão aberta nos ouvidos), caílias, drogas. Verificou-se até mesmo a aplicação de hormônios femininos, que em doses maciças serviam como calmantes, mas que pouco a pouco provocavam graves alterações na personalidade das crianças e dos adolescentes; e estavam ainda, a mercê de todo tipo de humilhação. Tais fatos constituíam uma verdadeira afronta aos Direitos Universais da Criança, que no art. 9º determina, dentre outras proteções, que ela jamais deverá ser objeto de atos cruéis”.*^

Não se trata de procurar culpados atuais para erros passados, mas do desejo de que os atuais instrumentos normativos sejam utilizados adequadamente para que, mesmo na qualidade de detentores de novos direitos, a população infanto-juvenil tenha ainda de se sujeitar aos abusos a que sempre foi submetida, sem o manto da proteção legal a duras penas conseguido. Portanto, o poder de polícia do Estado é um direito tal qual o direito de cidadania do adolescente e, assim sendo, ambos, Estado e Adolescente, devem fruí-lo no limite da não caracterização de abuso.

O Estado, portanto, através dos seus governantes, precisa, urgentemente, adequar as suas condições instrumentais no sentido de atender satisfatoriamente as suas obrigações sociais, incluindo-se aí o exercício do seu poder de polícia^^’, mas respeitando rigorosamente o que determina a lei, para que seja observado o princípio da legalidade, cuja obediência esse mesmo Estado está condicionado. Dessa forma, as ações do Estado devem ser direcionadas não apenas no sentido de manter a ordem pública, mas procurando defender aqueles cujos direitos estão legalmente assegurados e de qualquer forma ameaçados ou violados.

VERONESE, Josiane Rose Petr%. Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 137-138.

O poder de polícia do Estado, independe de autorização judicial. Portanto, dentro dos limites da legalidade, o Estado inter\em preventivamente.

No que diz respeito aos adolescentes, qualquer ação estatal deve observar a nova configuração jurídica que os protege, para que o exercício do poder de polícia não transforme em atos de arbitrariedades, principalmente nesta fase em que as adaptações das ações à Doutrina da Proteção Integral, ainda não atingiu o desiderato desejado pelo legislador e os agentes de controle social, muitas vezes, ainda carregam os resquícios do período autoritário que há pouco desapareceu.

2.2 - A intervenção estatal na execução de medida sócio-educativa do adolescente autor de ato infracional.

O adolescente, hoje destinatário dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, com a nova configuração que lhe foi dada pela Constituição vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 -, tornou-se detentor do direito à proteção integral. Isso significa que o perfil de tutelado previsto pelo revogado Código de Menores de 1979, não mais lhe é atribuído. Assim sendo, acobertado pelas disposições da nova legislação, é credor de tratamento diferenciado pelo Estado e garantido pelo ordenamento jurídico, em respeito à sua condição de ser em desenvolvimento. Isso não significa que os atos infracionais que porventura lhe sejam atribuídos não devam ser apurados e passíveis de conseqüências. No entanto, o tratamento a ele destinado deve obedecer aos novos ditames normativos, com suas prerrogativas asseguradas.

Dentre os direitos atualmente assegurados, além dos direitos fundamentais constitucionalmente declarados, há de se observar aqueles relacionados com os agentes de fatos tipificados pelo Código Penal como antijurídicos, mas praticados por indivíduos sujeitos às medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente -

Lei nº 8069/90 Considerando-se que o Estatuto adotou nomenclatura[^] deferente para atos idênticos àqueles tipificados como antijurídicos pelo Código Penal, mas cujos agentes estão sujeitos a tratamento especial, procurar-se-á, eventualmente, buscar subsídios no Código Penal, apenas para efeito de compreensão. Mesmo porque a relevância do vocábulo não é significativa, mas sim a forma de tratamento dispensado ao infrator adulto e ao adolescente autor de ato infracional. Nesse sentido o ECA promove relevantes alterações, de forma a diferenciar o procedimento de apuração e eventual correção das infrações cometidas por adultos e adolescentes, embora o instrumental para implementação das suas prescrições ainda não atenda os objetivos da norma.

Nessas condições os órgãos estatais se vêem obrigados, muitas vezes, a destinar o mesmo tratamento a adultos e adolescentes, haja visto as constantes rebeliões[^] em unidades destinadas à custódia de “menores”^{^^} pelo país afora.

De acordo com as prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente, a intervenção do Estado na execução da medida sócio-educativa é integral, mesmo porque a configuração atual do ordenamento jurídico pátrio é no sentido de que o Estado é responsável solidário com família e sociedade no tratamento de questões ligadas à criança e ao adolescente. O Ministério Público tem papel fundamental na apuração, no desenvolvimento processual e na execução da medida sócio-educativa. Essa importância do Ministério Público demonstra o interesse do legislador no efetivo cumprimento das disposições protetoras do adolescente autor de ato infracional, posto que esse órgão é caracterizado pela incansável defesa da legalidade.

Art. 10-3 do ECA, p. 36 retro.

As condições degradantes das instituições de custódia de menores, principalmente em São Paulo, têm sido noticiadas quotidianamente pela mídia. sem contudo sensibilizar as autoridades no sentido de implementar as disposições do ECA.

No sentido de idade cronológica, isto e. entre zero e dezoito anos.

A medida sócio-educativa, prevista no Título III, art. 112 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, visa promover a correção do agente e deve ser aplicada ao adolescente que tiver cometido um ou mais fatos tipificados como crime. Isto é, conduta típica e antijurídica do Código Penal, denominada conduta infracional pelo Estatuto. Trata-se, pois, da conduta sujeita a pena pelo CP e que o legislador adotou a nomenclatura de medida sócio-educativa, pelo ECA. A aplicação de qualquer medida exige prova inequívoca da autoria e materialidade, com exceção da advertência^{^^} que não se exige a prova de autoria, mas apenas a materialidade do fato e fortes indícios da autoria.

Para simples efeito de compreensão, far-se-á um paralelo entre as condutas tipificadas como antijurídicas pelo Código Penal e adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como atos infracionais, até porque servirão de referencial de comparação com as disposições daquele Código, além de propiciar uma visão conjunta das duas normas.

Advertência art. 115; Trata-se da repressão verbal reduzida a termo em audiência, podendo ser aplicada se comprovada a materialidade do fato e indícios suficientes de autoria. Ressalva-se que não há necessidade de prova cabal da autoria, bastando fortes indícios, nos moldes das disposições do art. 408 do CPP[\] que justificam a pronúncia e a decretação da prisão preventiva. Essa advertência verbal, reduzida a termo, descaracteriza o sentido do vocábulo, posto que a redução a termo elide a informalidade da medida, mas não prejudica a intenção do legislador.

Obrigação de reparar o dano art. 116: No caso de ato infracional com reflexos patrimoniais^{*^'}, o juiz poderá determinar que o adolescente recomponha o

A advertência consiste numa reprimenda aplicada pelo Juiz ao adolescente em conuito com a lei penaJ e representa a mais leve das medidas sócio-educati\ as pre\ istas pelo ECA.

Diz o art. 408 do Código de Processo Penal: "...parágrafo 2". se o réu for primário e de bons antecedentes: poderá o juiz deixar de decretar-lhc a prisão ou re\ ogá-la. caso já se encontre preso".

A medida consiste na recomposição do prejuízo (dano) causado à vítima.

patrimônio lesado, se possível devolva a coisa, substitua o seu valor ou de qualquer forma compense o prejuízo. Essa disposição conflita com o princípio constitucional de individualização da pena⁷ que determina que a pena não passará do condenado, posto que se “de qualquer forma compense o prejuízo” e o adolescente for compelido a compensá-lo, na realidade quem vai arcar com essa compensação é o seu responsável, se o adolescente não dispor de bens para atender a disposição normativa. Entretanto, apesar da medida sócio-educativa se concretizar por uma decisão final do juiz, nos moldes da sentença condenatória, o termo pena fica prejudicado pelo fato de que o período de cumprimento pode ser alterado durante a execução. Embora situação semelhante possa ocorrer com o infrator adulto, no caso do adolescente o escopo não é penalizá-lo, mas reeducá-lo.

Prestação de serviços à comunidade art. 117: A prestação de serviços à comunidade, também prevista no CP para substituição de pena de detenção (art. 43)⁸, pode ser aplicada como medida sócio-educativa, com prazo máximo de seis meses, jornadas semanais de no máximo oito horas, em sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência à escola. O Estatuto alerta que em hipótese alguma se admite prestação de serviço forçado, reproduzindo desnecessariamente, o que já vem contido na CF (art. 5º XLVII, c), não sendo privilégio apenas de adolescentes, mas de todo cidadão.

Liberdade Assistida art. 118: Trata-se de medida destinada a adolescente cujo comportamento justifica assistência mais efetiva, no sentido de acompanhá-lo auxiliá-lo e orientá-lo. No CPP (Art. 703), esse tipo de liberdade é chamado de liberdac

⁷ Se se considerar a medida sócio-educativa como punitiva a recomposição do prejuízo causado conflita com a disposição de individualização da pena, prevista pelo Código Penal.

⁸ Diz o art. 43 do Código Penal: "As penas restritivas de direitos são I - Prestação de serviços à comunidade:".

condicionai[^], posto que em ambos os institutos o beneficiado fica sob vigilância do Estado. A peculiaridade é a de que no ECA não está estabelecido o prazo máximo de liberdade assistida, mas apenas o mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída. Tem por finalidade o acompanhamento do adolescente; pressupondo-se a adoção de medidas complementares de assistência que, devido às condições precárias do sistema como um todo, quase sempre não são implementadas adequadamente.

Semiliberdade art. 120: Essa medida pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o regime de liberdade assistida^{^*^^}, sendo possível a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. No cumprimento dessa medida é obrigatória a escolarização e a profissionalização, preferindo-se os recursos disponíveis na comunidade base do adolescente. Não há prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao regime de internação.

Internação art. 121: Essa medida sócio-educativa, é a mais grave de todas, posto representar privação de liberdade[^]. Está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo nos casos de expressa determinação judicial em contrário.

Não comporta prazo determinado, exceto o máximo de três anos, devendo \ ser reavaliada a cada seis meses. Isso significa que o Estatuto prevê um acompanhamento contínuo do adolescente ao qual foi imposta a medida sócio-educativa de privação de liberdade, de cuja avaliação dependerá a mudança para outro regime menos constrangedor.

Diz o art. 703 do Código de Processo Penal: "O juiz que conceder a suspensão] da pena j lerá ao réu. em audiência, a sentença respectiva, e o advertirá das conseqüências de nova infração penal e da transgressão das obrigações impostas.

A semiliberdade é similar á prisão albergue do Código de Processo Penal, podendo representar a transição do regime de internação para a liberdade assistida.

A internação representa a mais grave de todas as medidas sócio-educati\ as impostas ao agente.

Na prática o que ocorre é a permanência indeterminada do interno até que se verifique as condições de transição para outro regime¹⁸³, seja considerado irrecuperável ou sujeito a , tratamento médico especializado. Com já dito, trata-se, pois, da mais severa medida sócio-educativa aplicável ao adolescente.

O Estatuto determina que, em hipótese alguma a medida pode ser cumprida em unidade prisional para adultos (arts. 175 e 185)¹⁸⁴, devendo o Estado dispor de instituições que atendam as prescrições estatutárias. Como se sabe, não existem essas instituições em número suficiente para atender a demanda, ficando a medida sócio-educativa, quase sempre, sendo cumprida em estabelecimento inadequado, colocando o adolescente em risco e as autoridades responsáveis em situação extremamente delicada.

É prevista também a internação provisória nos moldes da prisão cautelar do processo penal, não podendo, entretanto, ultrapassar 45 dias, improrrogáveis, conforme dispõe o art. 183 do Estatuto. O Art. 123, prevê uma série de direitos destinados ao interno, entre os quais o de peticionar diretamente a qualquer autoridade, independentemente de advogado, não podendo o interno ficar incomunicável, permitido, entretanto, suspensão de visitas dos pais, caso o juiz entenda prejudicial ao adolescente.

Todas essas medidas são aplicáveis pelo Estado no exercício do seu poder de império, através dos seus órgãos específicos, principalmente o judiciário e o Ministério Público¹⁸⁵. Entretanto, muitas das medidas podem ser - e são - executadas em instituições

183 Não há tempo definido para a internação. O que tem ocorrido é uma média de 6 meses de internação para cada adolescente, caso não haja reincidência.

184 Art. 123 do ECA.

185 Art. 183 do ECA diz; “o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias”.

O Ministério Público tem um relevante papel na aplicação das disposições do ECA.

particulares, destacadamente, entidades beneficentes, escolas, centros de esportes e lazer, organizações religiosas, dentre outras, sempre com o acompanhamento de agentes estatais.

2.3 - Os órgãos públicos responsáveis pela execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade

Sabe-se que o Brasil é um país cujo desenvolvimento se deu com a colonização portuguesa¹⁰⁰. Isto é, no início da colonização, não houve qualquer interesse em promover um desenvolvimento real, mas uma forma de exploração predatória e desarticulada, utilizando-se os meios e os interesses da metrópole. O símbolo máximo desse início de desenvolvimento foi o extrativismo do Pau Brasil¹⁰¹ e sua conseqüente exportação para a Europa. Não se identifica, no princípio da colonização qualquer interesse de fixação de homens de bem no território brasileiro¹⁰², com intuito de permanência definitiva. Verifica-se, ao contrário, um desejo desenfreado de exploração dos recursos disponíveis para fins de enriquecimento de indivíduos ou grupos de indivíduos, com o propósito único de transferir riquezas para Portugal.

Na falta de pessoas com ânimo de fixar-se na colônia com objetivos de desenvolvimento, utilizou-se duas categorias sociais em princípio antagônicas: a Igreja, através dos jesuítas¹⁰³, e condenados em busca de remissão de penas em troca de trabalho na colônia. Essas primeiras pessoas fixadas em território brasileiro, ou estavam

¹⁰⁰ O Brasil foi subordinado à coroa portuguesa de 1500 a 1822, quando foi proclamada a sua independência política.

¹⁰¹ O Pau Brasil representou o símbolo da exploração extrativista do Brasil colônia.

¹⁰² O início da colonização brasileira se deu por interesses exploratórios, não com intuito de desenvolvimento de uma nação sustentável.

¹⁰³ A Igreja Católica representou um papel importante no início da civilização brasileira, através dos jesuítas.

interessadas em promover a catequese ou promover a exploração. Trata-se, pois, de duas categorias envolvidas com o poder, posto que a igreja tinha forte influência sobre as decisões políticas e os colonizadores fortes interesses econômicos.

Dessa forma, constata-se que o Brasil iniciou a sua colonização e arrancada desenvolvimentista sob o signo da exploração. Com o tempo e em consequência do gradual conhecimento do território, verificou-se, também, o descobrimento de outras riquezas, principalmente minerais, potencial agrícola, possibilidade de mão de obra escrava, enfim condições reais de desenvolvimento sustentável". Seguiu-se a exploração da terra e suas riquezas com a utilização da mão de obra escrava, outro flagelo que perdurou até o século XIX, já num país viável e estruturado social, jurídica e politicamente.

Por outro lado, o sistema prisional brasileiro sempre foi um sistema perverso. Senão pela própria natureza da punição em si mas, e principalmente, pelas condições precárias de execução, posto tratar-se de um país com prioridades muito mais importantes que o tratamento humanitário aos seus infratores. O desprezo pelo indivíduo eventualmente envolvido com a criminalidade, caracterizou as execuções penais desde a colonização até os dias atuais. As garantias constitucionais dos direitos fundamentais do homem e do cidadão surgidas com o liberalismo¹, não extinguiram nem debelaram as arbitrariedades verificadas nas prisões brasileiras. O preso sempre foi tratado como objeto desprezível. O homem enclausurado, seja condenado ou preso preventivamente, esteve sempre sujeito a abusos, posto que ao ser admitido na prisão acaba perdendo o poder de

Realmente a igreja representava um poder muito grande nas decisões políticas na época do descobrimento, conservando esse poder durante a colonização, conforme os historiadores.

¹ Com a descoberta do potencial das terras brasileiras e dos recursos minerais, verificou-se a possibilidade de se desenvolver atividades mais estáveis no país.

"O liberalismo foi o movimento que determinou os caminhos da revolução francesa de 1789, sustentando os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade.

reação; tornando-se um joguete nas mãos dos agentes executores ou de chefes das facções internas. Desse modo, quase sempre, impotente para exigir qualquer direito, em virtude dos poderes paralelos identificados no sistema e consagrados pela sociedade carcerária.

Há de salientar ainda, que o Brasil é um país de dimensões continentais⁷⁰, mergulhado numa dívida externa secular e com um enorme interesse em se destacar aos olhos da comunidade internacional como uma potência. A miscigenação étnica - fonte de preconceitos disfarçados -; a forma como foi colonizado, os interesses egocêntricos das suas lideranças, a apropriação dos bens públicos por particulares, a pouca importância dada à educação de massas, o crescimento desordenado, as questões políticas - colônia, império e república -, com avanços e retrocessos em cada fase, enfim a indefinição de meios e onde se quer chegar, determinaram as desigualdades sociais que perduram no país até os dias atuais, por falta de uma política social duradoura privilegiando a base da pirâmide social.

O fenômeno da desigualdade crônica certamente determinou a formação de uma sociedade heterogênea onde o poder econômico nas mãos de poucos, direciona a política social e não concede espaços a iniciativas tendentes a uma aproximação dos excluídos aos estratos sociais mais elevados. Dessa forma, consolidou-se uma casta perpétua no poder, aos moldes da nobreza e clero da idade média, gozando de privilégios ilimitados, e uma legião esmagadora de pobres que vive atribulada com as suas necessidades básicas, sem forças para qualquer tipo de reação. Daí o surgimento da violência desenfreada, justificada por muitos pela vetusta teoria lombrosiana do criminoso patológico, quando na realidade não passa de subproduto da miséria absoluta que assola a esmagadora maioria da população.

⁷⁰ O Brasil ocupa quase a metade da América do Sul com uma área de 8.511.996 Km². Cf. VESENTINI, José William. VLACH, Vânia. Geografia crítica, v. 4. São Paulo: Atica, 1996. p. 87.

Outro fenômeno que se pode verificar é que, as poucas lideranças emergidas das massas populares, enquanto travam lutas em prol da modificação do *status quo*, demonstram uma sensibilidade social extremamente aguçada. Quando no poder, entretanto, esquecem imediatamente os seus companheiros de luta e passam a integrar a casta que antes criticavam. Esse comportamento caracteriza uma enorme hipocrisia que justifica o descrédito do cidadão comum nas palavras proferidas pelos políticos¹⁰⁰, mesmo que estas demonstrem inquestionável sinceridade e real desejo de mudanças.

Desse quadro desolador emerge a necessidade de a sociedade se mobilizar, no sentido de criar uma cultura política mais consciente e determinar, através do voto, uma mudança de paradigma da forma de se escolher governantes¹⁰¹. Essa mudança deve privilegiar aquelas pessoas que realmente demonstrarem interesse verdadeiro pelas causas sociais, sob pena de se permanecer indefinidamente o mesmo mar de lama da corrupção, da desonestidade e da apropriação privada dos bens públicos. Como está estruturada, a sociedade continuará como mera espectadora das injustiças perpetradas contra os menos favorecidos, especialmente aqueles cuja capacidade de reação foi sufocada pela força inabalável dos detentores do capital, com prejuízos a toda a sociedade, posto que os reflexos das desigualdades colocam a todos numa permanente insegurança.

A enorme distância entre pobres e ricos¹⁰² reflete em todas as camadas sociais, á semelhança dos países mais atrasados do planeta, o mesmo perfil de injustiças. Essa situação de país rico em determinados aspectos e miserável em outros, que serve de

¹⁰⁰ Há um sentimento generalizado de descrédito nos políticos. que prejudica o exercício da cidadania.

¹⁰¹ A mudança de concepção poderá ocorrer com a mudança de comportamento político da sociedade.

¹⁰² O Produto Interno Bruto é de aproximadamente 450 bilhões de dólares. 1 P economia do mundo. A renda *per capita* dos brasileiros gira em torno de 2.800 dólares. A distribuição dessa renda é extremamente concentrada. Os 10% mais ricos detém 3r¹⁰³ da renda nacional, enquanto os 60% mais pobres ficam com apenas 15%. Cf. VESENTINI. nota 118 retro.

matéria prima a muitos humoristas, revela as distorções sociais oriundas de modelos econômicos mal orientados. Os reflexos desses modelos que valorizam demasiadamente as grandes fortunas e impõe uma vida degradante à esmagadora população brasileira, atinge todos os setores e, principalmente nos presídios, onde os tentáculos do crime organizado mantém controle paralelo sobre um enorme contingente de condenados¹⁷. Essa situação transforma a população carcerária em agente do mercado ilícito ou consumidora dos produtos ou serviços da indústria do crime, muitas vezes com a participação ativa de integrantes do próprio sistema prisional.

Há de ressaltar, todavia, que os agentes penitenciários e demais servidores públicos, muitos deles forçados pelas necessidades de subsistência, acabam violando os seus princípios e participando de vantagens oferecidas pelos delinquentes, por ameaças que colocam a si e a seus familiares em risco, ou pela omissão do Estado em oferecer salários compatíveis com as funções exercidas¹⁸. Muitos servidores de presídios e centros de ressocialização de menores, constantemente em perigo, percebem vencimentos muito abaixo daquilo que seria razoavelmente justo e, nessas condições, acabam deformando as próprias escalas de valores.

Tudo isso contribuiu e contribui para piorar a cada dia as condições dos detentos e daqueles que trabalham a serviço do governo em seu sistema penitenciário e reeducativo. É notória a tendência doutrinária atual no sentido de que o encarceramento de um modo geral, não beneficia o detento, não produz segurança à sociedade e representa um custo significativo aos cofres público. Sobre o assunto reflete HULSMAN;

¹⁷ O número de papéis que o indivíduo pode empenhar é muito limitado e, depois de assumi-los, a tendência é mantê-los, notadamente quando representam os níveis mais baixos, mediante força ou pressão do grupo. Cf. BITTENCOURT, César Roberto. Falência da pena de prisão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 155.

¹⁸ A justificativa mais freqüente entre os servidores do sistema, é que os salários são muito baixos em relação às condições de trabalho efetivamente exercido.

“Esforce-se por imaginar, tente interiorizar o que é a prisão, o que é encarceramento. Aprendemos a pensar sobre a prisão de um ponto de vista puramente abstrato. Coloca-se em primeiro lugar a “ordem”, o “interesse geral”, a “segurança pública”, a “defesa dos valores sociais”... Fazem com que acreditemos - e essa é uma ilusão sinistra - que, para nos resguardar das “empreitadas criminosas”, é necessário - e suficiente - colocar atrás das grades dezenas de milhares de pessoas. E nos falam muito pouco dos homens enclausurados em nosso nome... privar alguém de sua liberdade não é uma coisa à toa. O simples fato de estar enclausurado, de não mais poder ir e vir ao ar livre ou onde bem lhe aprouver, de não poder mais encontrar quem deseja ver - isto já não é um mal bastante significativo? o encarceramento é isso. ... Por outro lado, o condenado à prisão penetra num universo alienante, onde todas as relações são deformadas. A prisão representa muito mais que a privação da liberdade com todas as suas seqüelas. Ela não é apenas a retirada do mundo normal da atividade e do afeto; a prisão é, também e principalmente, a entrada num universo artificial onde tudo é negativo. Eis o que faz da prisão um mal social específico: ela é um sofrimento estéril... Nem todo sofrimento é um mal. Há sofrimentos benéficos, que fazem progredir no conhecimento de nós mesmos, abrindo novos caminhos, nos aproximando dos outros e nos tornando melhores. O encarceramento, porém, é um sofrimento não criativo, desprovido de sentido. Tal sofrimento é um *nomemé*”

Se o sistema penal, nos moldes em que hoje está regulamentado, é um sistema perverso O sistema de execução da medida sócio-educativa de internamento, nas condições que ainda é aplicada, representa o mesmo que a prisão¹, posto que as instituições em funcionamento não atendem a demanda do país, sendo que o instrumental

HULSMAN, Louk. CELIS, Jaqueline Bernali de. **Penas perdidas. O sistema penal em questão.** 2 ed. Niterói: Luan, 1997. p. 61.

"O sistema de penas privativas de liberdade e o seu fim constituem verdadeiras contradições. É praticamente impossível a ressocialização do homem que se encontra preso, quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente distintos daqueles que, em liberdade, deverá obedecer, isso sem falar nas deficiências intrínsecas ou eventuais do encarceramento como a superpopulação, os atentados sexuais, a falta de ensino e de profissionalização e a carência de funcionários especializados". Cf. MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** v. 1. São Paulo: Atlas, 1989. p. 188-189.

Não há diferenças operacionais significativas entre o sistema penitenciário tradicional e os centros de reeducação do menor infrator, embora essa seja a lógica do ECA.

disponível é representado por adaptações muitas vezes improvisadas, que não atendem as disposições normativas vigentes.

As rebeliões constantes, tanto nas prisões de adultos como nas instituições destinadas à privação de liberdade de “adolescentes”¹¹, demonstram a fragilidade e falência do sistema de custódia patrocinado pelo Estado.

A desarticulação do sistema de execuções penais e que a medida sócio-educativa, quer queira, quer não, nas condições atuais, representa uma forma de execução penal, banaliza a ilegalidade nos órgãos governamentais encarregados da custódia dos seus detentos. Na prisão, cuja esmagadora maioria é composta de pobres, o detento perde todas as condições de defesa, posto ser submetido a um universo totalmente deformado onde a noção de valores morais nada mais significa, e os códigos internos já se encontram definidos e consolidados.

Não se defende instalações confortáveis para o interno, mas pelo menos que não agrida a sua dignidade. O desconforto intolerável é fonte de rebeliões e agressão explícita aos seus direitos fundamentais constitucionalmente assegurados¹². E, o que se vê, é a degradação do ser humano, em depósitos, onde a pessoa é tratada como animal imundo e que, com o tempo, absorvendo esse qualificativo perde qualquer referencial de valor. Na prisão, tal qual nos centros adaptados para a reeducação de adolescentes, a auto estima¹³ dos internos chega aos níveis mais baixos possíveis, possibilitando o fortalecimento de qualquer poder dominante, independentemente de origem ou objetivos.

Nos últimos anos o país lein assistido horrorizado as rebeliões de adolescentes nos centros de ressocialização, principalmente nas instituições paulistas.

Cf. MIRABETE. Júlio Fabbrini. Nota 125 retro.

Art. 105 Constituição Federal de 1988.

"A passividade do interno transformada em um padrão de comportamento considerado nominal. é o resultado natural que qualquer prisão ou outra instituição total produz". Cf. GOFFMAN. Erving. Manicômios, prisões e conventos. Trad. Dante Moreira Leite. 4 ed. São Paulo: Atlas. 1992. p. 25.

Os direitos fundamentais constitucionalmente declarados, servem àqueles que estão fora das prisões - mesmo assim se ocuparem uma posição privilegiada na escala social. Na clausura reina a ilegalidade^{^^}, pelo que se pôde observar. A violência física, psicológica e moral, acabam por determinar a conduta social nas prisões e nos centros de reeducação. O sistema caracteriza-se pela relação dominante/dominado^{*^}, onde ambos nada mais têm a perder. E o Estado, além de perder como autoridade, perde também importantes recursos na sua manutenção. Recursos esses que poderiam ser destinados à educação ou amparo às famílias pobres com integrantes em risco; evitando-se, assim, a escolarização na prática do crime, posto que, quase sempre, é isso que acontece nas prisões e em muitos centros adaptados para reeducação de adolescentes.

Se qualquer cidadão é detentor de direitos fundamentais que, de ordinário, o Estado deve preservar como minimizador do seu poder de império, posto que o exercício desse poder está limitado pelos direitos individuais e sociais, sem qualquer discriminação, porque determinados sistemas apesar de falidos, continuam operantes? porque um preso custa tão caro? porque os presos não produzem o suficiente, pelo menos, ao seu próprio sustento? há interesses escusos por trás da situação dos presos?. São perguntas que têm respostas. O governo sabe, a sociedade sabe, os políticos sabem^{^^}. O problema é que, tal qual do lado de cá; do lado de lá - dentro das prisões impera a lei do silêncio^{^^}. Do medo. Da insegurança. Tudo isso em nome de um capitalismo orientado para a

Os códigos internos substituem a legalidade, em função da necessidade de com h ência com indivíduos e grupos indesejados. Aparecem na prisão os sibolos de estratificação da sociedade, apresentando também novas hierarquias de *status* e novos símbolos. Cf BITTENCOURT, César Roberto. Falência das Prisões. São Paulo; Revista dos Tribunais, 1993. p. 159.

'“' A relação prisional é sempre de dependência/dominação, como de resto em qualquer relacionamento.

Todos têm uma consciência, mesmo que vaga, dos erros do sistema. A coragem para corrigi-los, passa necessariamente, pela mudança de concepção da própria sociedade, que ainda persiste no entendimento de que o encarceramento é a melhor solução para os problemas de segurança e violência.

O símbolo arraigado na consciência social de que o poder esmaga, impede qualquer manifestação contrária ao entendimento da minoria privilegiada. Por isso o medo e o silêncio da clientela carcerária.

concentração de riquezas, pelo desprezo ao trabalhador, pela irresponsabilidade social, pela concentração de poder em todas as suas variáveis. Enfim, perverso por sua própria natureza deformada. Refletindo sobre o garantismo, assim leciona FERRAJOLE:

“A idéia da auto justificação do direito penal como valor em si ou como imediata atuação de valores ontológicos e metajurídicos e de sua hetero-justificação como instrumento oneroso de tutela de interesses vitais e concretos dos cidadãos. Temos demonstrado ainda como estas duas orientações - caracterizadas pela confusão e a separação entre legitimação interna ou jurídica e legitimação externa ou moral - estão na base, uma, das culturas e dos modelos penais garantistas. Esta alternativa, de ser o direito penal o lugar onde o conflito entre estado e cidadão ou entre autoridade e liberdade é mais elementar e direto, pode ser agora considerada como reflexo de uma alternativa mais geral: a que existe entre as doutrinas políticas que fundamentam os sistemas políticos sobre si mesmos, justificando o direito e o estado como *bens* ou valor intrínsecos, e as doutrinas políticas que ao contrário os fundamentam sobre finalidades sociais, justificando as instituições política e jurídicas somente como *males* necessários para a satisfação de interesses vitais dos cidadãos.”*^“

As diversas concepções de autoridade estatal, destacadamente o garantismo'^, buscam situar os conceitos de legitimação de posições, em relação ao direito positivo e os princípios que norteiam a conduta humana. No plano formal, destaca-se o princípio da legalidade que caracteriza a subordinação do poder público ao império da lei; no plano substancial a funcionalização dos poderes do Estado aos direitos fundamentais. Isso significa que o Estado de Direito está condicionado ao ordenamento jurídico, principalmente em relação aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados'^“.

FERRAJOLI. Luigi. Para una teoria geral dei «arantismo. in CADEMARTORI, Sérgio. Estado de direito e legitimidade. Porto Alegre; Livraria do Advogado. 1999. p. 76

A teoria do garantismo sustenta que os direitos fundamentais são essencialmente naturais, antecederam ao Estado e, portanto, são invioláveis em qualquer situação.

O garantismo é doutrina positivista, porém equipara os princípios à nonna escrita.

No caso dos indivíduos que escaparam do controle legal, e passam ao controle discricionário dos agentes das execuções penais, com as influências periféricas que o próprio sistema propicia, o poder paralelo determina o arbítrio e, as conseqüências, nem mesmo os envolvidos, ativa ou passivamente, podem assegurar quais são¹¹. Portanto, é no seio do sistema prisional que o homem pode realmente demonstrar o quanto pode ser pervertido e o Estado pode demonstrar o quanto está condicionado à vontade dos seus delegados.

Com esses argumentos pode-se sustentar que o problema a enfrentar atualmente, é o desafio de promover as resistências sociais em relação à mudança de paradigma da superioridade dos valores essencialmente materiais para valores morais e materiais menos perversos¹². É sabido que os bens materiais, notadamente no capitalismo, é fonte de desenvolvimento sustentável. Como em qualquer relação, o que se busca é um meio termo¹³, aos moldes do pacto social sem a ganância burguesa¹⁴, onde as concessões mútuas representem o desiderato de ganhos relativamente satisfatórios para todos os envolvidos e, conseqüentemente interessados, sem as gritantes disparidades que atualmente se verificam na distribuição de resultados positivos, posto que os negativos sempre são distribuídos de forma a favorecer a burguesia.

Os órgãos estatais destinados a promover as execuções penais, no Brasil como em grande parcela de países alienígenas, construíram ao longo do tempo uma imagem distorcida de ressocialização que nega qualquer defesa do homem diferente

¹¹ Nas instituições totais, o poder paralelo determina as normas de conduta, às quais os envolvidos estão condicionados.

O cristianismo sempre pregou a superioridade dos valores morais sobre os materiais. Na prática entretanto, nem sempre é o que acontece.

Desde a era clássica, a virtude está no meio. na temperança, na limitação dos instintos.

Os interesses burgueses, determinaram a limitação de muitas conquistas da Revolução Francesa.

daquilo que Hobbes denominou de *"homem lobo do homem"*. É que, apesar da evolução incessante do ser humano através dos tempos, sua condição de ser competitivo ainda não logrou êxito em promover mudanças significativas no comportamento, tanto individual como social.

O aprendizado humano sempre se caracterizou pela competição e, em determinados momentos da sua história, vê desaparecer os princípios de racionalidade, para dar lugar aos instintos naturais, caracterizado-se uma superioridade da natureza sobre a racionalidade¹. Esse fenômeno não ocorre apenas em termos de relacionamento social, mas, e principalmente, no instinto de sobrevivência que qualquer animal é detentor.

Em condições naturais, todos os animais, inclusive o homem, possuem instrumentos de defesa, fundamentalmente biológicos, e esses instrumentos são largamente utilizados quando coagidos². E a prisão é um sistema que invalida totalmente as defesas racionais, para dar lugar às condições essencialmente naturais do indivíduo. Não se trata de discutir antropologicamente³ as reações pessoais em determinadas circunstâncias, nem tão pouco de defender teorias novas em relação ao homem e a sociedade, mas apenas de identificar atitudes em determinadas circunstâncias. A título de exemplo para comparação, basta procurar entender o comportamento de soldados detidos nos campos de concentração da segunda grande guerra⁴, para ver que sujeitos a pressão insuportável, o lado animal sobrepõe o lado racional para garantir a sobrevivência.

O poder de adaptação às condições disponíveis é extremamente grande, mesmo para indivíduos de temperamento peculiar, em determinadas circunstâncias tendem

¹ Cf. HOBBS, Thomas. O leviatã. In A Política. São Paulo: Edipro. 1999. p. 14.

² As ciências biológicas sustentam que o meio determina as adaptações dos seres vivos em geral.

Em situações especiais, o indivíduo reage pelo instinto de sobrevivência. Princípio da evolução.

³ A antropologia estuda o indivíduo enquanto animal, relações grupais, culturais e etnológicas.

Os campos de concentração da segunda guerra demonstraram exaustivamente as possibilidades de adaptação do indivíduo às condições a que foi submetido.

a abandonar qualquer princípio racional e moral, para agir em defesa própria, muitas vezes, abandonando todas os princípios que os distinguiam em outras circunstâncias***^.

O adolescente, como ser em desenvolvimento, representa um arsenal de possibilidades potenciais, o desenvolvimento desse potencial é que determinará a sua conduta quando adulto e, privado da liberdade, certamente desenvolverá seu lado potencial mais indesejado para a construção de uma vida digna. Entretanto, setores do Estado e grande parcela da sociedade ainda preservam o conceito punitivo-retributivo***^ como forma de corrigir atos infracionais cometidos por adolescentes, esquecendo-se que as condições instrumentais das instituições de custódia brasileiras, muitas vezes improvisadas e obsoletas, representam um verdadeira degradação da pessoa humana, afrontando todos os direitos fundamentais, além de colocar em risco a própria sociedade, posto que o ex-detento ou reeducado, quase sempre, volta ao convívio social muito pior do que quando foi submetido ao sistema de custódia, quer como detento ou como internado****.

Esse fato, corriqueiro nas instituições de execução de sentenças penais, obriga os operadores do sistema a improvisações rotineiras que acabam substituindo o comando do sistema normativo. Dessa forma, verifica-se dois erros ao mesmo tempo, a improvisação e a legitimação dessa conduta através do seu uso constante. Nesse caso o prejuízo é de todos: sociedade, detento, instituição e Estado que tornam impotentes diante da norma e da realidade.

Regras morais, em condições de opressão, têm valor minimizado, segundo a antropologia e sociologia.

Esse conceito passional, representa a cultura da segregação dos maus em benefício dos bons. sem. entretanto conceituar cada categoria.

A uma desconstrução e reconstrução cultural do indivíduo encarcerado. Esse fenômeno determina o grau de perversidade que o sistema pode propiciar.

2.4- Os órgãos responsáveis pela execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade em Minas Gerais.

Como os demais Estados, Minas Gerais, ainda não possui um sistema definido de apoio ao adolescente em conflito com a lei penal¹⁴⁶. Primeiro por não contar com uma estrutura de atendimento instrumentalizada para atender a demanda e as condições impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 segundo porque não há um entendimento consentâneo entre os operadores dos órgãos estatais sobre a nova diretriz traçada pelo Estatuto¹⁴⁷. Entretanto, percebe-se um interesse em atingir um modelo de execução das medidas sócio-educativas nos moldes do ordenamento jurídico vigente, tanto em relação ao adolescente em si, como em relação à sociedade e o próprio Estado¹⁴⁸. Embora, pelo que se pode perceber, as dificuldades tanto instrumentais como humanas e sociológicas são enormes e imprevisíveis, posto não haver recursos disponíveis suficientes, nem consenso quanto à melhor estratégia a ser adotada.

Isso significa que as ações nesse sentido, apresentam-se ainda totalmente desarticuladas¹⁴⁹. Há um emaranhado de órgãos, de instituições, de pessoas etc. sem uma efetiva coordenação, o que torna penoso o trabalho e difícil a consecução dos objetivos desejados.

Teoricamente os Centros de Integração do Adolescente estão subordinados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, tal qual o Sistema de Execuções

Como muitos Estados da Federação. Minas Gerais ainda não conseguiu definir uma diretriz consofidada para as suas ações destinadas à população infanto-jmenil. nos moldes que o ECA determina.

¹⁴⁶ Há uma heterogeneidade de concepções do ECA pelos dirigentes estatais, o que dificulta sua aplicação.

Percebe-se que a sociedade e o Estado sabe o que precisa ser feito, entretanto, a cultura passional em relação ao adolescente em conflito com a lei penal, produz uma indefinição generalizada de metas.

¹⁴⁸ A falta de projetos definidos de ações, propicia uma insegurança generalizada em todos os envolvidos no sistema de reeducação e, conseqüentemente, aumento da incidência de atos infracionais.

Penais, consoante o que determina a Lei Estadual nº 12.985, de 30 de julho de 1998. Essa Lei transferiu a administração dos presídios e Centros de Integração do Adolescente da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Todavia, até o final do ano de 2000 ainda não havia sido efetivamente implementada a alteração, o que piorou sensivelmente a compreensão de quem realmente é competente para responder pela execução da medida sócio-educativa, principalmente de restrição de liberdade.

Para melhor compreensão, o sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei penal, pode ser assim esquematizado: o adolescente é recolhido pela Polícia - Militar ou Civil -, que o encaminha à DEOM - departamento especializado da polícia civil - que, por seu lado, encaminha-o ao Ministério Público. O MP pode arquivar o processo, conceder a remissão ou representar contra ele, encaminhando-o à Vara da Infância e da Juventude. O Juiz pode solicitar novas diligências, realizar a remissão da acusação, determinar a internação provisória ou proferir sentença determinando uma das seis medidas sócio-educativas previstas no ECA¹¹⁶.

Dentre as duas medidas privativas de liberdade, ressalta-se que o instituto da internação provisória foi criado numa lógica de proteção do adolescente, preservando a sua integridade física e psicológica¹¹⁷. Sua aplicação deve ser deferida considerando o risco que o jovem acusado de um ato infracional grave corre se permanecer em liberdade. Mesmo porque, o Estatuto tem como objetivo principal - pelo menos em termos normativos - a proteção da criança e do adolescente, não a punição¹¹⁸. A internação provisória, por outro lado, enseja a oportunidade de melhor avaliar a necessidade da

Esse procedimento assemelha-se ao procedimento relativo à pronúncia do Código de Processo Penal. A lógica do ECA sempre visa a proteção do adolescente, a prática entretanto, é punitiva. O instituto, adotando a doutrina da proteção integral, visa proteger e não criminalizar o adolescente.

aplicação da medida sócio-educativa de internação definitiva, ou seja, de prazo até três anos.

Se a constituição veda a presunção de culpa no caso de acusação de infração penal - o ato infracional é fato típico e antijurídico - e se a internação provisória é anterior à apuração do fato, e se o Estatuto determina expressamente que se evite ao máximo a privação de liberdade, essa medida se tomada como punitiva, estará totalmente eivada de ilegalidade”***^. Portanto, seu escopo somente pode ser considerado como de proteção do adolescente, no sentido de garantir a sua integridade física e psicossocial. Como as condições instrumentais do sistema são precárias para o interno julgado, imagine aqueles casos de internação provisória que, forçosamente, terão que ser cumpridos em condições especiais, sob pena de fiigir á lógica do Código Penal que prevê essas condições também ao preso preventivamente.

Com exceção da medida sócio-educativa de advertência que é aplicada pelo próprio Juiz em audiência, as demais são executadas ou acompanhadas pela Seção de Apoio ao Adolescente em Situação Especial - SAASE; liberdade assistida, Seção de Orientação e Fiscalização das Entidades Sociais - SOFES; prestação de serviços á comunidade e reparação do dano e, pela SAREMI; senii-liberdade e internação, provisória ou julgada. No relatório final da pesquisa realizada pelo Instituto LUMEN/PUC - Minas, envolvendo dados dos anos de 1996 e 1997, pode-se verificar o seguinte comentário;

“ O descaso no tratamento de dados pelo sistema público de atendimento constitui, por si, em grave denúncia e merece a atenção do CEDCA. Verifica-se, assim, um erro crasso reduzir o debate público sobre infração de adolescentes a mera construção física de equipamentos. A ausência de dados de remissões no MP e as informações desencontradas de outros órgãos públicos impedem uma

Parece que um adolescente em conflito com seu gnipo. precisa muito mais de proteção que de punição.

análise apropriada do comportamento de todo o sistema e, portanto, a real dimensão da demanda”

Essa colocação, demonstra a desarticulação do sistema de estatísticas dos casos atendidos pelos diversos órgãos estatais e desnuda a necessidade da adoção de políticas mais consistentes no atendimento da causa infanto-juvenil. Na região metropolitana de Belo Horizonte existem seis unidades de atendimento destinadas à execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade¹. Esses centros são coordenados pela Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator - SAREMI, órgão subordinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. São eles:

- 1) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE - CIA/BELO HORIZONTE/MG;
- 2) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE - CIA/SETE LAGOAS/MG;
- 3) CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA-MASCULINO - CEIP - BELO HORIZONTE/MG.
- 4) CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CEIP - MASCULINO/OURO PRETO;²
- 5) CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CEIP MASCULINO/FLAMENGO;³
- 6) CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL SÃO GERÔNIMO- CRSSG/BH

O Centro de Integração de Adolescente-masculino - CIA/BH, funciona provisoriamente anexo ao presídio feminino⁴ - o que demonstra um contra-senso, posto

Relatório final da pesquisa sobre o atendimento ao adolescente infrator na região metropolitana de Belo Horizonte, formulada pelo Instituto LUMEN/PUC- Minas. 1998- mimeo p. 8.

Apenas 2 desses centros estão equipados de acordo com o ECA. o CEIP/T3H e O CRSSG.

¹ O nome é do centro, não de cidade.

²* O nome e do centro, não de cidade.

Lembre-se que o ECA proíbe taxativamente a internação de adolescentes em presídios. Entretanto, há uma tendência geral e explícita em apro⁵ citar instituições penais para aplicação da medida sócio-educativa.

que o ECA proíbe expressamente essa conduta -, abrigando 57 adolescentes do sexo masculino, em regime fechado em dezembro de 2000,

O CIA/Sete Lagoas, funciona em dependências adaptadas, na cidade de Sete Lagoas, MG., abrigando 35 adolescentes do sexo masculino em dezembro de 2000, em regime também fechado. Essa instituição foi palco de rebelião em 1999, o que provocou a demissão do então Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais.

O CEIP-MASCULINO/EH, funciona em dependências adequadas em Belo Horizonte, abrigando 64 adolescentes do sexo masculino em dezembro de 2000, em regime fechado.

O CEIP- masculino/0. Preto, funciona em dependências adaptadas, em Belo Horizonte, abrigando em dezembro de 2000, apenas 2 (dois) adolescentes, em regime de semiliberdade.

O CEIP- masculino/Flamengo, funciona em dependências adaptadas, em Belo Horizonte, abrigando em dezembro de 2000, 11 (onze) adolescentes, em regime de semiliberdade.

O CRSSG- feminino/BH, funciona em dependências adequadas, em Belo Horizonte, abrigando em dezembro de 2000, 18 (dezoito) adolescentes do sexo feminino, sendo que desse total, aproximadamente 50% cumpre medida sócio-educativa de restrição de liberdade provisória e 50% julgadas; todas em regime fechado.

Cumprir destacar também, que existem diversos segmentos privados em defesa da causa da criança e do adolescente, muitos deles com relevantes serviços prestados a essa categoria social destacadamente a Pastoral do Menor. Há de presumir-se também, pelo que se pôde observar, que dentre esses segmentos existam muitas instituições sem grande compromisso social, mas com interesses alheios às causas da

população infanto-juvenil^{1*}. Isto é, hipocrisia disfarçada em preocupação social, atitudes que permeiam as relações assistenciais em todo o país. Instituições dessa natureza, não invalidam o grandioso trabalho desenvolvido pelas instituições realmente comprometidas com as causas sociais legítimas. Mas, de certa forma, não deixa de provocar injustiças àquelas entidades que realmente preocupam com as questões sociais. A existência de entidades com objetivos escusos, ou sem maiores compromissos sociais, acaba por macular a credibilidade daquelas instituições que realmente produzem um trabalho social sério e desinteressado, posto que os freqüentes escândalos envolvendo esse tipo de instituição tornou-se rotineiro no país inteiro.

Pelo que foi analisado, pode-se concluir que o Estado de Minas Gerais dispõe de um sistema em fase embrionária, cujos órgãos destinados à execução da medida sócio-educativa ainda não alcançaram o patamar satisfatório, mesmo porque as ações estatais demandam de tempo relativamente longo para consolidar-se. Entretanto, em termos normativos passa de dez anos a inclusão dos novos direitos; resta agora a ação da sociedade no sentido de exigir a sua implementação com a urgência necessária.

¹ Verificou-se que algumas instituições são criadas apenas para demonstrar participação counitária dos seus diretores, mas sem maiores compromissos com a causa infanto-juvenil.

CAPITULO 3

EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

3.1 - O espaço físico

Far-se-á, neste capítulo um estudo de caso envolvendo o sistema de execução da medida sócio-educativa de privação de liberdade na região metropolitana de Belo Horizonte -MG-, A pesquisa concentrou em dois órgãos de execução; O Centro de Internação Provisória - CEIP - Masculino e O Centro de Reeducação Social São Gerônimo - CRSSG -Feminino. A escolha desses dois centros, foi motivada pelo fato de que os mesmos apresentam todas as condições de atendimento previstas na norma jurídica^{^^}. Isto é, estão atendendo plenamente as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem, contudo, demonstrarem os resultados almejados, posto que a medida sócio-educativa de privação de liberdade, por si só, não representa uma forma adequada de ressocialização, exceto quando configurado o risco á sociedade e ao adolescente, pela gravidade da situação e não houver outra medida aplicável ao caso concreto, posto que a dogmática penal contemporânea^{^^*}, repele a massificação das medidas tendentes à privação de liberdade.

Todas as condições aqui definidas, em teniios instnimenlais, físicos. e humanos não confirmam a assertiva, posto que o pessoal que lida diretamente com os internos necessitam de fonnação profissional.

A dogmática penal contemporânea sustenta que a segregação traz mais prejuízos que benefícios a todos os euNolvidos.

Ressalve-se, também, que em muitos pontos serão inseridos comentários deduzidos de situações encontradas em outros centros durante a pesquisa, para identificar paralelos, justificar situações, facilitar compreensão ou mesmo para avaliar dados obtidos.

O CEIP - Masculino, está localizado, no Bairro Horto Florestal, em Belo Horizonte, MG., com capacidade para 60 adolescentes do sexo masculino, em regime fechado. O CRSSG-Feminino, localizado no mesmo Bairro, tem capacidade para 30 adolescentes do sexo feminino, também em regime fechado. São dois centros de referência. Isso não significa que os demais órgãos de execução dispõem das condições ali verificadas. Pelo contrário, as condições subumanas dos demais centros espalhados pela região metropolitana, comprovam a necessidade urgente de investimento no setor. Apesar de que o investimento nas famílias desajustadas e em escolas públicas, parece ser o melhor caminho a trilhar.

Tomar-se-ão como elementos estatísticos os dados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais- CEDCA-, órgão que detém a competência para formular políticas de atendimento à infância e juventude. Esses dados são derivados de pesquisa desenvolvida pelo Instituto LUMEN/PUC-Minas, em 1998, compreendendo o período de 1996 e 1997. Devido à necessidade de análise das possíveis alterações verificadas depois de 1997, utilizar-se-ão dados relativos ao ano de 2000, dos dois centros pesquisados - CEIP e CRSSG. além de outros que serão identificados quando a eles se referir^{9^9}. Esses novos dados, embora menos abrangentes, são interessantes, na medida em que apresentam uma situação atual, haja visto que a evolução do sistema está em curso e as modificações tendem a ser significativas nos próximos anos.

Foram coeifidos dados relalivos ao ano de 2000. para comparação com aqueles dos anos dc 1996/97.

Há um padrão de atendimento em ambos os centros, cujo espaço físico está compreendido por: Setor administrativo, composto por uma portaria externa, uma portaria intermediária - onde se promove a revista minuciosa dos visitantes -, uma sala de encontro entre internos e familiares, uma sala do administrador, sala de advogado, sala de pedagogo, consultório médico, gabinete odontológico, sala de psicólogo, copa/cozinha, biblioteca, arquivo, guarda volumes, despensa e despejo, além de outras dependências sem grande importância no funcionamento da instituição.

A seguir há um pátio intermediário, com jardins e passarelas, hortas etc.; um prédio independente com sala de ginástica, sala de recreação; outro salão de atividades pedagógicas e de encontro de internos e familiares e, finalmente um outro prédio onde se encontram as unidades de internação, com a mesma segurança dos presídios.

Os jovens são alojados em número de no máximo três por dependência, obedecidos os requisitos do mandado judicial, da idade, da complexão física, do tipo de infração e do grau de periculosidade. O CEIP/Masculino, está instalado numa área de aproximadamente 3000m²., enquanto que o CRSSG/Feminino ocupa uma área de 1500m²., não havendo, neste último, qualquer área verde¹.

Há de se observar que tanto durante as atividades, como após o seu cumprimento, verifica-se uma artificialidade de atitudes, tanto nos internos como nos funcionários. Uma área de insatisfação, de arrependimento, de angústia, enfim um sentimento de dever mal cumprido por todos os envolvidos no sistema. Os equipamentos de exercício ou lazer são abandonados automaticamente após a utilização, a horta demonstra uma ausência de amor no seu trato, as missangas para artesanato são pegadas com

Obs^{er}\ a que o espaço físico é proporcional à capacidade de atendimento.

desdém pelos adolescentes¹¹. As características de instituição total, produz no ar um estado de alerta constante que uma adolescente do CRSSG assim se expressou: “ aqui é uma prisão, eles dizem que não; a vontade de sair é como uma sede que nada mata, tudo que eles oferecem é ruim, a gente não tem liberdade... As regras são muito inflexíveis, a postura pessoal do interno é sempre observada, o acompanhamento dos monitores, as mãos sempre cruzadas para traz quando deambulando, a cabeça sempre baixa, os pensamentos distantes, a apatia pelas atividades, demonstram que não há contribuição positiva na aplicação da medida sócio-educativa de privação de liberdade¹². É apenas a distribuição da dor, fria e automaticamente, sem qualquer sentimento sincero, sem nenhuma expectativa real de reabilitação do interno.

3.2 - A forma de encaminhamento e admissão

O encaminhamento é feito pelo Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, mediante mandado de execução de medida sócio-educativa¹³. O encaminhado comparece ao centro acompanhado da autoridade policial designada pelo Juizado, sendo registrado em livro próprio, revistado, entrevistado pelo departamento de pedagogia - quando lhe são dadas informações sobre o regulamento -, avaliado pelo psicólogo e admitido. Os pertences do interno são recebidos, feito um rol dos mesmos e depositados em dependência própria. O adolescente dá recibo do seu kit de materiais e recebe um

¹¹ Observe-se que não há qualquer motivação dos internos pelas atividades.

¹² Observação de uma adolescente de 17 anos internada no CRSSG por homicídio passional.

¹³ A disciplina identifica-se com aquela dos antigos conventos ou colégios militares, onde a pessoa é o próprio regulamento, sem qualquer possibilidade de opinar sobre as decisões administrativas.

Mandado semelhante ao destinado ao juiz das execuções penais, com a normatização do ECA para o cumprimento de medida sócio-educativa.

recibo do centro daquilo que o mesmo tinha quando foi internado. Nenhum pertence do interno é permitido em suas mãos dentro do centro. Ele recebe uniforme completo inclusive sandália padronizada, material de higiene pessoal - sabonete, dentifrício, pente etc. -, enfim, tudo que for necessário ao seu uso pessoal nas dependências do centro. As intercorrências são registradas e comunicadas ao Juizado da Infância e da Juventude e, quando se tratar de suspensão ou término da execução da medida, além dos registros próprios, o adolescente recebe seus pertences quando deixa a unidade, mediante a apresentação do recibo que lhe foi fornecido quando da admissão.

3.3 - O Regulamento

O regulamento do Centro de Integração do Adolescente - CIA -, encontra-se em fase experimental, portanto sujeito a adaptações. Trata-se de documento proposto pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Sete Lagoas/MG., com a colaboração da equipe técnica do CIA, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, da SAREMI, do 4º GAAAe, da Polícia Militar e do Ministério Público, mas que deverá ser adotado em todo o Estado de Minas Gerais¹⁷, dispõe sobre as condições de admissão, permanência e exclusão do sistema; disciplina, objetivos, atividades, progressão, regressão, extinção e cumprimento integral da medida sócio-educativa.

O título I, com quatro artigos, trata das disposições preliminares, onde se verificam as condições de admissão, dos aspectos gerais do CIA ou CEIP, dos objetivos, da estrutura administrativa e operacional, enfim do que se pretende com o regulamento em

¹⁷ Trata-se de um projeto que se encontra em discussão, e já implantado em todos os centros do Estado.

termos de atendimento ao adolescente autor de ato infracional e do cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente^{*,'^} - Lei nº 8069/90.

O título II, com dois artigos, trata dos direitos e deveres dos internos, onde se verifica a preocupação em preservar os direitos fundamentais do interno, mantendo-se uma disciplina adequada ao processo de reintegração social. Define como direitos dos internos, dentre outros, no art. 5º: ser tratado com respeito e dignidade pelos funcionários do Centro ou visitantes; ter respeitada sua individualidade, suas formas de expressão, suas opiniões, religião e sentimentos; não ser desqualificado, menosprezado, ridicularizado, oprimido ou humilhado; receber visitas, salvo em caso de suspensão temporária desse direito pela direção do Centro, respaldada pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca; ter acesso às condições adequadas de higiene e asseio pessoal, habitar em alojamento em condições de higiene e salubridade, ter acesso à educação básica e profissional, participar de atividades culturais, esportivas e de lazer, adquirir os seus documentos pessoais e quando do seu desligamento do Centro recebê-los de volta, ter acesso às atividades psicopedagógicas, ter acesso às atividades profissionalizantes, receber atendimento psicológico, jurídico, médico, odontológico, pedagógico e social, defender-se quando acusado, antes de lhe ser aplicada medida sancionatória no curso do procedimento sumário, ser ouvido em suas queixas, problemas, dúvidas e reivindicações em momento e local oportunos, segundo o prudente critério da Direção do Centro, receber assistência religiosa segundo sua crença, desde que assim o deseje, ter acesso aos meios legais de comunicação social compatíveis com o programa psicopedagógico, ter acesso ao telefone duas vezes por mês durante cinco minutos, entrevistar-se com o representante do Ministério Público, peticionar diretamente a qualquer autoridade, avistar-se

^{*} Trata-se de noções introdutórias constantes em todos os projetos normativos.

resenadamente com seu defensor, ser informado, no mínimo uma vez a cada dois meses, de sua situação processual através do seu advogado particular ou contratado pelo Centro, ter às atividades e serviços fora dos limites do Núcleo nas condições estipuladas pela Direção da Unidade, deixar o Centro, temporária ou definitivamente quando devidamente autorizado pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca. A saída do Centro para atendimento médico ou qualquer outra atividade será escoltada pela Polícia Militar ou acompanhada por, no mínimo, dois monitores do Centro'^^.

Define como deveres do adolescente internado, dentre outros, os seguintes: comportar-se disciplinarmente e cumprir fielmente a sentença que lhe foi proferida, bem como as decisões do Juiz de Direito responsável e competente pela execução de sua medida sócio-educativa de internação; obedecer os funcionários do Centro e respeitar qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, não usando palavras ou gestos obscenos; executar as tarefas e as ordens recebidas; freqüentar e cumprir com interesse as atividades escolares; cuidar da higiene pessoal e do asseio do alojamento; cumprir a medicação prescrita e seguir as demais prescrições médico-odontológicas; participar das atividades programadas; freqüentar regularmente as atividades psicopedagógicas e profissionalizantes; obedecer os horários estabelecidos para o funcionamento da Unidade; zelar pelos seus pertences e respeitar os pertences dos colegas e funcionários do Centro; colaborar na limpeza e conservação do imóvel e dos bens móveis da Unidade; manter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou subversão da disciplina e da ordem da Unidade; acatar, respeitosamente, as abordagens que lhe forem feitas; observar os deveres correspondentes às diversas sanções disciplinares previstas no

São os tcnláculos da instituição monitorando o interno em todas as siias ati\ idades. O acompanhamento por pais ou responsiheis. demonstraria que o adolescente possuía ainda algum valor. Esse tipo de risco c inerente à lógica do ECA. no sentido de valorizar o adolescente ao in\ cs de criminalizá-lo.

regulamento. O título III, trata da disciplina e sua transgressão, compõe-se de três artigos, determinando que a disciplina se manifesta através do exato cumprimento dos deveres de cada um. Segundo o regulamento são manifestações essenciais da disciplina: a pronta obediência às ordens da Direção, monitores, professores e funcionários; a rigorosa observância às normas do regulamento; o emprego de todas as energias em benefício das atividades ocupacionais, escola e conservação das instalações; a correção das atitudes; à colaboração espontânea à disciplina coletiva. A transgressão disciplinar é toda violação do dever do interno, na sua manifestação elementar e simplesTM.

No título IV, verifica-se o elenco de circunstâncias que influenciam no julgamento de transgressões disciplinares, tais como agravantes e atenuantes e estão definidas em quatro artigos. São causas de justificação: motivo de força maior, estado de necessidade, legítima defesa própria ou de outrem, ignorância plenamente comprovada quando não atente contra os sentimentos de solidariedade e humanidadeTM. Reconhecida a justificação não haverá a aplicação de medida sancionatória. São atenuantes: bom comportamento progressivo, bons serviços prestados, confissão de autoria de falta ignorada ou imputada a outrem, ter o faltoso procurado diminuir as conseqüências dos seus atos, antes da punição, reparando os danosTM. A demonstração sincera de arrependimento posterior não influenciará na sanção disciplinar, se esta já tiver sido aplicada. Essa situação, entretanto, deverá constar, obrigatoriamente, no próximo relatório psicopedagógico. São agravantes: reincidência genérica, reincidência específica, participação de duas ou mais pessoas, premeditação, simultaneidade de duas ou mais

TM " A transgressão disciplinar enseja sanções específicas.

TM São atenuantes genéricas que determinam a redução da pena.

TM ■ São atenuantes genéricas que determinam a redução da pena.

TM Essa notícia tardia, na prática, em nada beneficia o adolescente interno.

faltas, indução à co-autoria ou participação de outrem, praticar falta grave ou gravíssima como definido no regulamento, entre 18:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia seguinte, bem como em finais de semana e feriados. O processo disciplinar obedece às regras do CPP, isto é, aplicará em primeiro lugar as circunstâncias atenuantes e depois as agravantes. As penalidades serão aplicadas pela Comissão Disciplinar, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, fundamentando sua decisão. A sanção aplicada é passível de modificação durante o cumprimento, levando-se em conta o comportamento do interno durante o cumprimento da medida.

No título V, são definidas - tipificadas - as transgressões e sua classificação em leves, médias, graves e gravíssimas^{7^1^}. São consideradas faltas leves: atrasos aos horários estabelecidos, negligência na limpeza, ordem do alojamento e asseio pessoal, reclamações infundadas, simulação de doença, permanência imotivada em dependência do Núcleo, fora dos horários permitidos, abrir, tentar abrir ou penetrar e permanecer em dependência do Centro sem autorização, ausentar-se do local de atividades sócio-educativas sem autorização devida, deixar de cumprir atividades sócio-educativas propostas ou determinadas, retardar o cumprimento de obrigação imposta, fiimar em locais proibidos por força de lei ou do regulamento, mentir, utilizar-se de anonimato para qualquer fim, não denunciar faha ou irregularidade que presenciar ou que tiver ciência, aos monitores e Direção, faltar à escola sem justificativa convincente, a critério da equipe do Centro^{1^}. São consideradas faltas médias: propagar boatos e intrigas, desconsiderar autoridade militar ou civil, desrespeitando medidas gerais de ordem policial, judiciária e administrativa, ou dificultando sua execução, participar de jogo de aposta em qualquer de

⁷ O Juizado Especial Criminal foi contemplado com essa hierarquia para orientar as suas decisões.

¹ A expressão "a critério da equipe do centro", pode delenninar decisões arbitrárias.

suas modalidades, promover ou tomar parte em jogos que atentem à dignidade dos internos e funcionários, não ter o mínimo de asseio próprio, prejudicial à sua aparência ou à sua saúde, bem como à saúde dos demais internos, promover transações comerciais não autorizadas, ameaçar funcionários ou a outros internos, desrespeitar a organização judiciária ou qualquer de seus membros, bem como criticar seus atos ou decisões, ultrapassar os limites do Núcleo, sem autorização de quem de direito, sem uso de violência, desde que não tenha caráter de tentativa de fuga, ofender, provocar ou desafiar outros internos com palavras, gestos ou ações e não comportar convenientemente em atividade ou solenidade públicas.

Constituem faltas graves: praticar fato previsto como crime doloso, sem ameaça ou violência à pessoa, prática homossexual, desde que sem emprego de força física ou grave ameaça, atos de libidinagem ou obscenos com o intuito de constranger outrem, suscitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina, possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem ou manter em seu poder objetos/instrumentos que possam danificar os alojamentos e outras dependências, facilitar fuga, tentar agredir a monitores, funcionários, professores e diretores, provocar acidente no período em que estiver envolvido em alguma atividade ou em sala de aula, desde que sem emprego de violência, fazer uso de bebidas alcoólicas, remédios controlados, entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquicas, exceto sob prescrição médica, ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desrespeitosa aos monitores, professores, funcionários, diretores e demais autoridades civis, militares ou religiosas, subtrair, extraviar, estragar ou manter em seu poder, indevidamente, bens pertencentes a outras pessoas, bem como não tratá-los com o devido zelo, promover dano proposital a objetos ou instalações do Núcleo, ultrapassar os

limites do Núcleo sem autorização de quem de direito, com uso de violência, desde que não tenha caráter de tentativa de fuga e subtrair (mediante furto, roubo, receptação ou apropriação indébita), bens pertencentes a outras pessoas.

Constituem faltas gravíssimas: tráfico de bebidas alcoólicas, remédios controlados, entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquicas, travar disputas, rixas, brigas, luta corporal com outros internos, prática homossexual, atos de libidinagem e atos obscenos praticados com intuito de constranger outrem, com emprego de força física ou grave ameaça, fugir ou tentar fugir do Centro, provocar incêndio no interior dos alojamentos ou qualquer dependência do CIA, danificando bens públicos, bem como ter em seu poder ou introduzir no Centro, inflamável, explosivo, armamento ou munição, arremessar objetos líquidos ou sólidos contra monitores, professores, funcionários e diretores, atingindo-os ou não, provocar acidente no período em que estiver envolvido em alguma atividade ou em sala de aula, desde que com emprego de violência, furto, roubo, receptação ou apropriação indébita de quaisquer bens ou objetos do Poder Público e agredir monitores, funcionários, professores e diretores. Medidas administrativas serão tomadas de acordo com a infração cometida, para coibir ou inutilizar os efeitos da ação ou omissão. Tais medidas serão tomadas pela Diretoria ou equipe do Centro, comunicando às autoridades responsáveis pela segurança. Em qualquer hipótese, no prazo de três dias, a Direção do Centro comunicará através de relatório de ocorrência que será obrigatoriamente lavrado, ao Juiz da Infância e da Juventude, para as providências necessárias.

No título V.I, que trata das sanções disciplinares, com apenas um artigo e seus parágrafos, observa-se as seguintes disposições, art. 21: advertência verbal, advertência escrita, privação do uso do refeitório e da pratica de atos de recreação, até três

dias, privação do uso do refeitório e de ato de recreação, até sete dias, privação do uso do refeitório e de ato de recreação até quinze dias, isolamento em alojamento individual de um a sete dias, isolamento em alojamento individual de sete a quinze dias, isolamento em alojamento individual de quinze a trinta dias. As sanções disciplinares serão de competência da comissão disciplinar. Contitui práticas de recreação: banho de sol, utilização da sala de multiuso e jogos em geral. As faltas disciplinares de natureza gravíssimas serão punidas com isolamento em alojamento individual de quinze a trinta dias. As faltas disciplinares de natureza grave serão punidas com privação do uso do refeitório e da prática de atos de recreação até quinze dias, isolamento em alojamento individual de urn a sete dias e isolamento em alojamento individual de sete a quinze dias. As faltas disciplinares de natureza média serão punidas com privação do uso do refeitório e da prática de atos de recreação até sete dias, privação do uso do refeitório e da prática de atos de recreação até quinze dias. As faltas disciplinares de natureza leve serão punidas com advertência verbal, advertência escrita e privação do uso do refeitório e da prática de atos de recreação até três dias.

No título VII composto de apenas um artigo, defme-se a forma de aplicação das sanções disciplinares. Art. 22 *verbis*'}''^^ “na aplicação das sanções disciplinares, o Centro de Integração do Adolescente observará o que consta deste regulamento e das Portarias emanadas da Justiça Menorista da Comarca a que estiver, territorialmente, vinculado o Centro”.

O título VIII trata das disposições finais em três artigos. No caso de aplicação de sanção disciplinar de isolamento, a Comissão Disciplinar, através da Direção do Centro, encaminhará cópia do procedimento processual a que concluiu pela aplicação

" Projeto de Regulamento em discussão pelos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais. Mimeo.

da sanção, ao Juiz da infância e Juventude da Comarca no prazo máximo de sete dias. Demais sanções disciplinares aplicadas serão comunicadas à autoridade judiciária competente, mediante encaminhamento mensal de cópia ou exemplar das respectivas conclusões e decisões a que tiver chegado a Direção do Centro, para apreciação e providências julgadas necessárias. Não caberá recurso das decisões da Comissão Disciplinar, no âmbito de sua competência, podendo, entretanto, serem tomadas medidas junto ao Juizado da Infância e da Juventude competente para decidir a respeito.

Aprovado o regulamento, ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca competente, caberá a publicação do mesmo na imprensa oficial e sua divulgação aos órgãos interessados e competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, ao 4º GAAe e Corpo de Bombeiros, SAREMI e demais interessados^{1^^}. O regulamento é público, não constando em suas disposições medidas sob sigilo.

Como observado o regulamento apresenta características similares às das instituições totais, na medida em que as atividades são rotineiras e uniformes, com pouco ou nenhum espaço para a opinião do interno, exceto quando trabalhado individualmente pela equipe técnica. Portanto, trata-se de um sistema onde predomina a hierarquia vertical, por isso, sujeita a arbitrariedades.

3.4 - A administração

A administração do Centro é exercida por uma diretoria simplificada, posto tratar-se de unidade padronizada. Todos os Centros de ressocialização possuem a mesma

¹ Aprovado o regulamento, todos os órgãos interessados terão acesso ao documento.

estnatura física, com padrões similares, ocorrendo apenas pequenas modificações em fijnção da localização e capacidade de atendimento.

Trata-se pois, de uma forma de instituição total. Entende-se como instituição total, de acordo com Goffman¹: “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Desse conceito é possível deduzir que o Centro abriga todos os elementos necessários à caracterização da instituição total. Trata-se, pois, de um local de trabalho; a presença de número significativo de indivíduos em situação semelhante; a separação desses indivíduos por um período considerável de tempo da sua sociedade mais ampla; o confinamento a uma vida formalmente administrada, isto é, sujeitos á vontade alheia e sem poder de influir nas decisões de forma efetiva.

O centro é basicamente administrado por dois diretores; um Administrativo, cujas atividades estão relacionada com a supervisão geral do centro, adoção de política interna de funcionamento, planejamento e implementação de cursos e eventos educacionais, profissionalizantes e culturais, contato externo com autoridades e superiores hierárquicos, abastecimento das necessidades internas, enfim atividades burocráticas e sociais ligadas aos entes externos ao Centro. Um Diretor Técnico com funções operacionais internas, isto é, relacionadas com o funcionamento em si da unidade. Esse Diretor é responsável pela admissão, acompanhamento, execução de atividades internas tais como: escalas de atividades de pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, advogados, monitores, dentre outras. Execução de projetos educacionais e

¹ ^ GOFFMAN. Ening. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Danlc Moreira Leite. 4 ed. São Paulo: Atlas. 1992. p. 25.

profissionalizantes, conexão com a diretoria administrativa, bem como avaliação e encaminhamento de relatórios de incidentes relacionados com os internos. Fornecimento de dados estatísticos e opiniões sobre as condições operacionais do Centro, bem como proposição de criação ou supressão de atividades internas'

Do acima exposto pode se deduzir que o sistema administrativo é composto por um aparato de medidas que levam a uma rotina invariável, cuja hierarquia é acentuadamente vertical e severa. Com relação aos cursos profissionalizantes que poderia apresentar, efetivamente, uma forma de reeducação, por não serem opcionais, contribuem de forma efetiva para o estado depressivo dos internos. Há implicitamente, uma necessidade do pessoal administrativo em demonstrar os cuidados que são dispensados à clientela que, às vezes constrange'^'. Na realidade não se trata de reprovar ou aprovar atitudes pessoais, o que pode ser questionado é o sistema como um todo que tem sido criticado, especialmente pela dogmática penal moderna, e parece que acertadamente, na medida em que os resultados corroboram esse pensamento.

3.5 - As atividades

A rotina do Centro é rígida, de forma que o objetivo principal é de correções comportamentais dos internos. Busca-se sempre, uma nova concepção de relações sociais e o escopo principal é eliminar, gradativamente, as tendências à marginalidade. Portanto, as atividades exercidas nas dependências do centro compreendem acompanhamento

' Atividades internas, aqui entendidas disciplinares e ressocializadoras.

A insegurança com relação ao sistema produz duas vertentes. Uma leva à má vontade de atender ao pedido de informações. Outra leva a hipervalorizar o trabalho desenvolvido. Dá-se deduz que o sistema ainda não se firmou com a segurança necessária ao seu bom desempenho.

psicopedagógico compulsório, educacional e cultural, de lazer, práticas esportivas e profissionalizantes, através de cursos periódicos de curta e média duração. Educação formal, através de matrícula em ensino regular, ou alfabetização daqueles cujos conhecimentos ainda são insuficientes para serem considerados como alfabetizados. O corpo de monitores e profissionais especializados mantém constante contato com os internos no sentido de avaliar o seu desenvolvimento, comunicando à Direção que dará conhecimento ao Juizado da Infância e da Juventude, através dos relatórios periódicos, das condições de progressão, regressão ou cumprimento da medida sócio-educativa aplicada¹⁵. Há de se observ-ar que, por mais boa vontade dos monitores, funcionários e Direção do Centro, os adolescentes apresentam constantemente arredios, tristes, às vezes isolados, pensativos e desinteressados pelas atividades programadas.

Cada envolvido no sistema possui o seu discurso próprio¹⁶. Às vezes semelhantes, às vezes antagônicos, muitas vezes pessimistas. Para ilustrar tal comportamento, oferece-se aqui algumas manifestações desses envolvidos.

Foram realizadas 19 entrevistas em profundidade ou semi-diretivas, monitoradas pelo Instituto LU¹⁷IEM/PUC-Minas, sob os auspícios do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MG. A entrevista semi-diretiva é uma metodologia onde, a partir de um roteiro básico, desenvolve-se um diálogo tutelado com o entrevistado no sentido de perceber o ideário. Resumindo, o entrevistado é provocado a discorrer sobre temas e questões previamente definidas, sem que o entrevistador direcione as suas respostas, entretanto, quando o entrevistado foge daquilo que lhe foi questionado, o entrevistador pode e deve reconduzi-lo ao tema, de acordo com o roteiro programado¹⁸.

Os dados fornecidos ao Juizado subsidiam a fundamentação das decisões futuras com relação ao interno.
15. Não há homogeneidade nos discursos. Esse fato, em si só, não prejudica a rotina do centro.
16. O direcionamento da entrevista não conduz o discurso do entrevistado

Foram identificadas algumas categorias funcionais básicas: monitores, técnicos (psicólogos, educadores, assistentes sociais) e diretores de instituições, todos trabalhando na aplicação da medida sócio-educativa. Além desses, consultou-se também, os profissionais ligados à área jurídica que atuam determinando a medida a ser aplicada (delegados, promotores, juizes, técnicos da justiça).

Observou-se que não há uma matriz discursiva única para cada categoria, ao contrário há divergências significativas numa mesma categoria pesquisada. Portanto, a heterogeneidade de pensamento ocorre entre as diversas categorias, como também dentro de cada uma. Ressalvando-se a forma de colocação que é influenciada pela própria formação educacional do entrevistado.

O desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ou seu total desprezo pelos monitores, - pessoas que lidam diretamente com os adolescentes internos -, parece representar um fator agravante das condições do sistema¹⁴. Observa-se também, que a norma reguladora representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA - Lei 8069/90 -, muitas vezes é substituída pela norma interna, de acordo com as circunstâncias, o que torna menos confiável as garantias asseguradas¹⁵ pela legislação.

O adolescente enquanto em cumprimento de medida sócio-educativa está condicionado aos códigos internos, nos moldes das penitenciárias, onde se verificam comandos diversificados e de acordo com o temperamento ou qualificação do pessoal atendente. Verifica-se, também, pouca preocupação na formação profissional dos

A formação inadequada dos monitores, pessoas que lidam diretamente com os internos, é um fator que pode determinar a evolução ou não da eficácia da medida sócio-educativa.

¹⁴ A preocupação é com a imagem externa. Nada pode garantir que o regulamento paralelo verificado em outras instituições não são empregados nos centros de reeducação. própria postura "assustada" dos internos demonstra o nível de *síres.s* a que são submetidos.

monitores que, despreparados'***", agem de acordo com as suas próprias convicções ou as condições circunstanciais imediatas, o que propicia improvisações prejudiciais ao cumprimento das disposições estatutárias. A seguir, algumas falas dos envolvidos:

“Não faz diferença saber do ECA. ”

“Lei, quem vê isso é o pessoal da direção, ... esse pessoal que mexe mais nessa área. A gente aqui quase que não mexe muito com o Estatuto, não. ”

“É da criança né? Nem sei o significado do Estatuto, para você ter uma idéia. ”

“Nessa área é o corpo técnico que mexe. ”

f Quando perguntado se conhecia, ele diz que] “é uma coisa que eu queria sempre, estou cansado de pedir crachá f(sic)] alguma coisa para identificar...

Varia muito o entendimento do trabalho desenvolvido no Centro, alguns funcionários entendem como um trabalho válido, outros como inútil, outros para atender apenas necessidades pessoais de emprego'***^'. Verifica-se um envolvimento pessoal do funcionário, tentando suprir as suas deficiências profissionais. Esse envolvimento acaba por promover um sentimento de dúvidas, devido a à sensação de insegurança, provocada pela diversidade de pensamento entre as pessoas que lidam diretamente com o interno, e a responsabilidades sobre um trabalho cujo regulamento é pouco conhecido ou diverge das condições disponíveis. Há uma angústia visível entre os monitores - que preferem ser chamados de *g u a r d a s* - quando se fala do Estatuto. Por desconhecerem a norma.

Não há um programa definido de profissionalização dos monitores.

Um fator determinante da qualidade profissional dos monitores são os baixos salários, segundo a direção.

A preferência pela denominação de *guarda*, demonstra o reconhecimento do próprio funcionário das suas limitações.

acreditam que estão condicionados a duas autoridades, seus chefes imediatos e os próprios adolescentes que possuem todos os direitos e nada de responsabilidades’*^^.

“Se escutar eles e acreditar neles, muiitos tem chance de se recuperar.”

“Tem menino de rua, de rua mesmo, que não regenera.”

“Preferia estar trabalhando numa dessas penitenciárias de segurança máxima, Neves ou Contagem. Lá está todo mundo no grade. Aqui a gente carrega água na peneira para esses meninos.”

“Lá é melhor, por causa do salário. E a segurança para o monitor é melhor... Lá tem mais segurança... os meninos estão na grade... lá tem mais monitor.”

A regra é uma coerência discursiva instável, onde argumentos aprendidos na experiência cotidiana, misturam-se a convicções morais e religiosas, permeando essa experiência profissional e pessoal na formulação de conclusões e soluções. Diretores e pessoal jurídico comungam o pensamento apenas no que tange à forma e o domínio instrumental técnico-legal. Em termos de conteúdo os discursos distanciam significativamente. No geral, entretanto, o entendimento é de que a crise familiar'^* deflagra todo o processo desviante da socialização e que acaba conduzindo o adolescente à infração. Aliado a esse argumento surge a menção à droga, principalmente o *crack*.

“100% dos meninos são usuários de drogas. O crack domina. Os meninos apontam como o principal motivo da reincidência no ato infracional.” (fala de diretor).

Essa duplicidade de concepções demonstra a angústia dos envolvidos diretamente no sistema. Nesse ponto, os discursos são homogêneos.

“A gente tá sempre procurando um lugar para ter uma posição confortável. E de vez em quando a posição confortável é a não posição. E a posição de quem usa drogas, procurando a morte mais rápido que a gente.” (fala de técnico).

“Pra te falar a verdade, em tô sabendo. Tem uns meninos aí mexendo com drogas. Mas para te falar a verdade eu não conheço maconha, não conheço cocaína, não conheço nada, graças a Deus, e nem quetx) conhecer.” (fala de monitor).

“A droga tem levado esse público a estar cometendo uma série de infrações, para buscar dinheiro ou mesmo mercadorias para estar trocando.” (fala de técnico).

“É um absurdo! Tem adolescente que a gente conversa (...) e fala ‘eu furto 200 reais por dia e compro tudo em pedra!’ É muita coisa! Muito crack!” (fala de técnico).

“65% dos crimes cometidos por menores são análogos aos crimes contra o patrimônio. Qual a finalidade desse ato? O adolescente não quer ficar rico não, como pretende os grandes seqüestradores, os grandes narcotraficantes. Ele quer exatamente o produto para vender por ninharia, pat’ a droga. Porque o movimento, o que agiliza o tráfico e o que faz com que o traficante cresça e se torne pessoa de alto nível, é exatamente esse infrator que é aviãozinho.” (fala de pessoal jurídico)-(grifo do mestrando).

“A prática dos delitos está ligada ao aumento do consumo de crack.” (fala de técnico).

“Os meninos são usuários de drogas. As vezes nem são viciados, mas são usuários constantes. Então, a maioria dos atos infracionais está ligada ao tráfico ou ao furto para conseguir o recurso que cotupra a droga, mesmo o roubo ou a violência

conta a pessoa. Tem sempre alguma coisa atravessada pela questão da droga. “ (fala de pessoal jurídico).

“O adolescente problemático para mim é aquele que não tem pai, mãe, os tios o rejeitam e que, portanto, ele não pode contar com o apoio de casa. ” (fala de técnico).

“... o menor que vira infrator é o que não foi criado com os pais, que dorme debaixo do viaduto. E a falta de condição também. ” (fala de monitor).

“Praticamente todos aqui passa por um esfacelamento da família. Não tem ninguém com a família estruturada. (..) Não gostam de falar sobre a família. ” (fala de pessoal jurídico).

“A fragdização da família, a falta de articulação da comunidade e a ausência de inna política que atue nesse âmbito contribui para que esses adolescentes estejam mais abertos a cometer atos infracionais... (fala de técnico).

“Ai eu questiono o conceito de família. Um adolescente que teve uma mãe mulher de rua. um pai de rua, teve referencial? Então, por ai nós começamos analisar pela origem. ” (fala de pessoal jurídico).

“A maioria aqui é pobre. Não tem filho de rico aqui. ” (fala de monitor).

“O principal problema é trabalhar a família, pois o adolescente melhora e a família continua do mesmo jeito. ” (fala de diretor).

No discurso pragmático, constatou-se algumas peculiaridades que podem ser enquadradas nas estratégias necessárias “ao bom adestramento”, indicadas por Foucault

em *Vigiar e Punir* São estratégias adotadas como alternativa à ausência de um projeto pedagógico definido: a vigilância hierárquica, a sanção normatizadora e o exame; “*ah, a gente aqui não tem punição, antes tinha cela. O castigo é perder o banho de sol*”, afirma um adolescente, do Centro de Integração de Sete Lagoas, surpreso com os novos códigos de conduta⁸. “*Existe um processo de avaliação de cores, que é o seguinte: (...) Azul tem maiores regalias, pode ir a Sete Lagoas, pode ter mais ligações telefônicas no mês, e o Vermelho - quando ele vem da ala fechada ele entra nesta cor para começar a ser trabalhado, passando pelas outras cores: amarelo, verde e azul.*”, afirma um técnico de uma instituição de privação de liberdade⁹.

O que se verifica, muitas vezes, é um descrédito no sistema, a falta de uma sistematização de ações, um permeio de dúvidas e inseguranças e, principalmente, uma constante improvisação de atitudes de acordo com as circunstâncias. Essas situações além de provocar o surgimento de relações deformadas, propicia as condições para a formação de micropoderes internos¹⁰. Isso sedimenta as características de penitenciárias e de instituições totais, que não comungam com a lógica do Estatuto.

[perguntado sobre o que é feito na unidade e o que mais contribui na vida desses meninos, ele diz] “acho que não contribui em nada... a gente manda eles fazer ó faxina.

“Quando o bicho pega, não tem regra: o procedimento é o que for ali na hora.”

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*, Petrópolis: Vozes, 1999 p. 153.

Após uma rebelião no Centro de Internação do Adolescente de Sete Lagoas em 1999, houve modificações substanciais na conduta do pessoal operacional do Centro de Internação do Adolescente -CIA,

Técnico ligado à SAREMI na área de pedagogia.

⁹ A relação dependência/dominação nas instituições totais e caracterizada pela produção de um regulamento paralelo, que convive com o regulamento oficial.

[Perguntado se os adolescentes voltam para visitar a instituição] “Se você estiver bem lá, telefona para a gente, escreve para a gente, mas... volta cá não! Esse aqui é um lugar que foi passado na sua vida... a gente, às vezes, pede.”

“A orientação que nós temos é: cobrar, cobrar e cobrar!”.

“O que é feito aqui não adianta nada.”

[citando casos de homossexualismo] “Coisa inevitável para adolescentes que estão com a energia toda. Não tem muito o que fazer. É igual cadeia: entrou, não sabe mais se é homem ou mulher.”

A instituição não goza de nenhum respeito por parte de sua clientela, a obediência é forçada e o regulamento é obedecido por conveniência ou medo, nunca por respeito. O adolescente interno tem uma visão do Estatuto como uma norma que lhe propicia o direito de errar e não ser punido; ao mesmo tempo hostiliza a instituição que, consciente ou inconscientemente, ratifica essa concepção ao tratá-lo com a mesma lógica das penitenciárias. Não é raro a presença de ex-funcionários de penitenciárias trabalhando nos centros de integração.

Essa constatação reforça o sentimento de que o ECA assegura as garantias. Entretanto, a prática nos centros de integração é uma hipocrisia, haja visto as atitudes de adestramento aplicadas com frequência nas atividades desenvolvidas. O interno está condicionado a um regulamento onde a sua opinião nada vale, nada representa, em nada contribui; mesmo porque esse mesmo regulamento pode ser abandonado, quando as circunstâncias ditam a melhor conduta a ser adotada naquele momento^{^^}.

O rigor do regulamento defonna as relações entre internos e funcionários. Não há cumplicidade ou margem para confiança mútua. O regulamento formal, além de tendencioso, quase sempre é violado.

As frequentes rebeliões de instituições de menores pelo país íifora. refletem os níveis de aplicação da norma interna e ilegítima, de acordo com as condições circunstanciais.

*“Tem de tudo aqui: psicopatas, meninos de má índole, traficantes
espertos, sádicos*

*“Scio verdadeiros homens formados, podemos dizer que são
marginais em potencial. ”*

*“A gente nunca sabe o que passa na cabeça desses meninos... eles
são amigos deles lá, um com o outro. ”*

*“Tem homicida, estripador. Agora mesmo, temos um aqui que
matou um PM em Contagem. Tem de todo jeito, tem uns que você chega a imaginar que
são irrecuperáveis. ”*

*“O monitor dá café frio e o menino joga o café na cara do monitor.
Você dá um colchão de manhã e de tarde já está rasgado. ”*

“Não é fácil mexer com adolescente: são meninos rebeldes. ”

“Por qualquer motivo eles começam a brigar.

*“O problema é o seguinte: é aqueles adolescentes que não tem
condições. Hoje já são de maior, tão ai na furtos e roubos. ”*

Quanto ao ECA alguns discursos não demonstram qualquer importância a essa norma jurídica. Esses discursos representam o mesmo perfil dos operadores dos órgãos das ditaduras, alheios aos sentimentos humanitários ou utilizando esses sentimentos com concepções deformadas¹⁰⁰. É uma estampa do voluntarismo arbitrário, onde o mais forte - e o operador do centro é circunstancialmente mais forte -, pode tudo e o interno nada pode, e a lei é a lei criada e executada dentro do centro. Esse comportamento justifica o questionamento de autoridades em vias de conceder liberdade a determinado indivíduo.

¹⁰⁰ A doutrina da segurança nacional aplicada no último período ditatorial, demonstrou o quanto a norma legítima pode ser violada quando o poder lida com indivíduos impotentes.

“ *o Senhor gostou de* Essa pode ser uma pergunta cínica ou uma demonstração do quanto se sabe sobre as condições do sistema de custódia adotado pelo país. Mas, acima de tudo, demonstra o quanto há de sofrimento e dor na perda de liberdade.

Não faz diferença saher do ECA. Tem muita coisa errada... precisa mudar tudo. Dá muita regalia, muitos direitos, nenhum dever. Não sei onde o cara que escreveu isso estava com a cabeça!. ”

“ *Os meninos sabem dos direitos, mas desconhecem os dever es. Dá muita proteção, veio piorar. Olha muito o lado do menor, não olha muito o lado da instituição.* ”

“*Se você for discutir profundamente, vem essas questões ai, dos excessos de direitos que o menor tem. Quer dizer, em contrapartida, deveres ele qua.se não tem, tudo a ele, quase, é permitido, pelo fato dele ser menor.* ”

“*O ECA atrapalha mais do que ajuda. Pois os internos sabem que podem roubar, poder atirar nos outros e no máximo, vão para o CIA. Eles .sabem que podem matar até os 18 anos que vão ficar, no máximo, três anos preso.s.* ”

O discurso caritativo místico, adota os princípios do atendimento à criança abandonada. Demonstra similaridade com o discurso perpetrado no final da Idade Média, quando as instituições religiosas adotavam a filantropia como instrumento de salvação da alma através do trabalho, da atividade constante e não remunerada, como forma de formação do indivíduo para a vida em sociedade¹¹¹. Para os operadores ligados diretamente com o adolescente interno, trata-se de uma missão com o desiderato de encaminhar novas vidas, novas almas.

Esse questionamenlo de alguns magistrados, demonstra o quanto se conhece do infenio carcerário. Esse discurso baseia-se em princípios religiosos e místicos, sem nenhuma base científica.

“Tudo é válido quando se faz com carinho... isso aqui é uma cachaça tão gostosa, que você prova, acha ruim demais no primeiro gole, e depois vai continuando, vai indo, você vai virando um pingüço de marca maior. Essa é a pura verdade.”

“Numa escala de 1 a 100 eu diria que minha responsabilidade é de 90%.” ■

“Eu tenho mais sentimento de responsabilidade em relação à instituição que em relação à minha casa, para você ter uma idéia.”

“Fiz, então, um concurso para a instituição. Ai eu falei: eu vou fazer... porque eu gosto de criança, né? E .se não tiver ninguém para irabalhar com esses meninos?.”

“A nossa função aqui dentro ó criar hábito de trabalho nos meninos.”

“O ideal era ter um local com oficinas, promover cursos rápidos... tem que dar atividades. Inteligentes eles são. Aproveitar o potencial desses meninos... muitos têm vontade de mudar de vida... ociosidade é a causadora de 90% dos casos dos meninos voltarem a delinqüir.”

“Você tem que ter noção do que é humanidade, você tem que ser humano. Essa equipe e.stá trabalhando assim... com mais amor aos metunos.”

“Eu não queria ajudar a solucionar a rebelião. Achei que quando lá chegasse, não encontraria meus meninos.”

“Eles chegam e falam... oh tio! E me abraçam. Ai têm as psicólogas e assistentes sociais para dar carinho para ele.s. né’K”

“O monitor para mim, na minha forma de pensar, ó como se fosse imia mãe. Tia, tá doendo aqui! Tia, me dá absorvente! Gente, tá na hora do almoço! E a getiie acaba pegando amor. Eu gosto, sabe?. ”

“ A culpa é da família, que o botou no mundo. ”

“Os meninos dessa idade precisam de carinho. ”

“A família está totalmente desestruturada, no mundo inteiro. A maioria dos meninos que passam por aqui são pobres. Não tem o pai morando com eles, mas só a mãe ”.

“Um adolescente que teve uma mãe de rua, um pai de rua, teve referencial ? Então, por ai, nós começamos a anahsar a coisa pela oiigem. ”

“Eu acho qtie ele incorporou o demônio. Esses dias, um menino mexeu com ele, ele correu dentro do ônibus para dar um murro no menino. O menino saiu fora do murro, que pegou na lateral do ônibus e ama.ssou a lateral do ônibus. Foi uma coisa de louco, jperguntado .se acreditava, de fato, na presença do demônio:] não... eu não acredito, mas ao mesmo tempo, eu acredito que existe. Sabe por quê” Eu morava nimia ca.sa onde eu trabalhava, que a mulher, lá, mexia com is.so. E tinha vez que ela ficava assim. E gastava dois, três homens .só para .segurar nela. E ficava com uma força de gigante. E ele. também, fez a mesma coi.sa. Gastou três monitores e um policial, ele algemado, e cu.staram a dar conta de tirar ele lá de dentro. Ai, a hora que eu virei, tem uma dona aqui que é dos carismáticos, eu virei e: ‘Dona Divina! ’ h'iz cm nome do pai, e abaixei a cabeça, e orei, e ela orou também. Ele foi amolecendo a.s.sim, foi .só fazendo assim. Ele já desceu do ônibus maciinho... Ele só bufava / e emitia o bufo de um cavalo]. ”

O discurso técnico ou da tutela da ordem pública é caracterizado pela proteção da sociedade, através da segregação dos maus^{10*}. É um discurso onde a aspepcia social camufla o sofrimento daqueles que estão na prisão^{11*}. É a concepção lombrosiana de que os desviados são uma minoria e sua condição é determinada por fatores patológicos¹². É o discurso de Pilatos^{13*} que procura o caminho mais fácil, sem considerar a situação social pregressa do interno, sem considerar o sofrimento que lhe foi imposto antes mesmo do seu nascimento, via desajuste familiar e comunitário.

“O período de permanência aqui é curto. Não dá para dizer que transforma a cabeça deles. Para aqueles que querem, que cometeram um ato infracional impensadamente, pode ser um local de meditação.”

“Não adianta somente locais para acolher os menores. Tudo bem se as medidas forem aplicadas com a celeridade prevista, obviamente que necessitamos de mais local para colocar menores infratores, mas esse é um caminho, o do ato infracional já praticado. 65% dos crimes cometidos por menores são análogos a crimes contra o patrimônio.”

“As orientações são para colocá-lo isolado [no caso de infrator que destrata monitor] e conversar com ele, para que se enquadre. (Juanto ao problema, chamo o adole.scente em minha sala para conversar e dizer as regras da casa.”

“Quando chega à DEOM. os policiais preocupam-se em localizar um amigo, irm parente... nosso interesse maior é que ele seja colocado sob termo de

¹ Essa concepção contrita com a dogirática penal iriais respeitada.

A aspepcia social representa um perigo, na medida que hipertrofia as castas em detrimento dos excluídos.

A dogmática penal já superou esse conceito.

A sociedade e a instituição covardemente se distanciam dos problemas sociais mais profundos, atribuindo à segregação a solução dos conflitos sociais que não desejam ver.

guarda e responsabilidade, pois onera para o Estado ficar aqui muito tempo. Não temos interesse em transformar isso aqui numa cadeia para menores. ”

O envolvimento da direção do centro com o adolescente é simplesmente profissional, não há envolvimento afetivo^{^^*}. Esse comportamento foge totalmente à lógica do Estatuto, pois o que mais valoriza aquela norma é exatamente a integração, a educação, a profissionalização, o incentivo ao desenvolvimento de valores morais compatíveis com a convivência natural em sociedade. Na prática cotidiana, entretanto, o compromisso é com o cumprimento do regulamento, que quase sempre é tendencioso^{20^} e vertical.

“Eles trazem informação. Por exemplo, se o menino gosta de subir no telhado, este é um motivo para que nós adaptemos essa informação na normatização que temos (...). A informação chega e a gente coíiversa com o adolescente. Se ele insi.ste, percebemos que é hora de criarmos a norma. ”

“Se ele fala: estou com dificuldade de me matricular. A gente está com um setor aqui, de assistência social e psicólogo, nosso, não é do juizado, que já está com o trabalho mais desenvolvido em torno daquela resolução: toda criança na escola. E já estão encaminhando as crianças. ” (grifou-se para demonstrar um quê de prepotência; de propriedade).

Em alguns setores, o discurso revela o Estatuto como referencial, mas com uma carga emocional exagerada. Essa matriz representa o escopo da atividade. O envolvimento com a norma, sem base hermenêutica consolidada nem instrumental operacional adequado, o que acaba prejudicando o equilíbrio indispensável entre o respeito às prescrições legais e a efetiva implementação prática. Mesmo porque o conhecimento do

Não se verificou nas direções dos cerários o necessário corripoinciniienio solidário com os internos.

O regulamento formal, muitas vezes violado, é o que mais interessa à administração. Mesmo porque são previstas sanções rigorosas aos servidores que não cumprem ficlmenlc esse instrumento nonnativo.

ECA, sem apoio político e funcional, nada pode ser construído em benefício dos intemos^{^®^}, posto que a eficácia da norma depende da sua efetiva aplicação.

“Nós temos uma excelente leitura do ECA. Ao contrário de alguns juizes que chegam aqui nos falando que o menino cumpriu 1/6 da pena.”

“Sou fã número um do Estatuto. Não falta lei, e sim, aplicação.”

“O ECA não é lido, não é entendido, não é cumprido e está longe de alcançar o ideal, ou seja, as pessoas tendem a criticá-lo, conhecê-lo jamais. A idéia do ECA é educação, proteção, moradia, ‘n’ fatores relacionados ao bem e.star do adolescente. Confundem o ECA com menor de rua. Não tem nada a ver.”

“ Se passar para 16 anos, uma pessoa de 16 anos entrar nesse sistema, o que se pretende com isso?

“A internação provisória não tem sido aplicada de forma coerente às prescrições do ECA. (...) Por um lavar de mãos, o judiciário e o executivo internam provisoriamente no CEIP. Acho que está sendo desvirtuado sim, o Estatuto. Acho que falta vontade politica e que todos devíamos trabalhar juntos.”

“O objetivo disso tudo / do atendimento ao adolescente inf ator] o que é? Não é prender, aliás, não é nem punir o menor. O objetivo é ressocializá-lo. Agora, isso é feito? Eu tenho minhas dúvidas.”

Uma matriz discursiva pesquisada, demonstra comodismo, insatisfações e críticas ao poder político^{“^}. A instabilidade de secretários nas pastas afetas à justiça e segurança públicas, a priorização de outros interesses; a própria cobrança da sociedade com relação ao aumento da delinqüência infanto-juvenil, o entendimento de que o Estatuto

Observa-se que não há nenhum valor nos discursos isolados. O que realmente poderia promover uma nova postura funcional seria uma nova concepção política dos problemas relativos aos menores ' infratores'.

■ A hipocrisia dos discursos políticos eleitoreiros têm provocado desconfiança generalizada.

só dá direitos ao adolescente, sem qualquer dever. Tudo isso, contribui para um automatismo que compromete o próprio sistema como um todo, transformando-o numa rotina cansativa e desestimulante.

“A situação do menor infrator não é a situação que mais incomoda a Secretaria de Justiça enquanto um todo, que seria a gestora desse trabalho. (...) Eles preferem tratar de cadeias, marginais, outras coisas. A gente não tem o apoio que deve ter.”

“Daqui a dez anos nós vamos ver o quanto o desemprego, recorde nos últimos 20 anos, fin agravante em relação à problemática da população de rua nas grandes cidades.”

“O trabalho aqui é fantástico, na medida em que conseguimos estabelecer um contato de pessoa para pessoa, onde ele descubra, nessa relação, que existem pessoas e instituições que podem abrigá-los enquanto eles não conseguem se proteger, mesmo que não exista a escola perto deles, a família perto deles, o juizado lá no centro da cidade. (...) Quando entra a lei, a instituição ou a norma no meio é muito

“O pouco tempo em que o adolescente passa aqui ajuda mtúto pouco (..) A gente não tem hoje, nenhuma política de atendimento voltada para trabalhar com o meiuo de rua, que é normalmente aquele menino que comete pequenos furtos, faz uso de solventes...

“O atendimento poderia ser melhor. Se a gente tives.se maiores condições, a gente poderia fazer isso caminhar de forma mais positiva.”

“Eu não acredito que tem rede de atendimento. Essa é a primeira questão. Não existe rede. Eu entendo rede quando você está integrado em outras

instituições, e pode promover discussões, encaminhamentos... e, assim, não existe essa rede. Ela é incipiente, porque é feita a partir de entendimentos muito particulares, pessoais, às vezes. ”

‘Eu acho que é primordial trabalhar na prevenção. E trabalhar na prevenção significa estar trabalhando as escolas, para estar recebendo bem esses meninos. Para não estar, de uma forma ou de outra, expulsando esse menino também. ”

“A escola pública não está atendendo e mantendo esse menino na escola. ”

O adolescente, no Centro, é tratado numa perspectiva clínica, sob um prisma de superioridade institucionalizada^{^****}. A sua condição é de não valor. De objeto. Sujeito ao comando alheio, de dependente. Sua personalidade desaparece diante da instituição. Seus valores morais e sentimentais, são sufocados pelo sistema. A dor que lhe é imposta não reflete qualquer tipo de respeito ao indivíduo enquanto pessoa humana^{“®^}. Mais; o interno é considerado como objeto de pena-retributiva. Seus sentimentos pessoais não podem ser exteriorizados naturalmente, o que causa mais deformação na sua estrutura psicossocial, já esmagada pelo sofrimento da vida em liberdade desde o nascimento^{^’*}.

"A gente tem gerações e gerações em que a dinâmica da família cria o paciente identificado e cria situações que empurram esse menino para a rua mesmo. O que desestrutura uma família? Desemprego desestrutura? Claro! O uso de bebida alcoólica e de droga desestrutura? Desestrutura. O local de moradia influencia? Influencia, claro que sim! A gente pega o êxodo rural, por exemplo... "

Para alguns integrantes do corpo técnico, o adolescente "infrator" com o paciente. oncle a sua proteção significa, também, a sua total impotência.

Não há solidariedade entre funcionários e internos. Como nas penitenciárias há desconfiança mútua.

A maioria dos internos são originários de guetos estigmatizados, onde o sofrimento foi o berço e continuará sendo a sua sina por toda a vida. Essa desesperança determina as reincidências.

“No caso desses meninos, acho que todos eles são ‘recuperáveis’ O problema é que eles sempre foram colocados, norteados, predispostos para outra coisa, que é a infração, a não escola, não respeito, não limite, a não alegria real, a loucura, a droga. O mau exemplo dos políticos e das autoridades públicas, inclusive a polícia, contribui para a inserção dos adolescentes nesse registro específico.”

“O papel desempenhado pelo adolescente na rua é mais confortável que o papel que ele deve desempenhar enquanto filho, por exemplo, que envolveria a assunção de uma série de responsabilidades e a convivência com uma série de problemas que são, basicamente, o motivo que afasta esse adolescente de casa, como violência, abuso sexual...”

“O adolescente percebe a diferença nas linguagens das instituições e aprende técnicas hábeis a manipular seus aparelhos. “

“O processo de inibição do desenvolvimento da comunicação do adolescente passa a acontecer de uma ímica forma: a violência. Um adolescente lá fora, que ficou .sele, oito anos. os primeiros anos [de vida] recebendo isso aí, não vai te dar ‘bom dia’ .”

As falas favoráveis ao Estatuto não representam o maior compromisso. Há prioridade no atendimento à garantia de direitos⁶. Isso significa que a normatização abstrata está sujeita a violações habituais, dentro do próprio local onde deveria ser rigorosamente observada.

“A gente hoje tem um insirumemo para estar... só a lei não garante nada a esses meninos! Nada é dado a ninguém. Então, eu acho que baseado na lei, a gente

Como a Lei de Execuções Penais - LEP (Lei 7.210. de 11 de julho de 1984). o ECA garante direitos. O instrumental físico e de pessoal, muitas vezes inadequados, propicia um eionne fosso entre o que diz a norma e o que realmente se pratica.

tem como estar cobrando esses direitos (...), fazendo valer o que está na lei. Se antes a gente não tinha onde estar se apoiando hoje a gente tem. ”

“O ECA melhorou a situação existente, mas é complicadíssima essa avaliação, inclusive pela questão das trocas de secretários, superintendentes, de pessoas ligadas ao controle dessas instituições. Isso fica muito difícil, porque fica sujeito aos enfoques pessoais em cima desse trabalho. Claro que alguns avanços foram garantidos pela vinda do Estatuto, até pelos mecanismos que ele impôs a essa política de atendimento. Mas, mesmo assim, isso aí cai no vazio pela pressão do próprio dia a dia, do trabalho. ”

“O Estatuto traz benefícios, mas o ponto do Estado é que ele paga para mostrar ao cliente o seu limite, que existe ganho na normalidade, em relação ao cumprimento da norma. Acontece que, fora da lei o mundo é muito maior. ”

A transcrição dos discursos dos diversos atores envolvidos no processo de execução da medida sócio-educativa de privação de liberdade, com suas coincidências, similaridades, divergências e antagonismos, representam uma imagem do sistema como um todo, embora possa parecer repetitivo. Entretanto, para o pesquisador, foi nesses diversos discursos que se pôde entender com certa profundidade o funcionamento do Centro, com os seus problemas e eventuais virtudes. A simples análise das atividades desenvolvidas, sem qualquer juízo de valor pelos próprios envolvidos, parece pouco confiável e não mostraria uma visão global do sistema.

Através dos diversos discursos apresentados, foi possível ter-se uma idéia crítica e global do sistema , inclusive o nível de assimilação da nova concepção normativa emanada do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelos próprios executores das suas disposições.

Há de se destacar ainda, que os discursos transcritos foram, em sua totalidade, oriundos da pesquisa desenvolvida pelo Instituto LUMEN/PUC-Minas, em 1998 e confirmadas no ano de 2000 pelo autor deste trabalho. A responsabilidade, entretanto é exclusiva deste, posto que o caminho percorrido em sua pesquisa, seguiu as pegadas dos pesquisadores daquele Instituto. Nesse sentido, pode-se verificar que os discursos continuam os mesmos, acrescentando-se que o discurso dos internos demonstra um acentuado pessimismo. Em nenhuma situação os internos consideram o Centro como local de ressocialização ou reeducação, consideram-no como um verdadeiro presídio.

Essa concepção deve ser considerada para efeito de futura avaliação, posto que há um sentimento generalizado entre os operadores do sistema, mesmo que implicitamente, de que as atividades desenvolvidas no centro têm por finalidade o atendimento às disposições do ECA. Mas, também nos presídios, o sentimento da clientela é de que a finalidade é o atendimento às disposições da Lei das Execuções Penas - LEP^{^^}. E, nesse particular, a prática é extremamente semelhante em ambos os institutos, A norma é aplicada naquilo que consolida o sistema, permeando as atividades com condutas ilícitas exigidas por condições circunstanciais, Existe uma penumbra no sistema, onde condutas irregulares se acomodam e permitem a consolidação de comandos paralelos, E cediço o entendimento de que existem esses comandos, mas quem está fora do sistema nunca pode comprovar, e os internos apenas sobrevivem a eles, sem poder ou interesse em promover alterações tendentes a eliminá-los, Como o ECA é hoje um instrumento de proteção e não de punição, parece necessário que essa concepção seja integrada ao conceito de cidadania, para que efetivamente se construa uma nova filosofia de atendimento diversa do que ocorre

Como a LEP. o ECA garante direitos, O nistriimerilal físico e de pessoal, muitas vc/cs inadequados. propicia um enorme fosso entre o que diz a norma e o que se pratica.

nas penitenciárias, sob pena de se cair no mesmo sistema pervertido que permeia as relações sociais dentro das prisões de adultos e já consolidado como intransponíveis.

3.6 - A suspensão ou cumprimento integral da medida sócio-educativa

A medida sócio-educativa é aplicada com a finalidade de reintegração social do adolescente autor de fato típico e antijurídico do Código Penal e que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 - qualifica como ato infracional. Na redação do Estatuto há uma constante preocupação do legislador em utilizar nomenclatura diferente daquela usada pelo Código Penal, não qualificando como crime ou contravenção a conduta típica descrita na legislação penal e como pena a medida sócio-educativa aplicável¹⁶. Essa postura demonstra o interesse em afastar o adolescente em conflito com a lei penal do estigma imposto ao criminoso adulto. Embora as condutas tipificadas como infracionais pelo ECA não descaracterize as figuras adotada pelo Código Penal, há um sentimento de que o adolescente detém o direito de tratamento diferenciado. Enfim, essa particularidade demonstra, no plano formal, uma preocupação justificada do legislador em proteger a população infanto-juvenil, o que é elogiável.

A medida sócio-educativa de internação é a mais grave de todas admitidas pelo Estatuto, portanto deve obedecer os princípios de brevidade e excepcionalidade. Antes dessa medida extrema, existem aquelas mais leves que vão da advertência verbal, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. Apesar de ser uma medida extrema, nada obsta que seja aplicada ao primeiro ato

¹⁶ No tocante aos atos infracionais o ECA reproduz aquilo que o Código Penal tipifica e determina a pena.

infracional cometido pelo adolescente, considerando-se a gravidade do fato, podendo, inclusive, ser aplicada provisoriamente, nos casos expressamente autorizados.

Consoante o art. 183 do ECA, admite-se a internação provisória de no máximo 45 dias improrrogáveis, enquanto o adolescente aguarda a apreciação do processo. E claro que esse tipo de internação estriba-se na certeza da autoria e materialidade do fato, além de comprovado risco ao adolescente mantido livre, ou na defesa da sua integridade física. Esse tipo de internamento é similar à prisão cautelar do CPP, ressalvando-se que, em hipótese alguma poderá ser cumprida em estabelecimento prisional. A medida deve ser suspensa imediatamente se fato novo justificar o seu relaxamento.

A internação conseqüente do julgamento não contempla prazo mínimo, posto que a lei impõe apenas um prazo máximo de 3 (três) anos. Respeitado o princípio da brevidade, a medida sócio-educativa de privação de liberdade - internação - deve ser decretada pelo menor tempo possível. As intercorrências favoráveis ao interno, verificadas durante o cumprimento da medida sócio-educativa, devem influir decisivamente na regressão, suspensão e cumprimento da medida, posto que a sentença pode ser alterada durante a execução¹⁴. Qualquer decisão nesse sentido terá que ser fundamentada pelo juiz competente.

Como medida excepcional, a privação de liberdade deve ser aplicada somente quando não se puder adotar outro meio de correção ao adolescente. Dessa forma, ocorrendo a regressão da medida, a remissão ou o cumprimento integral, o adolescente deverá ser imediatamente liberado. Adquirida a maioridade¹⁵ nos casos em que o agente.

¹⁴ A sentença que determina medida sócio-educativa não contempla prazo determinado, apenas o máximo de três anos. As intercorrências é que determinarão a regressão, suspensão o cumprimento integral da medida.

¹⁵ O ECA regula as questões relativas aos menores de 18 anos. entretanto, os atos infracionais praticados antes dos dezoito anos podem gerar reflexos até os vinte e um anos incompletos.

excepcionalmente, estiver internado por ato infracional cometido na adolescência, também enseja a liberação imediata.

CAPÍTULO 4

REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A INEFICÁCIA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-ECUCATIVA

4.1 - Os custos da execução da medida sócio-educativa

E inquestionável que a manutenção de qualquer atividade de internação, nos moldes determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante onerosa. Os custos públicos por suas peculiaridades, apesar da rigidez eventualmente verificada na contenção de despesas, o respeito às rubricas orçamentárias, resta quase sempre mais caros que os particulares-¹®. Portanto, há de se considerar que muitos problemas verificados nas instituições destinadas á execução de medidas sócio-educativas, provém da falta de recursos suficientes à criação e manutenção dessas instituições.

Como o sistema de substituição de pena privativa de liberdade - tanto nos crimes praticados por adultos como nos atos infracionais praticados por adolescentes -, por restrições de direitos, reparação do dano e prestação de serviços á comunidade, tem apresentado resultados satisfatórios². O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8069/90 - admite esse recurso na aplicação da medida sócio-educativa. Mesmo porque, a restrição de liberdade, segundo o Estatuto, deve ser executada em regime de internação e

Os custos públicos, parecem geralmente mais caros que os particulares.

■ A falta de instituições para atender a demanda, tem forçado a aplicação de medidas alternativas.

não pode, em hipótese alguma, ser cumprida em estabelecimento prisional^{1*} e os Centros de internação ainda são insuficientes para atender a demanda.

São os casos previstos no Código Penal e relacionados com suspensão condicional da pena, substituição por medidas alternativas, restrição de direitos, de final de semana, de redução gradual da pena por motivo de trabalho, prisão albergue, dentre outras. O reconhecimento do legislador de que o sistema de custódia é perverso, que coloca a sociedade em perigo maior que a utilização de alternativas mais humanitárias, tem repercutido no judiciário que cada vez mais vem adotando medidas alternativas à privação da liberdade, seja pela falta de local de cumprimento ou pela sensibilidade do juiz em submeter um ser humano às condições oferecidas pelo Estado no cumprimento de suas decisões .

Essa tendência é um ponto positivo, no sentido de que reduz os custos operacionais das delegacias, penitenciárias e dos centros de integração do adolescente, bem como representa uma mudança de paradigma de concepção de ressocialização^{^^}. No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, também os Juizados da Infância e da Juventude tem utilizado as alternativas disponíveis na norma vigente e evitado, muitas vezes, a imposição de medidas sócio-educativas de restrição de liberdade. Mesmo porque os Centros de Integração existentes no Estado são insuficientes para atender a demanda, segundo o que se observou^{^^}.

Com relação aos custos de execução da medida sócio-educativa de internação, seria extremamente temerária qualquer afirmação categórica. Não foram

H;í notícia de atendimento de adolescentes no presídio feminino do Horto Florestal em Belo Horizonte. O acesso a esse centro restou impossível pelo pesquisador.

¹ O investimento em escolas especiais seria uma alienativa aos centros de internação.

Nesse casos a improvisação se impõe. O que degrada mais o sentido de ressocialização do adolescente.

conseguidos dados estatísticos confiáveis, mesmo porque trata-se de um tipo de execução relativamente recente no território mineiro^{^^}. Os poucos centros em funcionamento ainda não têm dados confiáveis e em sua maioria estão em fase experimental.

O que se consegue deduzir é que os custos operacionais não são desprezíveis, tendo-se em vista que os aparatos físico, mobiliário, de material de custeio, de pessoal especializado ou não, da administração, dentre outros, representam valores altamente significativos. Há uma estimativa dos próprios operadores do sistema que, em conversas informais, avaliam que em função das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, os custos da execução da medida sócio-educativa de restrição de liberdade, devem representar, no mínimo, duas vezes o que se paga na manutenção de um preso adulto em penitenciária nas mesmas condições, em termo de sentença. Como o custo de um preso adulto, segundo as estatísticas - também não confiáveis -, gira em torno de 3 salários mínimos^{^^}, o custo de execução da medida sócio-educativa de internação de um adolescente, deve girar em torno de 6 salários mínimos mensais^{^^}; ressalvando-se tratar de uma dedução sem nenhuma base científica, posto não se conseguir qualquer dado estatístico confiável, pelos motivos já apontados.

O que se pôde observar, especialmente no Centro de Reeducação Social São Gerônimo -CRSSG, é que o aparato operacional ocupa um contingente significativo de pessoas. Quando da visita àquela instituição, com capacidade para 30 meninas - haviam 14 internas -, a folha de pagamento contemplava 72 pessoas. Isto é, mais do dobro de funcionários para atender a capacidade plena. Relembre-se que, como a esmagadora

Não há dados confiáveis, mesmo porque a quantidade de órgãos envolvidos é muito significativa.

Em entrevista recente à Rede Globo o diretor da penitenciária de Necvcs/MG.. estimou em R\$ 540.00 o custo de cada preso.

Qualquer dado relativo ao custo da execução é temerário, posto não haver um sistema de concentração de custos nos órgãos envolvidos.

maioria dos atos infracionais praticados são análogos aos crimes contra o patrimônio e, muitas vezes, de valores insignificantes, os recursos empregados na manutenção dos centros daria para modificar significativamente o perfil das famílias dos internos²²⁴. Isto é, o que se paga para corrigir, representa um valor muito maior que o dano material causado pela infração, sem nenhum benefício social como resultado.

4.2 - A situação do adolescente sujeito à medida

A primeira conclusão lógica que se pode deduzir dos dados estatísticos disponíveis no Juizado da Infância e da juventude de Belo Horizonte/MG e dos órgãos de execução da medida sócio-educativa de internação, é a expressiva predominância do sexo masculino, chegando a representar 81,74% do total pesquisado, predominando a faixa etária entre 15 e 17 anos, que chega a 58,02% desse universo. É relevante, também, o percentual de adolescentes entre 12 e 14 anos que representa 17% da população masculina envolvida em ato infracional. É interessante observar que nessa faixa etária de 12/14 anos, a incidência de infração por sexo é extremamente aproximada; 17,12% para adolescentes do sexo masculino contra 19,64% do sexo feminino. Os dados relativos aos adolescentes nessa faixa etária - 12/14 anos -, permitem deduzir - por hipótese - que grande parte das adolescentes envolvidas em atos infracionais precocemente podem enveredar para o caminho da prostituição infanto-juvenil, deixando a prática de atos infracionais típicos, para ingressar no mundo da exploração sexual, o que justificaria o vertiginoso aumento do número de adolescentes em conflito com a lei penal do sexo masculino na faixa etária

²²⁴ A cultura do encarceramento no Brasil dificulta qualquer iniciativa nesse sentido.

seguinte, e a sensível redução do número das adolescentes; por força de outra atividade não menos preocupante^{^^}.

Quanto à tipificação, o assalto à mão armada lidera com aproximadamente 41% do total de internos, seguido pelo furtivo com 21%. Tráfico de drogas e homicídios atingem 21%, sendo meio a meio a proporção e descumprimento de medida sócio-educativa aplicada 12%[>]. Os 5% restantes são distribuído entre os demais atos infracionais, basicamente lesão corporal grave. Com a criminalização de algumas infrações de trânsito, esse tipo de ato infracional tem tido um vertiginoso aumento nos últimos anos, segundo o pessoal das delegacias especializadas e do Juizado da Infância e da Juventude^{^^*}, e vem contemplando àqueles adolescentes dos extratos sociais mais elevados.

Da análise desses percentuais, verifica-se que aproximadamente 62% dos atos infracionais são análogos aos crimes contra o patrimônio, e são praticados por adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos, o que reforça a tese de que o apoio tempestivo da criança possibilitaria uma sensível redução desses índices. Os casos de homicídios e violência física, quase sempre são derivados do estado emocional de vítima e agente no momento do ato, posto não ser objetivo deste a ocorrência desses fatos, principalmente nos casos de assalto à mão armada, mas uma conseqüência do desequilíbrio emocional dos envolvidos^{^^}.

Cerca de 70% das ocorrências são resultado de atos infracionais praticados por adolescentes alfabetizados, cursando entre a 4ª e a 7ª série, isto é, na faixa etária entre 14 e 17 anos, período em que se verificam os maiores conflitos psicológicos e sociais nos

■■■' Essa é uma hipótese, embora empírica, não deve ser descartada em virtude do comércio generalizado dos corpos femininos para a satisfação da lascívia de executivos e empresários de sucesso.

Esse tipo de delito, tem sido significativo após o novo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 e 9.602/98 - principalmente por adolescentes descendentes de famílias de classe média.

■ -A. exacerbação emocional não atinge somente a vítima, o agente também fica descontrolado.

adolescentes^{^^*}. Normalmente, esses indivíduos frequentou regularmente a escola até que se viram seduzidos pelo mundo do crime. Verificou-se, num universo de 55 adolescentes internados em dezembro de 2000, apenas dois casos de analfabetos e um caso de adolescente cursando o segundo grau^{^^}.

Quanto à situação social do adolescente, cerca de 82% provém de famílias pobres, sendo o percentual restante distribuído entre aqueles oriundos de famílias economicamente mais equilibradas, não se registrando, entretanto, nenhum caso de descendente de família rica^{^^\}

Quanto ao perfil psicossocial do interno, verificou-se uma tristeza coletiva, uma visível falta de interesse pelas atividades, uma revolta contida, um desgosto assustador, um misto de arrependimento e ódio, aliando desesperança e baixa auto-estima que provoca um total desprezo pela vida. Esse estado emocional, quase sempre, não deriva das condições inadequadas do Centro de Integração, mas do sentimento de perda da liberdade, do envolvimento com pessoas estranhas, do condicionamento a uma disciplina desconhecida e rígida, do exercício de atividades indesejadas; da submissão a um mundo hostil e desconhecido. Nenhum adolescente entrevistado considera o Centro de Integração um ambiente adequado; considera-o sim, uma verdadeira prisão com nome diferente^{^^'}. Essa constatação representa o quanto é frágil o relacionamento entre a instituição e sua clientela, fato que demonstra uma preocupação adicional, posto que não há possibilidade

A escola precisa trabalhar o adolescente numa vertente sociológica, sob pena de perder a oportunidade de contribuir com a sua formação sócio-comunitária.

O fator escolaridade parece não ser significati[^]o. Aspectos econômicos, ao contrário, parecem determinar.

Não há ricos nas prisões e nos centros de recuperação. As afinuações contrárias são falácias tendenciosas.

Nenhum interno concebe o centro como um local de aprendizado. Concebem-no sim, como um lugar de expiação ou punição. Isto c. prisão na sua concepção mais lata.

de entrosamento entre adolescente e Centro de integração, quando não existe uma predisposição de ambas as partes para o implemento de interesses comuns.

4.3 - O efeito perverso da correção

Num ambiente estranho, onde a inquietação natural do adolescente não pode ser manifestada; privado de tudo aquilo que lhe parece agradável, longe de familiares e amigos, condicionado à vontade alheia e segregado entre pessoas desconhecidas e autoritárias, a privacidade violada constantemente, o adolescente aumenta a sua revolta interior e nada de bom que lhe possa ser oferecido lhe parece satisfatório. A revolta, o arrependimento, as pulsões sexuais características dessa fase insatisfeitas, a adaptação forçada a um ambiente hostil e desconhecido, parecem contribuir decisivamente para a insatisfação do jovem sob o regime de internação²³².

Apresentar soluções para problemas múltiplos, sem domínio profundo de todas as variáveis que os compõem é extremamente temerário. É consenso entre os cientistas sociais que a sociedade brasileira é extremamente heterogênea, apresentando desigualdades em diversos aspectos. O primeiro deles parece estar ligado à má distribuição das riquezas, seguido pela educação e saúde. Não se sabe exatamente qual dessas variáveis é a mais importante. Sabe-se, entretanto, que a pirâmide social apresenta-se extremamente injusta em muitos países. Em termos globais, “basta lembrar”²³³ que 80% da produção

²³² O adolescente por si só é conflituoso. Internado o sofrimento determina a sua revolta.

■” BETO, Frei. Socialismo e Democracia. In Revista Ave Maria: Julho de 2000. p. 10.

industrial do planeta são absorvidos por 20% da população mundial”¹⁰, isso significa que a ganância dos ricos e a subordinação dos pobres não é privilégio brasileiro. No Brasil:¹¹

“O cidadão rico ganha o mesmo que 50 brasileiros pobres e a parcela de 1% dos mais ricos da população detém 13,8% da renda total, enquanto os 50% mais pobres, 13,5%. Mais de 30 milhões de pessoas ganham menos que um salário mínimo - em média os 40% mais pobres, ou mais de 30 milhões de pessoas, recebem R\$ 125,04, enquanto os 10% mais ricos, ou 7,6 milhões, ganham R\$ 2.477,61, 19 salários mínimos”.

Esses dados comprovam as disparidades sociais, e demonstram as dificuldades de reação dos menos favorecidos, pois a luta pela sobrevivência não lhes permite pensar em exigir qualquer coisa, quando até um emprego lhes parece uma abstração¹².

Não apenas em termos de adolescente “infi-ator”, mas de toda a sociedade; qualquer iniciativa destinada a modificar o *status quo* atual passa pela modificação do modelo sócio-econômico vigente. As políticas sociais adotadas até aqui, têm sido extremamente tímidas em termos de distribuição de renda. Ao contrário, o poder de concentração tem demonstrado muito mais eficiente que as propostas sociais apresentadas¹³.

Em dezembro de 1999 a UNICEF¹⁴ divulgou o relatório “Situação Mundial da Infância 2000”. O Brasil apresenta índices alarmantes de mortalidade infantil, ocupando o 105º lugar num universo de 191 países, ao lado das Filipinas, Vietnã e Cazaquistão. De cada 1000 crianças nascidas vivas, 42 morrem antes dos 5 anos de idade, sendo 36 antes do

BETO, Frei. **Socialismo e Democracia**. In *Revista Ave Maria*: Julho de 2000. p. 10.

BETO, Frei. **Socialismo e Democracia**. In *Revista Ave Maria*: Julho de 2000. p. 11.

O índice de desemprego, embora sem comprovação científica, tem influenciado nos índices da criminalidade, segundo alguns cientistas sociais.

■ Não há uma política que busca minimizar os efeitos da concentração de rendas. Ao contrário a concentração parece ter sido mais aguda nas últimas décadas.

Órgão das Nações Unidas para cuidar dos interesses da Infância.

primeiro ano. As causas são orgânicas, principalmente a fome, falta de saneamento básico e políticas públicas de saúde^^^.

Essa situação poderia ser modificada se houvesse mais apoio às iniciativas particulares destinadas à assistência social, como a pastoral da criança, do menor e a pastoral carcerária. O aparelho estatal é muito formal e a burocracia dificulta sobremaneira as ações mais urgentes. O implemento de atrativos destinados à criança e ao adolescente na escola pública, para promover uma motivação social específica para essa categoria, também parece um caminho interessante. Ao contrário, verifica-se um descaso total para com o ensino fundamental e médio, onde a criança e o adolescente inicia sua marcha para a integração social. Portanto, o apoio incondicional à escola fundamental, certamente evitaria as influências daqueles que seduzem o adolescente, conduzindo-o ao mundo marginalizado da criminalidade^*®.

Um exemplo dessa situação são os casos divulgados constantemente pela imprensa, de merenda escolar estragada ou vencida, quando todos sabem que há lares brasileiros que sobrevivem com apenas uma refeição diária^"". E o pior, é exatamente nesses lares que se verificam as maiores taxas de natalidade, posto que seus responsáveis não têm qualquer orientação, conhecimento ou condições de evitar o descontrole da **natalidade**^“*^

Há no Brasil diversos extratos sociais, muitos deles unidos territorialmente e separados por um fosso enorme de condições sócio-econômicas. É comum da janela de um edifício de classe média alta, contemplar-se a favela ao lado como uma coisa

^{3y} O Brasil ainda figura entres os países mais atrasados do planeta em relação aos problemas sociais. Os tentáculos do crime organizado têm influencia decisiva nos desvios de adolescentes. A mídia mostra constantemente a situação de miséria absoluta de muitas famílias excluídas. É notória a relação prole/condições sociais. Os mais pobres sempre têm mais filhos.

abstrata^ Como se ali não existisse vida humana. Como se ali não existissem dores, sofrimentos, alegria, sucessos e fracassos, amor e ódio, dominantes e dominados, 1 aproveitadores e aproveitados, violentadores e violentados.

Do lado do rico, também existem essas situações, só que maquiadas pelo poder do capital^””. Esse mesmo capital que vai à favela para exercer o seu domínio, corrompendo, traficando drogas, planejando sequestros etc., pois o crime organizado não é privilégio das favelas como se acredita; pode ser, e muitas vezes é, liderado por componentes das elites, muitos deles com enorme poder político^“*^ Os excluídos são apenas o instrumental de execução. A revista Veja publicou em editorial

“... O Brasil não conhece o Brasil como se sabe. Melhor dizendo: o Brasil do lado de cá, dos que lêem Veja, calçam sapatos e fazem um mínimo de duas refeições por dia, só tem pequenos vislumbres do Brasil do lado de lá quando um deles se aproxima e encosta o rosto na janela do carro. Pois vai se revelar um segredo desse Brasil do lado de lá: nele, pode acontecer, sem estardalhaço, sem provocar notícia de jornal, o que aconteceu com Ana Maria num dia em que passeava pela feira de São Cristóvão... simplesmente, nesse dia, levaram-lhe dois filhos. Márcio e Marcelo. Roubaram meus dois meninos de uma vez só, ela conta...”

Esses fatos rotineiros envergonham toda a sociedade. Isso pode ser considerado um indicador de que os políticos precisam incluir em suas prioridades um novo paradigma onde o ser humano, independentemente da sua posição social, deve ser tratado efetivamente como pessoa humana, posto que existem no país muitos animais recebendo tratamento muito acima daquilo que é oferecido às camadas mais pobres da população. A categoria situada abaixo da linha de pobreza, isto é, composta por pessoas

Esse comportamento demonstra o fosso existente entre os estratos sociais mais elevados e os excluídos. Os problemas sociais dos economicamente abastados giram em torno de outros conflitos.

Há muitos integrantes das elites e da classe política envolvidos com o crime organizado e a corrupção.

" ' **A SOLUÇÃO FINAL A vida inviável de Anderson, o caolho, do berço à morte na escada da candelária:** 04 de agosto de 1993. p. 28.

sem teto, sem terra, sem emprego, sem comida, enfim sem qualquer referencial de cidadania; e à míngua de qualquer resistência, não pode evitar a opressão e acaba induzindo os seus membros à marginalidade por força da necessidade. Nessa condições, indivíduo criminalizado não passa de uma vítima da pobreza absoluta. A impunidade dos integrantes das camadas superiores da pirâmide social, é um constante incentivo à delinqüência dos oprimidos, só que estes realmente pagam pelos seus desvios e, às vezes um preço muito caro, enquanto aqueles, tripudiam sobre a lei e a justiça certos da falibilidade do aparato punitivo, quando se tem condições de dispor de dinheiro.

Solução para a criminalidade infanto-juvenil a curto prazo parece não haver. A médio e longo prazos há um elenco enorme de possibilidades, todas elas passando pela modificação do atual paradigma de conceituação de igualdade. Se igualdade pressupõe os mesmos direitos e obrigações, deve também ser seu pressuposto o espírito de solidariedade humana, o que a sociedade ainda não incorporou como princípio basilar da convivência social fraterna.

Nem tudo tem sido desfavoráveis nesse sentido no Brasil. Há movimentos sociais importantes na busca de soluções. A sociedade brasileira moderna, na esteira das disposições constitucionais de 1988, tem procurado e conseguido em alguns casos, relativo sucesso na empreitada de minimizar os efeitos da desigualdade.

Os investimentos na educação, a assistência aos idosos, deficientes, crianças e adolescentes têm demonstrado aspectos razoáveis. O problema mais sério é a cultura da

Muitas pesquisas têm assegurado que as condições econômicas não influem na criminalidade. Mas isso não é verdade. Basta verificar o contingente prisional ou de indivíduos sujeitos a medidas sócio-educativas. Todos são pobres.

Os índices de indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais elevados são desprezíveis.

■ Há importantes movimentos sérios ligados ao amparo dos excluídos. O apoio público é indispensável.

O envolvimento da sociedade organizada é indispensável ao sucesso de medidas nesse sentido.

esperteza, da prepotência, da desonestidade, da corrupção e da apropriação dos bens públicos por particulares^{^^}. Mesmo assim, muitos movimentos localizados e alguns deles a nível nacional, têm demonstrado articulação adequada e provocado melhorias substanciais nas condições de vida das categorias mais fragilizadas pela ordem econômica vigente. Como exemplo máximo desses movimentos, pode ser citada a CNBB, através de suas pastorais, que tem demonstrado um elevado espírito de solidariedade e desprendimento^{^^}. A CNBB, senão a única, mas a principal organização que tem acesso a todas as categorias sociais e não discrimina nenhuma delas, tem feito através das suas pastorais um trabalho significativo, principalmente com relação á criança e ao adolescente e demonstra um potencial extraordinário na implementação de qualquer política que vise modificar a configuração da pirâmide social brasileira, sem provocar rupturas indesejáveis no sistema político-econômico-social^{P^^}.

E necessário • considerar como possibilidade exequível o envolvimento de parcela significativa da sociedade civil, mesmo através de subsídios públicos, posto que há um sentimento solidário potencial no brasileiro, que está longe de atingir a exaustão. Resta ás autoridades aproveitar esse potencial no desenvolvimento de políticas duradouras em benefício da população infanto-juvenil.

Na execução das medidas sócio-educativas levadas a efeito para corrigir agentes de atos infracionais, parece não haver uma forma mágica para a promoção de um novo modelo, mesmo porque o atual é derivado de uma cultura secular de privação de

Mesmo porque é um problema antigo na sociedade brasileira e demanda de tempo para mudanças. É inegável o serviço prestado pela CNBB através das suas pastorais, em todos os setores sociais. Não há clima nem interesse em promover rupturas drásticas no perfil político-social, mas há que distribuir melhor as riquezas do país.

liberdade, tanto para adultos como para crianças e adolescentes^{^^}*. E, qualquer modificação nesse sentido demanda de tempo, dinheiro, educação social e de cidadania.

A adoção de políticas públicas responsáveis, direcionadas ao amparo psicossocial da criança e do adolescente, investimento maciço na educação de base, criação de centros esportivos e de lazer, envolvimento de pais e responsáveis na educação regular da criança e do jovem, apoio às famílias com integrantes em risco, criação de programas sistematizados de profissionalização, apoio às iniciativas privadas e descentralização do atendimento por região, bairro, rua etc,^{""}\ impondo responsabilidades à própria comunidade local, criaria um modelo de competição para o bem que, certamente, revelaria em pouco tempo um sistema de convivência social mais próximo da igualdade desejada.

Os casos mais preocupantes^{^^^}, seriam conduzidos com mais prudência, mas nunca sem o indispensável apoio da sociedade - amparada pelo Estado -, não com a restrição da liberdade, posto que esse bem - a liberdade -, se é importante para o adulto, para o adolescente é fundamental.

Trata-se de um problema social crônico que deve ser enfrentado com políticas definidas e duradouras.
O envolvimento comunitário nas ações de interesse social é fundamental nos resultados. O bairro e a rua, enfim a comunidade local precisa participar. A descentralização, portanto, é fundamental.
Os casos patológicos devem ser tratados conforme as determinações do ECA.

CONCLUSÃO

Tentou-se durante a elaboração do presente trabalho a construção de uma imagem, ainda que rudimentar, das condições sociais em que vive significativa parte da população brasileira, destacando-se aí aquelas pessoas entre doze e dezoito anos - definidas como adolescentes pelo ECA -, e que foram inseridas na cifra daqueles indivíduos em conflito com a lei penal e sujeitos às medidas sócio-educativas de privação de liberdade.

Esses indivíduos, considerados ainda hoje como “menores infratores” por muitos, e repudiados por significativa parcela da sociedade como um flagelo a ser banido do convívio social, representam as principais vítimas do sistema perverso de privação de liberdade adotado pelo Estado. A segregação, pode representar um alívio para aqueles que vêm no banimento do infrator do convívio social como o melhor caminho. Isso não é verdade, pelo que se pesquisou. A privação de liberdade, salvo raras exceções, não atende aos interesses do adolescente, da sociedade e nem do Estado. É, sim, um meio de produção de novos marginais, posto que o que realmente se aprende nos centros de reeducação, a exemplo dos presídios, são as mais sofisticadas técnicas para se tomar um criminoso de sucesso, quando adulto.

Verificou-se que ao contrário daquilo que se pretende com a medida sócio-educativa de privação de liberdade, isto é, reintegrar o adolescente na sua comunidade em melhores condições educacionais, culturais, sociais e morais; na realidade o que ocorre é a sua total desintegração como pessoa humana. A perda total de sua identidade. O aguçamento dos seus conflitos e a formação de um adulto totalmente avesso a qualquer virtude que possa lhe garantir um futuro com dignidade.

E cediço o entendimento de que a perspectiva passional de punição retributiva do mal com um mal maior - e a privação de liberdade, quase sempre, é um mal muitas vezes maior que a infração eventualmente cometida -, deixa no adolescente um sentimento de revolta, além do aprendizado imposto pelas condições da instituição, que ao invés de lhe orientar para uma melhora da sua conduta, ao contrário, insere-o ainda mais no mundo dos vícios, da desesperança e da irresponsabilidade.

Esse entendimento foi constatado pelo enorme contingente de fugitivos, de revoltosos, de reincidentes que permeiam as estatísticas apresentadas pelos próprios órgãos responsáveis pela execução da medida sócio-educativa de privação de liberdade. Os casos de verdadeira periculosidade são insignificantes, e quase sempre estão ligados a problemas de ordem patológica.

Verificou-se que os índices mais significativos de atos infracionais estão relacionados com os fatos típicos e antijurídicos definidos como crimes contra o patrimônio - cerca de 62% do total - pelo Código Penal. Por si só, esses elevados índices demonstram que o adolescente comete esse tipo de delito por duas razões básicas: necessidade de manter a família miserável em condições de sobrevivência ou para atender aos seus próprios anseios de satisfação material. Nas condições atuais do ordenamento jurídico vigente, é possível interpelar o Estado a fim de efetivamente garantir aquilo que a Constituição e o ECA determinam. Se a criança e o adolescente fosse destinada atenção em tempo próprio, criar-se-ia as condições de, em tenra idade, fomentar valores morais que a maioria das famílias pobres não podem oferecer, por absoluta falta de referencial. Apoio à família com integrantes em risco, certamente reduziria os índices de atos infracionais praticados por adolescentes, posto que os desajustes familiares são determinantes da maioria desses delitos.

No entanto, como retribuição de um ato delituoso cujo resultado em sua maior parte não atinge cem reais, o próprio Estado custeia um adolescente internado por longo período ao preço estimado de seis salários mínimos mensais. Essa mesma quantia destinada ao amparo de famílias em situação de risco, poderia custear muito mais pessoas e, certamente, produziria resultados bem melhores.

Por outro lado, constatou-se também, que as iniciativas públicas e privadas direcionadas no sentido de aumentar a auto estima do adolescente, aguçar seus valores pessoais, valorizar as suas potencialidades, demonstrar perspectivas reais de sucesso pelo estudo, trabalho e responsabilidade, quase sempre, têm apresentado resultados satisfatórios, principalmente quando são implementadas através de agentes comprometidos com valores fraternais. Esse dado comprova a importância da união de esforços em todos os empreendimentos dessa natureza.

Os mesmos instrumentos utilizados pelos agentes criminosos que seduzem a juventude, se utilizados pela sociedade e o Estado no sentido de valorizar virtudes potenciais, isto é, orientando o jovem para a convivência social sadia, através de comportamentos éticos, morais e religiosos certamente produziram resultados bastante significativos nesses aspectos.

Privando o jovem da liberdade, numa fase da vida em que os sonhos são mais importantes que a própria realidade, que os conflitos psicológicos são mais frequentes, que as incertezas são mais perturbadoras, que as pulsões sexuais são mais indefinidas, que a auto estima oscila constantemente, que as influências externas são mais efetivas, enfim quando sua posição social é mais vulnerável, certamente provocará prejuízos irreparáveis em seu futuro.

Esse perfil pode ser comprovado pelos altos índices de atos infracionais na faixa etária entre quinze e dezessete anos e a história de adultos infratores que, quase sempre, iniciaram a empreitada delituosa nesse período da vida e não mais conseguiram se livrar do estigma que a sociedade lhes impôs.

De tudo que foi pesquisado e analisado, pode-se deduzir que são necessárias ações no sentido de que o jovem responda por seus atos a partir de certa idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90 - estipulou para caracterização da criança, a idade de zero a doze anos incompletos e para o adolescente dos doze aos dezoito anos incompletos. A privação de liberdade, se não é recomendada a indivíduos adultos, na adolescência é a imposição de um sofrimento perçoso e estéril.

Pelo que foi constatado nos Centros de Integração visitados, muitos daqueles adolescentes poderiam estar submetidos a outro tipo de medida, nunca o de privação de liberdade, mesmo porque os efeitos dessa medida extrema são visivelmente piores que a correção por outras vias; como por exemplo, a prestação de serviços em entidades educacionais responsáveis.

Constatou-se, durante a elaboração da pesquisa, um enorme fosso entre as disposições constitucionais e estatutárias que garantem direitos fundamentais e sociais à população infanto-juvenil, e a realidade vivida pelos adolescentes em conflito com a lei penal. Os fatores que determinam essa distorção podem ser assim elencados:

1. Cultura sedimentada na sociedade de que a segregação dos infratores é a melhor garantia de segurança social. Essa cultura, acaba legitimando as ilegalidades praticadas pelas autoridades públicas que, em nome da segurança, desprezam a norma jurídica e adotam o voluntarismo circunstancial como regulamento paralelo;

2. Desinteresse da sociedade e dos operadores do sistema em aprofundar no estudo das causas mediatas, que determinam o ingresso do adolescente no mundo da criminalidade;

3. Falta de políticas públicas destinadas ao apoio da criança e do adolescente em risco, através de assistência às famílias excluídas do sistema produtivo e distributivo da renda nacional;

4. Investimentos insuficientes no sistema educacional público, no sentido de desenvolver o potencial da população infanto-juvenil, corrigindo eventuais tendências aos desvios, pela adoção de medidas preventivas em época própria;

5. Justificativas tendenciosas que induzem a opinião pública a acreditar que fatores econômicos não mais interferem nos índices de criminalidade infanto-juvenil;

6. Deformação da escala de valores que induz ao consumismo exacerbado e seduz o jovem, quando a sua condição psicossocial é mais vulnerável;

7. Segurança na falibilidade da lei quando há disponibilidade financeira para custear as despesas processuais. Essa segurança propicia a formação de micro-poderes locais que, muitas vezes, ocupam o espaço negligenciado pelo Estado e substitui a educação formal pela educação criminosa, cujos resultados imediatos são muito mais significativos.

Só pelo estado deplorável que cotidianamente se verifica nas ruas das grandes cidades, já seria suficiente à produção de um trabalho envolvendo o tema. Mais; há também um sentimento de que, se alguma coisa for feita em benefício desses cidadãos, aproveitando os instrumentos normativos ora \ igentes. certamente o futuro mostrará um quadro totalmente diferente do atual, com resultados satisfatórios para a sociedade, para o adolescente e para o próprio Estado. Por isso, parece relevante que se aprofunde no assunto

e envolva todos os segmentos sociais na solução da situação degradante dessa categoria social, para que se tenha, no futuro, uma sociedade melhor estruturada e mais justa.

Há de salientar, também, que não se pode falar em um sistema organizado para o tratamento das questões infanto-juvenis. Por um lado o Estado como instituição, ainda não possui uma estrutura consolidada que efetivamente cuida do atendimento às normas constitucionais e do Estatuto, relativas à criança e ao adolescente. Por outro, a sociedade ainda não se mobilizou adequadamente para exigir esse atendimento.

É natural a preocupação do Estado com segurança pública, mesmo porque é obrigação sua, mas a segregação inadequada de adolescentes em nome dessa segurança representa, no mínimo, uma agressão aos seus direitos fundamentais, à sua dignidade, à sua condição de seres em desenvolvimento, posto que a prática de atos infracionais nessa etapa da vida, no mais das vezes, é reflexo de uma infância desprotegida, abandonada e violentada pela falta de amparo adequado e, quase sempre, pela promiscuidade dos guetos de onde são originários e vivem.

Sendo assim, é necessário que o poder público repense urgentemente o tratamento dispensado ao adolescente autor de ato infracional. A medida sócio-educativa de privação de liberdade não é a melhor solução e deve ser restrita aos casos realmente especiais, isto é, aqueles que demonstrem cabalmente perigo constante à sociedade e ao adolescente. Mas que, mesmo assim, seus agentes sejam submetidos a tratamento psicossocial que lhes possibilitem, em pouco espaço de tempo a efetiva reintegração social livre, sob pena de a sociedade continuar acreditando que a privação de liberdade é a melhor forma de retribuição. Que o infrator deve pagar pelo que fez na mesma medida, que a segurança social é garantida pelo afastamento dos maus, quando na realidade essa medida

é a forma mais eficaz de produzir infratores perigosos e colocar a sociedade em risco permanente, pela formação de adultos deformados.

A despeito da prepotência que permeia muitas relações elitistas, muitos indivíduos das camadas sociais mais fragilizadas, têm comprovado a igualdade humana através de destaque em muitas atividades. Esse fenômeno demonstra que todos são potencialmente iguais, a sociedade é que os desiguala. E, no final, o prejuízo é de todos, posto que, o respeito que cada um merece é violentado pela influência negativa das relações sociais deformadas, onde poucos ganham, poucos crescem como pessoa humana, poucos são felizes. E, nesse emaranhado de conflitos, a criança e o adolescente são as vítimas mais vulneráveis; são presas de fácil dominação, são as principais vítimas. Vítimas da família, da comunidade, do bairro, da rua, da igreja, dos próprios amigos que os repudiam nas situações mais difíceis. Vítimas do nascimento indesejado. Vítimas da deformação do Estado. Enfim, de uma sociedade onde a escala de valores começa e termina pela conta bancária, não pelos valores morais que as cifras não contabilizam.

E, o pior de tudo, da covardia explicitada no discurso de que, para garantir a segurança dos bons, é necessário que se retire do seu seio aqueles que representam o mal, quando a própria definição dessas qualidades está condicionada aos interesses dos privilegiados.

O adolescente, aquele mesmo que poderia ser uma honraria para a humanidade, se amparado em tempo hábil, acaba se transformando num instrumento do crime organizado, por exclusiva culpa do abandono que o viu nascer e que o acompanha por toda a vida, posto que a prisão precoce confunde-se com a escola que lhe foi negada, e os seus efeitos confundem-se com a sua história.

E necessário, pois, que a sociedade redefina sua posição, no sentido de agregar valores menos perversos em suas relações, onde a escala de valores não privilegie a prepotência, a cultura da esperteza e da desonestidade. Mas agregue uma outra escala de valores onde a ética, a justiça social e a honestidade sejam princípios norteadores da conduta humana. Onde o possuir seja apenas um atributo econômico, não a definição do valor do homem e do cidadão. Onde a riqueza pessoal não destrua os princípios de fraternidade entre os homens; e mais, que a criança e o adolescente sejam tratados com dignidade, respeito e prioridade, para que se construa uma nova sociedade centrada na doutrina do Bem Estar Social, cujos princípios já foram contemplados no ordenamento jurídico pátrio.

REFEFENCLAS BIBLIOGRAFICAS

- ALBERGARIA, Jason **Das penas e da execução penal**. Belo Horizonte. Del Rey, 1992.
- ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- AMARAL, Fernando. Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. In.**Seminário de atendimento ao adolescente infrator**. 26, 27 e 28/05/94. Belo Horizonte, MG. Relatório Final p. 12/13. Mimeo.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. **As Três Escolas Penais: Clássica, Antropóloga Crítica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.
- ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. Coleção Universidade de Bolso. São Paulo: Ediouro, 1999.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
- BORGES FILHO, Nilson. Direito da razão ou a razão do direito. Direito e Justiça. **Estado de Minas**. Belo Horizonte, p. 4-10, 10 de jun. 2000.
- BRASIL **Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988** 21 ed São Paulo: Saraiva, 1999
- _____ **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n ' 8069 de 13 de julho de 1990.**

- CADEMARTORI, Sérgio **Estado de direito e legitimidade. Uma abordagem garantista.** Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1999.
- CAPRA, Fritjof.. **A Teia da Vida.** Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1999.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio, **Você conhece sociologia jurídica?.** 3 ed. Rio de Janeiro, 1992.
- CHAVES, Antônio. **Comentários ao EGA.** São Paulo: LTr. 2 ed. 1997.
- COSTA JÚNIOR- Paulo José da; QUEIJO, Maria Elizabeth. **Comentários aos crimes do novo código de trânsito.** São Paulo: Saraiva, 1998.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** Anexos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões.** 20 ed. Petrópolis: 1999 Vozes.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Trad. Dante Moreira Leite. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.
- GÓMEZ ROBLEDO, Antonio Gómez **Meditación sobre la justicia** México: FCE, 1982.
- HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernart de Penas perdidas. O sistema penal em questão.** 2 ed. Trad. Maria Lucia Karam. Rio de Janeiro: LUAM, 1997.
- HUNT, E K. **História do Pensamento Econômico.** 11 ed. Trad José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1982.
- MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado.** São Paulo: Saraiva, 1991.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe.** Trad. Maria Lúcia Cumo. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

- MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1995.
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- MENDEZ, Emílio Garcia (1996) **Adolescente em conflito com a lei: Segurança cidadã e direitos fundamentais**. Mimeo.
- MINAS GERAIS. **Estatística Criminal/Boletim Anual**. 1995. Belo Horizonte: Secretaria do Estado de Segurança Pública/MG.
- _____. **Relatório de pesquisa sobre o atendimento ao adolescente infrator na região metropolitana de Belo Horizonte**. 1998 Mimeo
- _____. **Seminário estadual. Política de atendimento ao adolescente infrator. Conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente**. 26, 27 e 28 de março de 1994. Relatório Final. Mimeo.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. Comentários à Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- NUNES. Luiz Antônio Rizzatto. **Manual da monografia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia Jurídica: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso**. Porto Alegre: Síntese, 1999
- QUEIROZ, Ari Ferreira de. **Direito da criança e do adolescente**. Goiânia: Jurídica. 1999,
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- REALE. Miauel. **Filosofia do Direito**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

RIZZIM, Irene e RIZZINI, Irma. **Menores institucionalizados e meninos de rua.**

Mimeo.

SILVA, Helio. **O Poder Civil.** Porto Alegre: L&PM, 1985.

_____ **O Poder Mjilitar.** Porto Alegre: L&PM, 1984,

SILVA, Moacyr Motta da e VERENOSE, Josiane Rose Petry, **A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1998.

STUMM, Raquel Denize **Princípio da proporcionalidade no direito constitucional brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

TAFNER, Malcon Anderson. TAFNER, José. FISCHER, Julianne **Metodologia do trabalho acadêmico.** Curitiba: Juruá, 1998.

UNICEF/FLACSO. São Paulo: Cortez, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente.** Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____ **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

_____ . **Entre violentados e violentadores.** São Paulo: Cidade Nova. 1998.

_____ . **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.

VESENTINI, José William, \T.ACH, Vânia. **Geografia crítica.** Vol. 4. São Paulo: Ática, 1996.

WEBER, Max. **Duas vocações.** Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul e PIERANGELLI, José Henrique **Manual de direito penal brasileiro: parte geral.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ZALUAR, Alba (1994) **Teleguiados e chefes: juventude e crime.** In **O condomínio do Crime.** Ed. UFRJ, mimeo.